

**SAMYA ABUD**

**IMPORTÂNCIA DAS INSTITUIÇÕES FORMAIS E  
INFORMAIS NO COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR:  
CASO DO “CAMELÓDROMO” DE CAMPO GRANDE –  
MATO GROSSO DO SUL**

**BOLSISTA CAPES**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL  
MESTRADO ACADÊMICO**

**CAMPO GRANDE – MS  
2011**

**SAMYA ABUD**

**IMPORTÂNCIA DAS INSTITUIÇÕES FORMAIS E  
INFORMAIS NO COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR:  
CASO DO “CAMELÓDROMO” DE CAMPO GRANDE –  
MATO GROSSO DO SUL**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – **Mestrado Acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco**, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Local, sob orientação do professor Doutor Olivier François Vilpoux.

**BOLSISTA CAPES**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL  
MESTRADO ACADÊMICO**

**CAMPO GRANDE – MS  
2011**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Título:** importância das instituições formais e informais no comportamento do consumidor: caso do “camelódromo” de Campo Grande – Mato Grosso do Sul

**Área de concentração:** Desenvolvimento local em contexto de territorialidades.

**Linha de pesquisa:** Desenvolvimento Local, Cultura, Identidade, Diversidade.

Dissertação submetida à Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado Acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Local.

Exame de Qualificação aprovado em 29 de julho de 2011.

### BANCA EXAMINADORA

---

Orientador Professor Doutor Olivier François Vilpoux  
Universidade Católica Dom Bosco – UCDB

---

Co-Orientadora Professora Maurinice Evaristo Wenceslau  
Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

---

Membro: Professora Doutora Ana Paula Martins Amaral  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

---

Membro: Professora Doutora Patrícia Campeão  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Dedico a presente dissertação a toda minha família que é indispensável em minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus pela força dada a mim para continuar em frente todos os dias.

Aos meus pais, Nádia e Miguel, e meu irmão Diego que são tão presentes e importantes em minha vida.

E ao meu namorado Celso pelo apoio e compreensão dispensada nas horas de estudo.

## RESUMO

O objetivo da pesquisa foi analisar a relação existente entre a população consumidora de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul e as regras comerciais formais que existem em nosso ordenamento jurídico, bem como entender as razões da informalidade nas atividades realizadas no “camelódromo”. Foi verificado se o fato do “camelódromo” continuar existindo, sem que as penalidades existentes sejam aplicadas, pode ser explicado pelas instituições informais existentes na sociedade de Campo Grande. Estabeleceu-se como problemática que apesar das leis do nosso ordenamento jurídico para a formalização, a maioria dos empreendimentos do “camelódromo” continua trabalhando na informalidade. A pesquisa seguiu o método hipotético-dedutivo, e recorreu a pesquisas bibliográficas, entrevistas, aplicação de questionários e observações *in loco*. Os resultados foram apresentados em dois artigos científicos. Para o primeiro foi realizada uma pesquisa descritiva, a partir de uma amostragem não probabilística de 41 empresários que atuavam no “camelódromo” de Campo Grande - MS. Os questionários aplicados foram estruturados com perguntas fechadas, com foco em informações de caracteres quantitativos e qualitativos. O segundo artigo foi dividido em duas etapas, num primeiro momento utilizou-se de entrevistas com os freqüentadores dos locais mais comerciais da cidade. Foram entrevistados 20 clientes do “camelódromo”, 20 do centro da cidade e 20 do Shopping Campo Grande - MS. Em seguida foram realizadas entrevistas com os responsáveis pelas organizações públicas no tocante à fiscalização e à penalização. Os resultados indicam que a totalidade das empresas entrevistadas no “camelódromo” de Campo Grande possuía algum grau de informalidade que se justifica pela falta de fiscalização. Ao contrário da hipótese inicial de pesquisa, a informalidade não pode ser justificada pelo baixo nível de renda e de educação dos entrevistados. Outros resultados indicaram que culturalmente existe uma tolerância muito grande em relação à informalidade no comércio por parte da população. Essa tolerância impede, ou ao menos dificulta, a fiscalização e as penalidades por parte das autoridades. O comportamento similar entre consumidores de nível educacional diferente indica a ineficiência da educação sobre a percepção do consumidor em relação à informalidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cultura, Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Lei do Micro-Empreendedor Individual, lei do Regime de Tributação unificada.

## ABSTRACT

The aim of the research was to analyze the relationship between consumers of Campo Grande, Mato Grosso do Sul and the business rules that exist in our legal system, as well as understand the reasons for informal activities in a small shopping center reserved for small companies . It was verified that the fact that this shopping center continue to exist, even with the existence of penalties, can be explained by the informal institutions in the society of Campo Grande, capital of Mato Grosso do Sul Brazilian State. It has been verifies that despite the laws of Brazilian legal system for the formalization, most of the enterprises located in this shopping t "continues to work in the informal sector. The research followed the hypothetical-deductive method, and used library research, interviews, questionnaires and observations. The results were presented in two papers. In the first survey was conducted a descriptive research, from a non-probability sample of 41 entrepreneurs who worked in shopping center reserved for small companies, in Campo Grande. The questionnaires were structured with closed questions, focusing on quantitative and qualitative information. The second paper was divided into two stages, at first, we used interviews with clients of the most commercial points of the city, where 20 customers were interviewed in the shopping center reserved for small companies, 20 from downtown and 20 in the Shopping center of Campo Grande. Then, interviews were conducted in public organizations with responsible for the monitoring of small companies. The results indicate that all firms interviewed in the shopping center reserved for small companies had some degree of informality that is justified by the lack of supervision. Unlike the initial research hypothesis, informality can not be justified by the low income level and education of the entrepreneurs. Other results indicated that culturally there is a very large tolerance for commercial informality by the population. This tolerance prevents, or at least difficult, supervision and application of penalties by the authorities. The similar behavior of consumers of different educational level indicates the ineffectiveness of education on consumer perceptions about informality.

**KEY-WORDS:** Culture, General Law of Micro and Small Enterprises, Law of Individual Micro-Entrepreneur, Law of the unified scheme of taxation.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Perfil etário dos entrevistados na pesquisa.....	73
Gráfico 02 - Renda familiar mensal média dos entrevistados.....	74
Gráfico 03 - Níveis de escolaridade das pessoas entrevistadas e da população de trabalhadores no Município de Campo Grande em 2008.....	75
Gráfico 04 - Classificação dos motivos de compra no “camelódromo” de Campo Grande, para as pessoas entrevistadas que declararam comprar no “camelódromo” .....	77
Gráfico 05 - Análise fatorial das variáveis consideradas mais importantes para a compra de produtos no “camelódromo” de Campo Grande.....	78
Gráfico 06 - Motivos que justificam a ausência de compras no “camelódromo” de Campo Grande.....	79
Gráfico 07 - Análise fatorial das variáveis indicadas pelas pessoas entrevistadas e que podem representar um freio para a compra de produtos no “camelódromo” de Campo Grande.....	81
Gráfico 08 - Percepção da informalidade como um problema, em função da renda familiar mensal das pessoas entrevistadas.....	83
Gráfico 09 - Percepção da informalidade como um problema, em função do nível de formação das pessoas entrevistadas.....	84
Gráfico 10 - Visão dos entrevistados sobre a necessidade da lei ser mais leve para pessoas mais pobres.....	85
Gráfico 11 - Grau de aceitação sobre o fato da lei ser mais leve para pessoas mais pobres, em função da renda dos entrevistados.....	86
Gráfico 12 - Grau de aceitação sobre o fato da lei ser mais leve para pessoas mais pobres, em função da formação dos entrevistados.....	87
Gráfico 13 - Consideração da importância da venda de produtos sem nota fiscal, em função da idade dos entrevistados.....	88



Gráfico 14 - Consideração da importância da venda de produtos sem nota fiscal, em função da renda familiar dos entrevistados.....	89
Gráfico 15 - Consideração da importância da venda de produtos sem nota fiscal, em função da escolaridade dos entrevistados.....	90
Gráfico 16 - Consideração da importância da venda de produtos piratas, em função da renda familiar dos entrevistados.....	90
Gráfico 17 - Consideração da importância da venda de produtos piratas, em função da escolaridade dos entrevistados.....	91
Gráfico 18 - Grau de aceitação quanto aos pobres venderem seus produtos sem fiscalização, em função da renda familiar mensal dos entrevistados.....	92
Gráfico 19 - Grau de aceitação quanto aos pobres venderem seus produtos sem fiscalização, em função da escolaridade dos entrevistados.....	92

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>15</b>
1.1 INSTITUIÇÕES.....	15
1.2 CULTURA.....	19
1.3 LEIS E INCENTIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPES).....	21
<b>1.3.1 Legislação Trabalhista.....</b>	<b>22</b>
<b>1.3.2 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPEs).....</b>	<b>25</b>
<b>1.3.3 Lei do Microempreendedor Individual (MEI) .....</b>	<b>28</b>
<b>1.3.4 Regime de Tributação Unificado – Lei nº. 11.898/2009 (Lei dos Sacoleiros).....</b>	<b>30</b>
1.4 O “CAMELÓDROMO”.....	31
<b>2 METODOLOGIA.....</b>	<b>34</b>
2.1 VERIFICAR O GRAU DE INFORMALIDADE DAS EMPRESAS DO “CAMELÓDROMO” DE CAMPO GRANDE E AS RAZÕES PARA INFORMALIDADE.....	35
2.2 VERIFICAR A INFLUÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES INFORMAIS E NA PRESENÇA DE COMÉRCIO INFORMAL.....	36
<b>3 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>38</b>
3.1 AS EMPRESAS DO “CAMELÓDROMO” DE CAMPO GRANDE - MS: IMPACTO DAS LEIS E RAZÕES DA INFORMALIDADE.....	38
<b>3.1.1 Introdução.....</b>	<b>39</b>
<b>3.1.2 Leis e Incentivos para Micro e Pequenas Empresas.....</b>	<b>42</b>
3.1.2.1 Legislação trabalhista.....	42
3.1.2.2 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPEs).....	45
3.1.2.3 Lei do Micro-empreendedor Individual (MEI).....	47

3.1.2.4 Regime de Tributação unificada – Lei nº 11.898/2009 (Lei dos Sacoleiros).....	48
<b>3.1.3 Resultados e Análise.....</b>	<b>49</b>
3.1.3.1 Caracterização das empresas.....	49
3.1.3.2 Razões pela informalidade.....	51
<b>3.1.4 Conclusões.....</b>	<b>55</b>
<b>3.1.5 Referências.....</b>	<b>57</b>
3.2 MERCADO INFORMAL E RESPEITO ÀS INSTITUIÇÕES: O CASO DOS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL.....	60
<b>3.2.1 Introdução.....</b>	<b>61</b>
<b>3.2.2 Revisão Bibliográfica.....</b>	<b>65</b>
3.2.2.1 O “camelódromo”.....	65
3.2.2.2 As instituições.....	68
3.2.2.3 A cultura.....	70
<b>3.2.3 Resultados e Análises.....</b>	<b>72</b>
3.2.3.1 Perfil dos consumidores.....	72
3.2.3.2 Fatores relevantes para a comercialização no “camelódromo”. 76	
3.2.3.3 Motivos para não comprar no “camelódromo”.....	79
3.2.3.4 Percepção dos entrevistados quanto ao respeito às instituições 82	
3.2.3.4.1 Importância da formalidade dos negócios.....	82
3.2.3.4.2 Importância da formalidade dos produtos.....	88
<b>3.2.4 Conclusão.....</b>	<b>94</b>
<b>3.2.5 Referências.....</b>	<b>97</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>100</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>103</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>109</b>

## INTRODUÇÃO

A importância econômica, social e ética do trabalho foi observada nas mais antigas civilizações orientais, sendo elaboradas leis que tratassem desses temas.

A primeira idéia que se tem de relação de trabalho surge a partir do momento em que pessoas passaram a prestar serviços em benefícios de terceiros. Com o passar do tempo, no início da Idade Média, o trabalhador passa a ser tratado como pessoa, pois muito embora permanecesse vinculado ao senhor, com a autorização deste podia exercer alguns direitos civis, como o casamento. Na verdade, o trabalhador medieval estava subindo lentamente os degraus de uma escada, com sofrimentos e recuos, para alcançar sua libertação. Mais adiante, a introdução das grandes mudanças tecnológicas e organizacionais no século XX resultou na substituição da mão-de-obra humana pela automação e pela elevação cada vez maior dos níveis de formação exigidos. Novas profissões foram geradas, enquanto outras desapareceram, dicotomizando o mercado de trabalho e elevando o índice de desemprego.

Neste cenário, muitos trabalhadores não conseguem acesso ao mercado formal de trabalho. A necessidade dessas pessoas em prover seu sustento e o de suas famílias, faz com que muitas delas acabem se colocando no mercado de trabalho informal, realizando as mais diversas funções.

As grandes cidades brasileiras se deparam cada vez mais com o problema de informalidade, que se traduz pelo crescimento de vendedores ambulantes e outros pequenos comércios informais. A importância social desses negócios dificulta as operações de controle pelas prefeituras, que acabam criando estruturas adaptadas, ou “camelódromos”, para a organização dessas empresas. Como muitas cidades brasileiras, Campo Grande, capital do estado do Mato Grosso

do Sul, não faz exceção à regra e possui um “camelódromo” com 460 boxes implantados num espaço especialmente criado pela prefeitura.

Em função do apoio da Prefeitura à implantação do “camelódromo”, seria normal esperar encontrar apenas empresas formais, registradas dentro da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, cujos principais benefícios previstos são o regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da Lei do Micro-Empreendedor Individual (MEI), a qual enquadra os empreendimentos que faturam até R\$ 36 mil por ano e que possuem, no máximo, um empregado e, por fim, da lei do Regime de Tributação unificada nº. 11.898/2009 (Lei dos Sacoleiros), que consiste no pagamento unificado e simplificado dos impostos e contribuições federais sobre a importação de mercadorias vindas do Paraguai.

Para uma empresa pertencer ao setor formal significa também ser formada por indivíduos ocupados com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada, empregadores, servidores públicos e profissionais liberais. Em contrapartida, para uma micro ou pequena empresa a informalidade se traduz pela ausência de registro nas principais leis adaptadas a esse tipo de empreendimento (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Lei do Micro-Empreendedor Individual e Lei dos Sacoleiros), além de ser formada por trabalhadores por conta própria, exceto profissionais liberais, ou ocupados sem CTPS assinada.

Os principais custos e benefícios para firmas associadas aos setores formal e informal estão direta ou indiretamente ligados às instituições. No setor formal, os custos de entrada são relacionados aos custos de legalização e registro do empreendimento e aos custos de permanecer na formalidade. Em paralelo, a permanência no setor informal depende da frequência da fiscalização, das penalidades impostas à firma quando a infração é detectada e do custo que representa a impossibilidade da firma de se beneficiar, parcial ou integralmente, dos bens ofertados pelo governo, entre os quais o sistema judicial e a polícia.

Ao longo da história, as instituições foram criadas por seres humanos para estabelecer ordem e reduzir a incerteza nos negócios. As regras institucionais decidem quais os comportamentos e características serão recompensados ou

sancionados (NAU, 2005) e se dividem em duas, as formais que são as leis e a Constituição Federal do nosso país e as informais que são os costumes, códigos de conduta, tradição e cultura de uma determinada sociedade.

Com base nessa definição identifica-se a grande importância das instituições formais e informais. Elas agem diretamente sobre o comportamento dos indivíduos e estão ligadas a cultura, no sentido de que para que haja fiscalização sobre as atividades comerciais, deve-se haver também participação direta da sociedade quanto às cobranças, pois o respeito às regras formais não ocorre sem o apoio da população.

A partir dessa hipótese, a pesquisa tem como principal objetivo entender a importância das regras, formais e informais, no funcionamento do comércio no município de Campo Grande – MS. Os objetivos específicos, indispensáveis para a realização da pesquisa, focalizam-se em verificar:

- o grau de informalidade existente nas atividades realizadas no camelódromo;
- o impacto das leis e incentivos criados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- a importância das instituições informais existentes na sociedade, tais como costumes, tradições e códigos de comportamento.

Após a revisão bibliográfica sobre os temas relevantes para a pesquisa, tais como cultura, instituições e legislações trabalhistas e relativas às micro e pequenas empresas, é realizada a apresentação do camelódromo de Campo Grande. Em seguida é descrita a metodologia utilizada na pesquisa, seguida dos resultados obtidos, apresentados na forma de dois artigos.

O primeiro artigo traz uma análise das três leis que existem em nosso ordenamento jurídico que regulam as atividades das micro e pequenas empresas, que são a Lei Geral de Micro e Pequenas Empresas, a Lei do Microempreendedor Individual e a Lei do Regime de Tributação Unificada, mais conhecida como “Lei dos Sacoleiros”. Adiante traz os resultados obtidos através da pesquisa realizada, caracterizando as empresas que compõem o “camelódromo” e elencando quais as possíveis razões que justificam a informalidade existente.

O segundo artigo traz a caracterização do “camelódromo” e faz um estudo bibliográfico acerca das instituições formais e informais e da cultura. Em relação à pesquisa, com os dados obtidos foi traçado o perfil dos consumidores; os fatores relevantes para a comercialização no “camelódromo”; os motivos para não comprar no camelódromo; a percepção dos entrevistados quanto ao respeito às instituições; a importância da formalidade dos negócios e; por fim, a importância da formalidade dos produtos na visão dos consumidores.

Por fim, a última parte da pesquisa consiste nas considerações finais.

## 1 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A revisão da literatura aborda as instituições, responsáveis por colocar ordem na interação humana; a cultura que sempre tem forte influência na sociedade e por fim, as Leis que existem para regular as atividades das empresas.

### 1.1 AS INSTITUIÇÕES

A justiça nasceu para criar uma ordem social e traz consigo três significações. No sentido *latíssimo*, justiça, de uma forma geral, significa virtude. O justo é virtuoso, portanto, a justiça é virtuosa. No sentido *lato* ela tem uma acepção menos ampla, a qual significa não a virtude em geral, mas o conjunto das virtudes de relação e de convivência humana. Por fim, no sentido *estrito*, justiça significa dar a cada um o que lhe é devido, de uma forma igualitária (MONTORO, 2000).

O autor indica que para haver justiça é preciso que haja uma pluralidade de pessoas e que cada um dê ao outro o que lhe é devido. Para cumprir tal justiça são necessários dois tipos de débitos, ou obrigações, aquele moral, que não pode ser imposto por lei ou exigido pelo interessado e o estrito e rigoroso, que pode ser exigido e legalmente imposto através de normas. Essas normas são chamadas de normas de aperfeiçoamento e normas de garantia. As normas de garantia visam a conferir ao grupo social a forma condizente com sua razão de ser e garantem a ordem necessária à consecução dos objetivos sociais. As normas de aperfeiçoamento visam aprimorar a interação humana de um grupo (MONTORO, 2000).

Ainda de acordo com Montoro, a palavra lei está ligada diretamente ao conceito de norma de comportamento humano e dá origem as leis normativas, que regulam o uso e o abuso da liberdade. A lei é o “dever ser” e não o que é, e por isso



fixa as linhas fundamentais no sistema jurídico e serve de base para a solução da maior parte dos problemas do direito, sua finalidade é o bem comum. Em outras palavras, para Scuro Neto (1997, p. 13) “justiça requer equilíbrio de interesses e definição tanto da infração como da própria noção de justiça”.

Após definir os conceitos de justiça e lei, é importante ressaltar que o direito nasce da sociedade e em cada momento é o resultado da interação de fatores sociais complexos e variados. O direito é resultante do poder social, é o reflexo dos objetivos, valores e necessidades sociais e da manifestação ou efeito desses fatores sociais.

Segundo Machado Neto (1987, p. 415) “mesmo que regulado, legitimado e justificado, não concluem aí as relações do direito com o poder”. Há por cima e por fora do poder político institucionalizado uma espécie de poder social que mantém íntimas relações com o direito. Por meio desse poder há que explicar o mecanismo sociológico da vigência, ou seja, é nesse poder social e nas disputas que se funda o aparecimento de novas normas. Todos esses fatores influenciam diretamente na formulação das normas jurídicas e sua aplicação pelos tribunais.

Os indivíduos interagem a partir de regras e somente a partir do surgimento destas é possível entender a organização das sociedades. No ramo do direito a Sociologia Jurídica é a responsável por estudar as relações que existem entre a realidade social e o direito, qual é a sua função e como se forma e se transforma na coletividade.

Para Lewis (1969), as instituições do mundo real raramente são os resultados de jogos de coordenação em que os interesses dos agentes coincidem perfeitamente. Essas instituições raramente são a obra de uma "mão invisível", mas, em sua maioria, da mistura de conflitos e coordenação de interesses opostos.

Os sociólogos compreendem as instituições como sendo "construções sociais", ou seja, o produto de mãos visíveis. Não há nenhuma "mão invisível" por trás da criação de um mercado, mas uma aguda luta de interesses (SWEDBERG e GRANOVETTER, 1992). Além disso, as instituições não precisam ser o resultado de uma escolha puramente racional. O caminho para o desenvolvimento das instituições pode ser por tentativa e erro, que pode ser entendido como uma forma

de ação limitadamente racional. Outra forma pode ser a habitualidade de ações, que precede qualquer institucionalização (BERGER e LUCKMAN, 1966).

As instituições podem ser definidas como sendo as regras do jogo numa sociedade, ou, mais formalmente, as limitações de origem humana que enquadram a interação humana (NORTH, 1990). Dequech (2010) complementa que as instituições não são meramente restritivas na interação dos indivíduos, elas também podem ter um papel construtivo.

O papel das instituições está ligado diretamente ao comportamento dos indivíduos. Para North (1986), *apud* Ménard (2003), as instituições possuem um caráter normativo, ou seja, elas existem através dos dispositivos que definem num dado momento numa sociedade o conjunto limitado das alternativas aceitas. Nau (2005) complementa que as instituições estabilizam os padrões de comportamento, limitam as escolhas dos atores e formam uma estrutura de referência.

De acordo com Cunha (1990) existem duas leituras para instituições. Num sentido restrito elas abrangem os pressupostos, idéias, comportamentos ou organizações aceitas por um círculo social. Do ponto de vista mais amplo, as instituições são quaisquer entidades, ativas, inter-solidárias e significativas na sociedade.

As abordagens restritas e amplas de Cunha assimilam-se as definições de instituições e organizações de North (1990). Para esse autor, existe uma distinção entre instituições e organizações. As primeiras dizem respeito às regras do jogo, enquanto as segundas referem-se aos agentes. As organizações podem ser de ordem política (partidos políticos, câmaras legislativas, Senado, Prefeituras Municipais), econômica (empresas, cooperativas, propriedades agrícolas) e educacional (escolas, universidades). São grupos de indivíduos envolvidos no mesmo propósito, que buscam o alcance de um objetivo específico. As instituições são criadas e alteradas pelos seres humanos e as organizações podem ser entendidas como agentes de mudanças institucionais (NORTH, 1990).

As instituições podem ser divididas em formais e informais, sendo as primeiras a Constituição e as leis e as segundas, normas ou códigos de conduta, formados em geral no seio da própria sociedade (NORTH, 1990).

Ambas as instituições ajudam a constituir as fontes formais do direito que são os processos ou meios pelos quais as normas jurídicas se positivam com força obrigatória. É importante ressaltar que as instituições informais não são menos importantes, pois o costume de um determinado povo é totalmente levado em consideração quando da elaboração de uma lei, já que ele também é uma forma de expressão jurídica (DINIZ, 2003).

Tanto as instituições formais quanto as informais têm mecanismos estabelecidos para obrigar os atores a cumprir as regras determinadas. Os códigos de conduta são representados pelo conjunto de normas de cunho moral e preceitos legalmente constituídos e de caráter obrigatório, as convenções, que são acordos pactuados entre duas ou mais pessoas. As normas de comportamento são as regras e conceitos de comportamento que devem ser seguidos, seja por imposição moral, seja por imposição de lei. Elas influenciam e são influenciadas pelas instituições formais (DINIZ, 2003).

Os três elementos de qualquer estrutura social são: as instituições (regras), juro (valores), idéias (símbolos) que também devem ser concebidos, simultaneamente, em sua autonomia e suas interdependências. A motivação para participar de um jogo depende das regras específicas existentes e da questão social (THERET, 2003).

Para Felipe (2008), sem necessidade de um aparato legal, as instituições informais regulam e moldam o comportamento dos indivíduos. Como estas privilegiam as relações entre atores, as penalidades para atitudes fora dos padrões institucionais são relacionais e consistem essencialmente no afastamento ou exclusão do grupo fora dessas especificações. Nesse caso, uma autoridade externa é necessária.

Para Hodgson (2008), os mecanismos usados para obrigar os atores a respeitar as regras em comunidades dependem de um número restrito de indivíduos, dos efeitos da reputação e do baixo nível de complexidade. O controle coletivo pode também ser feito através de tabus ou a proibição de alguns atos, tais como ingerência, infração e a violação. Essas proibições criam um estatuto de liberdade para o indivíduo que se encontra protegido (COMMONS, 2001).

Conforme visto, ambas as instituições possuem regras e penalidades, as quais os indivíduos devem cumprir a fim de manter o equilíbrio e respeito, seja em suas relações pessoais, seja para com a sociedade de um modo geral.

## **1.2 A cultura**

A cultura é a base sobre a qual se constroem as instituições informais e, por consequência, as instituições formais. A palavra cultura, segundo Reale (1996), está vinculada a cada pessoa. Ela indica o acervo de conhecimentos e de convicções que consubstanciam as experiências de uma pessoa e condicionam as suas atitudes, ou, mais simplesmente, o seu comportamento como ser situado na sociedade e no mundo.

Para Diniz (2003) a partir do conceito pessoal é possível definir a cultura como o acervo de bens materiais e espirituais acumulados pela espécie humana através do tempo, mediante um processo intencional ou não de realização de valores. Ainda de acordo com Diniz (2003, p. 131):

Cultura é tudo que o ser humano acrescenta às coisas com a intenção de aperfeiçoá-las. Abrange tudo que é construído pelo homem em razão de um sistema de valores [...]. Cultura é a natureza transformada ou ordenada pela pessoa humana com o escopo de atender seus interesses [...].

Silva (2001) afirma preferir utilizar o termo cultura do povo a cultura popular, pois a cultura como sendo do povo permite assinalar que não está simplesmente no povo, mas que é produzida por ele, enquanto a noção de popular é ambígua e pode levar à suposição de que representações, normas e práticas, porque encontradas nas classes dominadas são do povo. Em suma, não é porque algo está no povo que é do povo.

Os seres humanos são seres interpretativos, instituidores de sentido. Os sistemas ou códigos de significados por eles criados dão sentido às suas ações. Eles permitem interpretar significativamente as ações alheias. Vistas como um todo,

como um conjunto, contribuem para assegurar que toda ação social é “cultural”, que todas as práticas sociais expressam ou comunicam um significado e, neste sentido, são práticas de significação (HALL, 1997).

O direito é um fenômeno único e individual que tem raízes na vida e na cultura de uma época, assim como a cultura é parte constituinte do processo de desenvolvimento institucional, bem como as instituições integram-se ao processo de desenvolvimento econômico (DINIZ, 2003). O processo de desenvolvimento institucional se refere às mudanças nas regras formais e informais, que dependem da ação política e estão fundamentadas na cultura. As instituições informais estão presentes nas relações humanas, sejam pessoais ou comerciais, e são herdadas, através das gerações, assim como conhecimento, crenças e valores (FILÁRTIGA, 2007).

Uma implicação de longo prazo da cultura sobre o desenvolvimento institucional é a dependência da trajetória criada pelas instituições informais, baseadas em crenças, valores e costumes, que não sofrem mudanças radicais por causa de mudanças nas regras formais. As mudanças ocorrem na cultura de forma incremental e esse ritmo se reflete no processo de desenvolvimento das instituições públicas (FILÁRTIGA, 2007).

A manutenção do *status quo* no Brasil, em termos de desenvolvimento institucional, parece baseada em um processo de desalento cívico, caracterizado na preferência pelas instituições informais. Com raízes na cordialidade histórica, a preferência pelas instituições informais se mantém com a quebra de confiança nas instituições do Estado. Dessa forma, a preferência pelas instituições informais se dá, de acordo com a Teoria dos Custos de Transação, em função de uma relação desfavorável entre os custos e benefícios oferecidos pelas instituições públicas para a adesão á formalidade (FILÁRTIGA, 2007).

Os benefícios da informalidade residem na redução dos custos de transação e no aumento das margens de lucro. Transações realizadas por meio de instituições informais evitam pagamentos de impostos e obrigações trabalhistas, evitam os custos do cumprimento de padrões de contabilidade, qualidade, metrologia e sanitários; entre outras questões, que, a rigor, traduzem-se em

concorrência desleal. Mas o que as pessoas não vêem é que as transações realizadas através das instituições formais evitam dissabores e surpresas tais como fiscalização e punição por violação as leis, assim como facilitam o acesso ao judiciário reduzindo as incertezas de cumprimento de contratos ora pactuados.

Segundo Holanda (2006), a repulsa à racionalização e despersonalização do comportamento social é um traço constante dos povos de origem ibérica, cujas relações de caráter orgânico e comunal, como aquelas que se fundam no grau de parentesco, na vizinhança e na amizade, prevalecem sobre qualquer forma de ordenação impessoal e mecânica e se erigem contra a aplicação das normas de justiça e de prescrições legais. O autor define o “homem cordial” brasileiro, que, dotado dessa herança personalista, nasceu das relações domésticas da família obediente à autoridade patriarcal do Brasil agrário. Trata-se da cordialidade que busca as relações diretas de intimidade, que transforma o mundo dos negócios em freguesia, ao mesmo tempo em que rejeita o distanciamento social e desconhece formas de convívio que não sejam ditadas pela emoção. O homem é cordial porque fala ao coração e não porque é gentil ou generoso.

Holanda (2006) acrescenta que a sociedade brasileira é distante da noção ritualista e formal de convívio, apresentando a civilidade como conceito antagônico à cordialidade.

Não se trata de combater a informalidade em todos os campos da vida humana, pois a sociedade se sustenta sobre as crenças, valores e relações pessoais, mas de reconhecer que a civilidade é uma racionalização necessária ao capitalismo e ao estado de direito (HOLANDA, 2006).

### 1.3 LEIS E INCENTIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPES)

A primeira parte do Capítulo identifica as leis adaptadas para micro e pequenas empresas e que podem ser adotadas por empresas do “camelódromo”. Porém, antes de adentrar de fato na Lei para MPEs é importante explicar alguns

conceitos contidos na legislação trabalhista a fim, principalmente, de diferenciar o trabalhador autônomo do empregado.

### **1.3.1 Legislação trabalhista**

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) é o instrumento jurídico que regula as relações de emprego na sociedade brasileira. Com o passar do tempo, com a substituição da mão-de-obra humana pela automação, novas profissões foram geradas e conseqüentemente surgiram a competitividade global, a qualidade dos processos, a produtividade e a reestruturação produtiva, bem como a flexibilização das relações de trabalho. Porém, a lei não evoluiu de acordo com os novos moldes, não enxergando o mercado informal que instituiu uma flexibilidade à margem da lei.

A CLT se propõe a disciplinar as relações que envolvam empregados com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada, ou seja, empregados formais. Segundo a CLT, o empregado, de acordo com o art. 3º “é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

O trabalhador autônomo, que muitas vezes é confundido com empregado, segundo o Guia Trabalhista (2010, p. 1) “é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual”. Já os “camelôs” ou vendedores ambulantes, são os vendedores de rua do comércio informal ou clandestino, com bancas improvisadas, encontrados essencialmente nas grandes cidades.

O negócio informal representa uma opção de criação do próprio emprego e de geração de renda para seu proprietário. Pamplona (2001) complementa que é uma forma de existir o auto-emprego, onde o próprio trabalhador controla seu trabalho e fica responsável em fornecer seu equipamento, sem poder contar com uma renda pré-definida.

Existe uma distinção entre os termos informalidade e setor informal. Para Malaguti (2001) a informalidade é mais ampla e abrange o setor informal, pois existem casos de informalidade em setores formais. Como exemplo, é possível citar os empregados que no ambiente de trabalho podem vender roupas, doces ou artesanatos para garantir uma renda extra.

Os trabalhadores informais são discriminados pelo fato de trabalharem nas ruas, com roupas simples e com instrumentos precários para realizarem seus serviços. Porém, segundo Nunes (2010), os vendedores informais de shopping populares sofrem menos esse descaso, já que são as pessoas quem os procuram para comprar seus produtos.

O setor informal é, para milhões de pessoas, uma alternativa de subsistência. Esse setor se inter-relaciona com o excesso de regulações legais, entre elas as cargas fiscais elevadas. Muitas vezes, as micro e pequenas empresas que tentam fugir dos impostos caem na ilegalidade contributiva e na informalidade laboral, correndo os riscos que tal opção acarreta.

É importante destacar que um empresário, segundo o art. 966 do Código Civil Brasileiro, “é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços”. Segundo Melchor (2003) o empresário exerce sua profissão em três condições, quais sejam, atividade com fim econômico, atividade organizada desde a coordenação até a produção e, prática profissional habitual e sistemática com a finalidade de obter lucro.

A diferença entre um emprego formal e informal reside nos direitos que o empregado passa a ter, que vão desde os trabalhistas até o previdenciário. Ao assinar a CTPS, o empregado tem o direito de receber no mínimo um salário mínimo, descanso semanal remunerado e reflexos, férias, um terço de férias, gratificação natalina (13º salário), vale transporte, em alguns casos vale alimentação, se tiver filhos menores recebe salário família, hora extra com adicional mínimo de 50% sobre a hora normal. Além destes, tem direito a licença maternidade por 120 dias, licença paternidade, auxílio doença e aposentadoria por invalidez, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS (Programa de Integração



Social), seguro desemprego, jornada de trabalho de no máximo 8 horas e direito a aposentadoria.

Conforme indicado por Noronha (2003, p. 119) a informalidade neoclássica é o resultado natural da ação de empresas em busca da maximização de suas rendas em países com custos indiretos elevados da força de trabalho, impostos por lei ou rígidos acordos coletivos.

Do ponto de vista do empregador, além de ter de cumprir vários deveres, o seu maior direito é o chamado poder de comando, diretivo preceituado no art. 2º da CLT, que consiste no direito de dar ordens ao empregado. Conforme Nascimento (1998) é atribuído ao empregador determinar o modo como o empregado realizará determinada tarefa. O empregador deve agir sempre prezando o princípio da dignidade humana, não deixando seus valores materiais se sobreporem aos valores morais.

Estudadas as diferenças entre empregado e trabalhador autônomo, conceituada a informalidade e o setor informal, é importante discutir sobre os diferentes significados de formalidade e informalidade e as noções de contratos de trabalho legítimos. Segundo Noronha (2003) existem três grandes matrizes de abordagem acerca desse assunto, sendo a primeira dos economistas, com a oposição formal e informal; a dos juristas, com a oposição legal e ilegal e a terceira que é o senso comum com a oposição justo e injusto. Há, ainda, três dimensões subjacentes a esses princípios constitutivos do contrato, quais sejam a eficiência, legalidade e legitimidade.

O conceito de informalidade adquiriu significado devido à abordagem econômica que ligava a informalidade a atividades periféricas não rentáveis. O uso coloquial do termo no Brasil está ligado à legislação onde trabalho formal é único e exclusivamente ter carteira assinada. Para os juristas não existem contratos formais ou informais, mas sim contratos legais ou ilegais, sendo de indiscutível importância a existência de registro que comprove o *status* de empregado, empregador ou de autônomo de acordo com a CLT (NORONHA, 2003).

Diante dos juristas classificarem como ilegal a maior parte das situações entendidas pelos economistas como informal, surge por parte da população o

entendimento de informal como sendo a falta de carteira de trabalho e, conseqüentemente, como injusto. No entanto, muitos contratos considerados justos não são previstos em lei ou são ilegais. Além disso, o trabalho informal pode ser entendido, se não como justo, pelo menos como aceitável. Na visão do povo os contratos legais opõem-se aos informais e não aos ilegais, o que denota a influência dos sistemas econômico e do direito discutidos anteriormente (NORONHA, 2003).

Também se pode relacionar legalidade e legitimidade. Segundo Bobbio (2008, p. 674) “o poder legítimo é um poder cuja titulação se encontra alicerçada juridicamente, enquanto o poder legal é um poder que está sendo exercido de conformidade com as leis”. Portanto, tanto o contrato legal quanto o informal podem ser legítimos, se nos mesmos não estiver sendo praticado algo que vai de encontro com a lei. É preciso, então, conceituar os termos legal e ilegal, e de acordo com o dicionário Michaelis, legal é tudo o que está em conformidade com a lei e ilegal é o que é contrário à lei.

De acordo com Silva (2003) é legítimo o que se faz de acordo com as regras da sociedade, e transportando essa afirmação para o direito, é legítimo tudo o que está em conformidade com a lei. Dessa forma o trabalho informal, ou no caso pesquisado, o empresário do “camelódromo” que atua na informalidade, mas que recolhe os impostos devidos quando da aquisição de seus produtos não pode ser considerado ilegal, mas sim informal, a menos que se trate de crime (sonegação de imposto ou pirataria como exemplos).

Assim, da mesma forma que a sociedade está evoluindo, o Direito, de forma geral, e o Direito do Trabalho em particular, também está. Preza cada vez mais pelos princípios constitucionais, os quais garantem a aplicação dos direitos que empregados, empregadores e trabalhadores têm.

### **1.3.2 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPEs)**

A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nasceu por vários motivos, sendo o primeiro deles com o intuito de consolidar toda a legislação fragmentada

existente, principalmente no que diz respeito à natureza tributária, desburocratizando a formalização dessas empresas e estimulando empreendimentos no Brasil com a consequente diminuição da informalidade.

Conforme define o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 é considerada microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples, o empresário referido no art. 966 do Código Civil ou entidade equiparada a esses tipos, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que aufera, a cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$240.000,00. O art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 define empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, ou entidade equiparada a esses tipos que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$240.000 e igual ou inferior a R\$2.400.000,00.

Para melhor entender os conceitos acima descritos, importante se faz definir o que é renda bruta, que ainda de acordo com o art. 3º da Lei nº 123/2006 em seu §1º é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A referida Lei trouxe vários aspectos inovadores, tais como o regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições, inclusive com simplificação das obrigações fiscais acessórias; desoneração tributária das receitas de exportação e substituição tributária; dispensa do cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias; simplificação do processo de abertura, alteração e encerramento das MPEs; facilitação do acesso ao crédito e ao mercado; preferência nas compras públicas; estímulo à inovação tecnológica; incentivo ao associativismo na formação de consórcios para fomentação de negócios; incentivo à formação de consórcios para acesso a serviços de segurança e medicina do trabalho; regulamentação da figura do pequeno empresário, criando condições para sua formalização e parcelamento de dívidas tributárias para adesão ao Simples Nacional.

Apesar dessa lei ter entrado em vigor para facilitar as burocracias exigidas das MPEs, Requião (2010) destacou que em alguns pontos ocorreu uma involução, a começar pelo registro, que apesar de reduzir as exigências, conforme arts 4º, 9º e 10, entre outros, apresentou maior rigidez de postura por parte do legislador. O art. 4º da Lei nº 123/2006 prevê a unicidade do processo de registro nos três âmbitos de governo, mas, segundo o autor, é uma proposta difícil já que o poder público tem tendência a gostar de atos burocráticos.

Quanto ao Regime Tributário e Fiscal a diretriz antes adotada foi, em parte, mantida pela Lei atual, apesar de se notar um leve endurecimento. Para tanto, foi criado o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MPEs, conhecido com Simples Nacional, o qual originou-se da necessidade de unificar, dentro do possível, a complexa legislação tributária nos âmbitos Federal, do Distrito Federal e dos Estados e Municípios.

De acordo com a própria Lei Geral de MPEs o Simples Nacional visa facilitar a vida dos empresários, sócios e administradores de MPEs e o trabalho dos contabilistas e advogados que assessoram essas empresas. Ele concentra todos os tributos devidos num único recolhimento mensal, porém, em contrapartida, as empresas que forem beneficiárias devem apresentar anualmente à Receita Federal uma declaração de informações socioeconômicas e fiscais. As MPEs optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento das contribuições instituídas pelas entidades de serviço social autônomo, dentre elas o SEBRAE, o SENAI, o SENAC, o SESI, o SESC, o SENAT; da contribuição sindical patronal instituída pela CLT e das demais contribuições instituídas pela União.

Em relação ao regime previdenciário, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas trouxe uma inovação, com a figura do Microempreendedor Individual (MEI), que será abordado no próximo item. Já quanto ao regime trabalhista as mudanças apresentadas conforme dispõe o art. 51 continuam insuficientes, já que de modo geral aplica-se às MPEs o mesmo regime jurídico aplicado às grandes empresas.

Apresentados e comentados os pontos mais importantes para a pesquisa, verifica-se que apesar das mudanças propostas pela Lei de MPEs, de acordo com a

opinião de alguns doutrinadores aqui citados, ainda falta muito para alcançar o que preconiza o art. 179 da Constituição Federal, que reza caber ao Estado dispensar um tratamento diferenciado às MPEs.

Dornelas (2010) concorda com essa constatação e afirma que a lei possui efeitos limitados, já que não soluciona o problema intrínseco do excesso de burocracia e procedimentos. Sendo assim, o empresário que julgar não ser a melhor opção aderir a Lei das MPEs, poderá escolher a do Microempreendedor Individual.

### **1.3.3 Lei do Micro-empendedor Individual (MEI)**

A Lei Complementar nº 128/08 instituiu a Lei do Micro Empreendedor Individual (MEI), em 22 de dezembro de 2008, com o objetivo de fazer adequações à Lei de Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/2006) e facilitar a formalização da atividade de pequenos empreendedores, como exemplo, os camelôs. A lei compreende os empreendimentos que faturam até R\$ 36 mil por ano e que possuem, no máximo, um empregado.

O enquadramento como MEI significa o recolhimento da contribuição mensal para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, calculando-se 11% sobre o valor do salário mínimo federal, que atualmente é de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), R\$1,00 (um real) a título de ICMS, caso seja contribuinte desse tributo, R\$5,00 (cinco reais) a título de ISS, caso seja contribuinte desse tributo.

A vantagem dos empresários aderirem a MEI é que a regularização do negócio e o alvará emitido pela prefeitura eliminam o risco da mercadoria ser confiscada. O empreendedor passa a ter Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), possibilitando a abertura de conta em banco e o acesso a crédito com juros mais baratos. Com a empresa legalizada, o empreendedor pode ter endereço fixo para a conquista de novos clientes e segurança jurídica do que já foi conquistado.

Segundo IBGE (2007), 11,1 milhões de trabalhadores são pequenos empreendedores que se encontram na informalidade. Desses, o IBGE estima que

10% devem aderir ao MEI. Ao todo, 442 tipos de ocupações podem ser considerados como empreendedor individual pelo Simples Nacional, entre eles camelô, artesão, doceiro, barbeiro, borracheiro, entre outros (IBGE, 2007).

A formalização é simplificada e gratuita, basta o interessado preencher o formulário via *internet* onde obterá de forma centralizada, o registro no CNPJ e as inscrições na Junta Comercial e na Previdência Social. Além de contar com o apoio técnico do SEBRAE, os empreendedores que aderirem a presente Lei terão direito a benefícios previdenciários tais como aposentadoria por idade, por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio reclusão.

A partir do momento que o empresário optar por tal enquadramento ele já fará parte do Simples Nacional descrito na Lei de Micro e Pequenos Empreendedores comentada no item anterior.

A gratuidade para abertura, inscrição, registro, alvará, licença, cadastro e demais atos necessários demonstra ser um grande avanço por alcançar a regularização de um maior número de autônomos. Acredita-se que estes não se regularizavam em função dos altos valores cobrados para adesão ao regime comum e pela alta taxa de burocratização.

Por outro lado, Lopes (2010) afirma que a lei do Micro Empreendedor Individual deixou de progredir por levar em consideração a renda bruta no cálculo do limite anual para enquadramento, esquecendo-se que para o empresário manter seu estabelecimento existem obrigações mensais, tais como aluguel e pagamento do funcionário.

#### **1.3.4 Regime de Tributação Unificada – Lei nº 11.898/2009 (Lei dos Sacoleiros)**

Os itens anteriores abordaram duas opções de Leis destinadas aos micro e pequenos empresários. Estes devem verificar qual atende melhor ao seu tipo de negócio. No caso de não se encaixar em nenhuma delas, ainda existe uma terceira opção, chamada Lei dos Sacoleiros.

A Lei nº. 11.898/2009 entrou em vigor em 09 de janeiro de 2009 e é regulamentada pelo Decreto nº. 6.956/2009 que entrou em vigor em 10 de setembro de 2009. Essa Lei instituiu o Regime de Tributação Unificada (RTU) que, segundo seu art. 2º, consiste na permissão a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, mediante o pagamento unificado de impostos e contribuições federais incidentes na importação, observado o limite máximo de valor das mercadorias importadas por habilitado, por ano-calendário, fixado pelo Poder Executivo.

De acordo com o ofício EM nº. 143/MF assinado por Guido Mantega, a Lei dos Sacoleiros foi proposta com a finalidade de normatizar o comércio fronteiro do Paraguai com o Brasil, a fim de permitir a implementação de medidas de racionalização e facilitação do comércio bilateral, principalmente no que se refere à simplificação de procedimentos de controle aduaneiro e de tributação.

Está disposto no texto da lei que não podem ser importadas mercadorias que não sejam destinadas ao consumidor final, bem como armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.

Cada empresa habilitada no RTU está sujeita aos seguintes limites para importações: R\$ 18.000,00 para o primeiro e segundo trimestres-calendário, ou seja, R\$ 18.000,00 para os meses de janeiro a março e mais R\$ 18.000,00 para os meses de abril a junho de cada ano e R\$ 37.000,00 para o terceiro e quarto trimestres-calendário, perfazendo um total de R\$ 110.000,00 por ano-calendário.

Cabe ao Poder Executivo, através de ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência e Tecnologia e da Fazenda, ouvida a Comissão de Monitoramento do RTU, alterar o limite máximo permitido para realizar a importação bem como fixar limites quantitativos por tipo de mercadorias para importações. As empresas optantes pelo RTU devem recolher a alíquota única de 25% sobre o preço de aquisição das mercadorias importadas. Esta alíquota compreende as seguintes contribuições e impostos federais: imposto de Importação; imposto sobre Produtos Industrializados; COFINS –

Importação e PIS/PASEP - Importação. O pagamento da alíquota deve ser realizado na data do registro da Declaração de Importação. No futuro, o ICMS também poderá ser incluído nesta alíquota, o que dependerá da formalização de convênios entre o Governo Federal e os Estados.

Reza a lei que poderá ser suspenso pelo prazo de 3 meses o optante que não cumprir por duas vezes em um período de dois anos os limites de valor ou de quantidade estabelecidos para as importações; se vender mercadoria sem a emissão de nota fiscal e por fim, se ocorrer a hipótese em que tiver contra si ou contra o seu representante decisão administrativa aplicando a pena de perdimento da mercadoria. Poderá, ainda, ser aplicada a pena de exclusão do Regime quando o optante for excluído do Simples Nacional; na hipótese de acúmulo num período de 3 anos de suspensão cujo prazo total supere 6 meses; na hipótese de atuação em nome de microempresa excluída do Regime ou no interesse desta, ou na hipótese de importação de mercadoria que não conste da lista positiva.

Apesar dos benefícios concedidos por esta lei, há que se lembrar que ela apenas permite o comércio fronteiriço com o Paraguai, esquecendo-se que muitos dos sacoleiros que atuam no Mato Grosso do Sul também compram mercadorias por via terrestre da Bolívia.

#### 1.4 O CAMELÓDROMO

O “camelódromo” de Campo Grande – MS - Centro Comercial Popular Marcelo Barbosa da Fonseca - foi criado pela Prefeitura Municipal no ano de 1998 e é regulamentado pelo Decreto nº 8.448/2002. Esse decreto define o camelódromo como um estabelecimento destinado à venda a varejo de produtos e mercadorias de consumo direto em bancas padronizadas.

O “camelódromo” pode ser caracterizado como um espaço no qual os consumidores vão em busca de mercadorias de todos os gêneros e, principalmente, com preços acessíveis. Apesar de existirem leis que os obrigam a se formalizar, Abud *et al.* (2010) indicaram que 63% dos estabelecimentos se consideravam como



empresas informais. Essa percentagem deve ser bem maior, considerando que grande parte dos estabelecimentos abordados não quis responder as perguntas, possivelmente pelo fato de ser informal e temer a fiscalização.

Outra constatação obtida na pesquisa foi que os empresários têm nível de educação maior que a média brasileira, onde mais de 40% declararam ter pelo menos o segundo grau completo e 10% tinham curso de graduação. Segundo informações de 2004 do MDA (2006) para o Brasil, em área urbana 29,8% das pessoas possuíam onze ou mais anos de estudo e 6,4% tinham 15 anos ou mais de estudo, o que equivale a diploma de graduação.

No caso da renda familiar, o MDA identificou 37,5% das famílias com renda familiar entre dois e cinco salários mínimos, valor pouco inferior aquele encontrado por Abud et al. (2010) para os empresários do “Camelódromo” de Campo Grande. Nenhum dos entrevistados encontrava-se em situação de pobreza, o que indica que o baixo nível de renda não explica a falta de formalização das empresas.

Durães (2008) destaca que a figura dos camelôs também é bastante presente, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, os quais fazem uso de propagandas para divulgarem seus boxes assim como fazem as lojas formais, contanto ainda com sacolas, cartões, atendimento especializado e qualificado aos clientes. Muitos ainda possuem seguranças particulares nas ruas, seguindo praticamente à risca o sistema adotado pelo trabalho formal.

Lemos (2001), em seu trabalho sobre camelôs em Campos dos Goytacazes - RJ, constatou uma situação similar aquela de Campo Grande, antes da criação do “camelódromo”. A ocupação do espaço era tomada por lojas comerciais de diversas modalidades, que comercializavam desde produtos alimentícios ao vestuário, bem como pequenos artigos como tesouras, canetas, etc. Os produtos geralmente eram trazidos da Rua 25 de Março, na cidade de São Paulo, ou de países de fronteira, tal como o Paraguai. Muitas vezes estavam alocados em espaços ao lado de comerciantes formais, o que acabava gerando conflitos, já que estes deviam recolher impostos, pagar aluguel, entre outros, diferente daqueles que operavam na informalidade.

Borlina Filho (2011) publicou uma notícia acerca dos camelôs de Campinas – SP onde informava que o prefeito deste Município, Hélio de Oliveira Santos, já tinha em mãos os projetos para remoção dos camelôs e revitalização da região central da cidade e que exemplos para isso estavam sendo retirados do camelódromo de Campo Grande (MS) que foi intitulado como exemplo de sucesso.

Essas informações confirmam a grande incidência de informalidade dos camelôs no Brasil, com o exemplo de Campo Grande sendo até citado como referencia, apesar de não resolver o problema da informalidade.

## 2 METODOLOGIA

A pesquisa seguiu o método hipotético-dedutivo para analisar os aspectos do “camelódromo” e, através de hipóteses lançadas, avaliar a situação das empresas, os perfis e a visão em relação à informalidade dos empresários, dos consumidores entrevistados e dos responsáveis pelas organizações públicas fiscalizadoras.

Koche (2002, p. 71) afirma que “esse método apresenta-se como o processo do conhecer onde põe em dúvida o conhecimento já produzido”. A investigação científica se desenvolve a partir da necessidade de colocar à prova uma possível resposta ou solução para um problema decorrente de algum fato ou de algum conjunto de conhecimentos históricos (MARQUES et al., 2008).

Tanto para o primeiro artigo quanto para o segundo, a pesquisa foi baseada em dois procedimentos técnicos. O primeiro foi a pesquisa bibliográfica, a qual se vale de materiais já publicados, tais como artigos científicos, livros, consultas à revistas especializadas na área, entre outros. O segundo foi a pesquisa documental, que é elaborada a partir de materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ocasião em que foram analisadas as Leis de Micro e Pequenas Empresas, Lei do Microempreendedor Individual e a Lei dos Sacoleiros (GIL, 1991). Ambos os procedimentos foram colocados em prática através da coleta de dados secundários.

A pesquisa bibliográfica, segundo Luna (1997) tem o objetivo de inserir o problema de pesquisa dentro de um quadro de referência teórica para explicá-lo, o que acontece quando o problema em estudo é gerado por uma teoria.

Para a coleta de dados primários utilizou-se, além da pesquisa documental, da pesquisa de campo, onde foram obtidas informações diretamente na fonte, tanto qualitativas quanto quantitativas. O campo utilizado tem sentido genérico

e no presente caso foi o “camelódromo”, o shopping e o centro da cidade. Para tanto foram aplicadas entrevistas que consistiram na obtenção de informação de um entrevistado sobre um determinado assunto. Neste caso, a entrevista foi aplicada de forma estruturada ou padronizada, onde o roteiro já é previamente estabelecido (BARBETTA, 1999).

Conforme estabelecido previamente na introdução, a pesquisa foi dividida em duas fases, cada uma sintetizada na forma de um artigo científico ligados aos objetivos específicos já descritos.

## 2.1 VERIFICAR O GRAU DE INFORMALIDADE DAS EMPRESAS DO “CAMELÓDROMO” DE CAMPO GRANDE E AS RAZÕES PARA INFORMALIDADE

A primeira etapa da pesquisa visou definir o grau de informalidade existente nas atividades realizadas no “camelódromo” e avaliar o impacto das leis e incentivos criados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Essa parte da pesquisa foi realizada a partir de uma pesquisa descritiva, a partir de uma amostragem dos empresários que atuavam no “camelódromo” de Campo Grande - MS. O objetivo inicial era a realização de uma amostragem probabilística, em que cada elemento da população tem uma chance fixa de ser incluído na amostra (MALHOTRA, 2001). Para a definição inicial da amostra foi utilizada a fórmula apresentada por Begin, com nível de confiança de 95% e margem de erro tolerada de 10% (BEGIN, 2007). Nesse caso, para uma população total de 460 empresas, o tamanho da amostragem foi calculado em 80.

No entanto, foi necessária a visita a todos os empreendimentos do “camelódromo” e apenas 41 deles aceitaram responder aos questionários. Nesse caso, a amostragem final foi considerada não probabilística. Ressalta-se que a negativa em responder o questionário foi grande devido ao fato de que não eram encontrados os donos dos boxes, mas sim seus funcionários.

Os questionários aplicados foram estruturados com perguntas fechadas dicotômicas do tipo 0 e 1, ou sim ou não e de múltipla escolha, com foco nas

informações de caracteres quantitativos e qualitativos. Os complementos de respostas, como o caso de quais e quantos, aplicados nas questões, permitiram respostas de caráter qualitativo para complementar à análise, conforme recomendações de Marques (2008).

O questionário foi dividido em duas grandes dimensões: a caracterização das empresas e as razões pela informalidade. As variáveis utilizadas para definir a primeira dimensão foram se os empresários se consideravam empresas formais ou informais; qual lei (MPEs, MEI ou Lei dos Sacoleiros) o empresário aderiria no seu empreendimento; se possuía empregados e contador; se vendia seus produtos com emissão de nota fiscal e se dava garantia do produto ao cliente. Para a segunda dimensão as variáveis utilizadas foram cinco, sendo elas dificuldade de aplicação das leis; informações sobre as leis vigentes; nível de educação; nível de renda e idade. O modelo do questionário aplicado encontra-se no Apêndice A.

## 2.2 VERIFICAR A INFLUÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES INFORMAIS NA PRESENÇA DE COMÉRCIO INFORMAL

A segunda fase da pesquisa permitiu avaliar a importância das instituições informais existentes na sociedade, tais como costumes, tradições e códigos de comportamento.

Essa fase da pesquisa foi realizada em duas etapas. Num primeiro momento utilizou-se de entrevistas com os frequentadores dos locais mais comerciais da cidade, quais sejam, os clientes do “camelódromo”, os do centro da cidade e os do Shopping Campo Grande - MS. Em seguida foram realizadas entrevistas com os responsáveis pelas organizações públicas no tocante à fiscalização e à penalização.

Foram entrevistadas 60 pessoas, das quais 20 foram entrevistadas no “camelódromo”, 20 no centro da cidade e 20 no Shopping. Ressalta-se que as entrevistas foram realizadas aleatoriamente, ou seja, não se escolheu previamente sexo ou idade dos entrevistados. Os questionários foram aplicados em dois dias da

semana, sendo metade na terça-feira e a outra metade na quarta-feira, sempre no período vespertino.

Dentro da Sociologia Jurídica estuda-se a política jurídica que é a ciência da organização do Estado, a qual estuda as relações existentes entre os cidadãos e as autoridades, por isso foram entrevistados alguns dos responsáveis das organizações pela fiscalização e penalização, quais sejam, o atual Secretário do Governador responsável pela criação do “camelódromo” e um Delegado da Polícia Federal. O Secretário do Governador foi escolhido devido ao fato de que o atual Governador do Estado, quando Prefeito da cidade de Campo Grande – MS, foi o responsável pela criação do camelódromo. O Delegado da Polícia Federal, entrevistado na pesquisa, foi escolhido por ser o responsável de várias ações no “camelódromo” a fim de diminuir as ilegalidades.

O questionário aplicado nessa pesquisa foi dividido em três dimensões: a opinião dos consumidores sobre o camelódromo e o comércio informal, a percepção das instituições e informações gerais. As variáveis utilizadas para análise da primeira dimensão foram os fatores relevantes para comprar ou não no “camelódromo”. As variáveis utilizadas para a segunda dimensão que teve o objetivo de aferir a percepção dos entrevistados quanto ao respeito às instituições foram ligadas a importância da formalidade dos negócios e a importância da formalidade dos produtos. Por fim, as variáveis utilizadas para a terceira dimensão foram a idade, grau de escolaridade, renda familiar mensal, região de origem, atividade profissional que exerce e estado civil. O modelo de questionário aplicado encontra-se no Apêndice B.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O primeiro artigo permitiu avaliar a real dimensão da informalidade no “Camelódromo” de Campo Grande e identificar o impacto das Leis criadas para diminuir a informalidade dos micro e pequenos empreendimentos. No segundo artigo verificou-se a influência do perfil dos consumidores entrevistados sobre a compra no “camelódromo” bem como suas percepções sobre o comércio informal.

#### **3.1 AS EMPRESAS DO “CAMELÓDROMO” DE CAMPO GRANDE - MS: IMPACTO DAS LEIS E RAZÕES DA INFORMALIDADE**

O presente artigo foi aprovado e publicado na Revista Científica Sociologia Jurídica nº. 10, que compreende os meses de janeiro a junho de 2010.

**RESUMO:** As mudanças tecnológicas e organizacionais do século XX estão na origem de muitos trabalhadores ter ingressado no mercado informal de trabalho. Apesar das leis e incentivos do Governo Federal para diminuir a informalidade, esta continua frequente na sociedade brasileira. A pesquisa verificou o grau de informalidade nas empresas do “camelódromo” de Campo Grande, o impacto das leis existentes e as razões que podem explicar a informalidade. Das 460 empresas do “camelódromo”, apenas 41 aceitaram responder ao questionário. Os resultados indicam que todas as empresas entrevistadas operam com algum grau de informalidade, dois terços delas sendo totalmente informais. Entre as razões avaliadas, o conhecimento das leis, a renda dos empreendedores, a idade e o nível de educação não justificam o recurso à informalidade. Esse pode ser explicado apenas pela falta de fiscalização e aceitação da população.

ABSTRACT: The technological and organizational changes of the twentieth century have led many workers to join the informal labor market. Despite laws and incentives from the Federal Government to reduce informality, it remains common in Brazilian society. The study analyzed the degree of informality in a small shopping center reserved for small companies, in the Campo Grande city, Mato Grosso do Sul State, Brazil, the impact of existing laws and the reasons that may explain the informality. From the 460 companies present in the shopping center, only 41 agreed to answer the questionnaire. The results indicate that all interviewed companies operate with some degree of informality, two thirds of them being completely informal. Among the reasons assessed, knowledge of the laws, the income of entrepreneurs, age and education level did not justify the use of informality. This can be explained only by the lack of inspection and acceptance of population.

### 3.1.1 Introdução

A importância econômica, social e ética do trabalho foi observada nas mais antigas civilizações orientais, sendo elaboradas leis que tratassem desses temas pelos antigos. “Toda preocupação parecia reduzir-se, porém, à organização social das classes, entre estas a dos trabalhadores, para conservá-los no círculo do seu destino predeterminado<sup>1</sup>”.

Evaristo de Moraes Filho e Antonio Carlos de Moraes<sup>2</sup> observam que,

Basta esta simples origem etimológica da palavra trabalho, para que fique demonstrada sociologicamente a sua tradição carregada de valores, ora depreciativos, ora penosos. Através dos tempos veio sempre o vocábulo significando fadiga, esforço, sofrimento, cuidado, encargo, em suma, valores negativos, dos quais se afastavam os mais afortunados.

---

1 RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de Direito do Trabalho*. 5ª ed. rev., ampl. e atual. Curitiba, Juruá, 1995. p.10.

2 MORAES FILHO, Evaristo de e MORAES, Antonio Carlos de. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 6ª ed. rev. aumen. e atual. São Paulo, LTr, 1993. p.17.



A primeira e primitiva ideia que se tem de relação de trabalho, surge a partir do momento em que pessoas passaram a prestar serviços em benefícios de terceiros. Com o passar dos tempos, no início da Idade Média é que o trabalhador passa a ser tratado como pessoa, pois muito embora permanecesse vinculado ao senhor com a autorização desse podia exercer alguns direitos civis, como o casamento. “O trabalhador medieval, na verdade, está no primeiro degrau de uma longa escada, que ele subiria lentamente, com sofrimentos e recuos: a escada de sua libertação<sup>3</sup>”.

Com o surgimento do regime das manufaturas, caracterizado principalmente pelo monopólio dos produtores concedido pelo Príncipe, era o produtor que contratava trabalhadores e impunha unilateralmente, as condições para a remuneração. Essa evolução possibilitou a origem do regime do *salariato*, em caráter definitivo e irreversível e de natureza pessoal.

Havia então a divisão do trabalho social, distribuindo os indivíduos pelas diferentes atividades ou profissões, objetivando divisão técnica do trabalho que compreenderia a especialização da atividade laboral, isto é, o trabalho em grupo possibilitava a criação de organismo de produção dentro da mesma unidade econômica, com os trabalhadores realizando tarefa individual e fragmentada, sem consciência da totalidade dos esforços.

A divisão técnica do trabalho, ou mesmo o trabalho em migalhas, fomentou o aumento da produção, mas ao mesmo tempo criou problemas a sociedade moderna. A perfeição da mão-de-obra não era o mais importante, esqueceu-se a questão ética e humana do trabalho. Hoje, as buscas voltam-se as condições de trabalho da “máquina” humana, como produtora de energia.

Com a introdução das grandes mudanças tecnológicas e organizacionais no século XX, que resultaram na substituição da mão-de-obra humana pela automação e pela elevação cada vez maior dos níveis de formação exigidos, novas profissões foram geradas, enquanto outras desapareceram, dicotomizando o mercado de trabalho e elevando o índice de desemprego.

---

3 RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de Direito do Trabalho*. 5ª ed. rev., ampl. e atual. Curitiba, Juruá, 1995. p.11.

Neste cenário, muitos trabalhadores não conseguem acesso ao mercado formal de trabalho. A necessidade dessas pessoas em prover seu sustento e o de suas famílias, faz com que muitas delas acabam se colocando no mercado de trabalho informal, realizando as mais diversas funções.

As grandes cidades brasileiras se deparam cada vez mais com o problema de informalidade, que se traduz pelo crescimento de vendedores ambulantes e outros pequenos comércios informais. A importância social desses negócios dificulta as operações de controle pelas prefeituras, que acabam criando estruturas adaptadas, ou “camelódromos”, para a organização dessas empresas. Como muitas cidades brasileiras, Campo Grande – MS não faz exceção à regra e possui um “camelódromo” com 460 boxes, implantados num espaço especialmente criado pela prefeitura.

A pesquisa realizada baseia-se na existência de um grande número de empresas informais nas grandes cidades brasileiras e nas dificuldades de muitos trabalhadores em ingressar no mercado formal de trabalho. A partir dessa premissa foi formulada a hipótese de pesquisa do que, apesar das leis e incentivos criados pelo Governo Federal para diminuir a informalidade, esta continua muito presente na sociedade brasileira, muitas vezes com o apoio do próprio Governo, como no caso dos “camelódromos”.

Baseado na hipótese levantada, o objetivo da pesquisa foi de verificar o grau de informalidade existente nas atividades realizadas no “camelódromo” e o impacto das leis e incentivos criados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Após verificar o grau de informalidade nas empresas entrevistadas, o objetivo específico da pesquisa foi de entender as razões dessa informalidade. Para isso, foi avaliado o grau de conhecimento das leis existentes, a idade, o nível de renda e de educação dos empresários.

Para se chegar ao resultado pretendido, a primeira fase da pesquisa foi a realização de uma revisão bibliográfica de artigos que tratam do funcionamento do setor informal no Brasil e das leis existentes nas diferentes instancias Federal, Estadual e Municipal e que regulam e incentivam as micro e pequenas empresas.

Após a revisão foi realizada uma pesquisa descritiva. A população avaliada foi a do “camelódromo” de Campo Grande. O objetivo inicial era a realização de uma amostragem probabilística, em que cada elemento da população tem uma chance fixa de ser incluído na amostra.<sup>4</sup> Para a definição inicial da amostra foi utilizada a fórmula apresentada por Begin, com nível de confiança de 95% e margem de erro tolerada de 10%<sup>5</sup>. Nesse caso, para uma população total de 460 empresas, o tamanho da amostragem foi calculado em 80.

No entanto, foi necessária a visita a todos os empreendimentos do “camelódromo” e apenas 41 deles aceitaram responder aos questionários. Nesse caso, a amostragem final foi considerada não probabilística.

Os questionários aplicados foram estruturados com perguntas fechadas dicotômicas do tipo “0” e “1”, ou “sim ou não” e de múltipla escolha, com foco nas informações de caracteres quantitativos e qualitativos. Os complementos de respostas, como o caso de “quais” e “quantos”, aplicados nas questões, permitiram respostas de caráter qualitativo para complementar à análise, conforme recomendações de Marques<sup>6</sup>.

### **3.1.2 Leis e incentivos para micro e pequenas empresas**

A primeira fase da pesquisa identifica as leis adaptadas para micro e pequenas empresas e que podem ser adotadas por empresas de “camelódromo”.

#### **3.1.2.1 Legislação trabalhista**

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) é o instrumento jurídico existente que regula as relações de emprego na sociedade brasileira. Com o passar

---

<sup>4</sup>MALHOTRA, N.K. *Pesquisa de Marketing: Uma orientação aplicada*. Trad. MONTINGELLI, N. Jr. e FARIAS, A.A. de., 3ª edição, Porto Alegre, Bookmann, 2001. p. 720.

<sup>5</sup>BEGIN, J. *Analyse quantitative em psychologie*. Curso de estatística descritiva oferecida na Universidade de Quebec. Disponível em: <http://www.er.uqam.ca/nobel/r30574/PSY1300/plan.html>, em 13/12/2007.

<sup>6</sup>MARQUES, Heitor Romero; Manfroi José; Castilho Maria Augusta de; Noal Mirian Lange. *Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico*. Campo Grande: UCDB, 3ª Ed., 2008. 136 p.

do tempo, com a substituição da mão-de-obra humana pela automação, novas profissões foram geradas, e conseqüentemente surgiram a competitividade global, à qualidade dos processos, à produtividade e à reestruturação produtiva, bem como a flexibilização das relações de trabalho. Porém, a lei não evoluiu de acordo com os novos moldes, não enxergando o mercado informal que instituiu uma flexibilidade à margem da lei.

A CLT se propõe a disciplinar as relações que envolvam empregados com carteira de trabalho assinada, ou seja, empregados formais. O empregado, de acordo com o art. 3º da CLT “é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário”<sup>7</sup>.

O trabalhador autônomo, que muitas vezes é confundido com empregado, “é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual”<sup>8</sup>. Já os “camelôs” ou vendedores ambulantes, são os vendedores de rua do comércio informal ou clandestino, com bancas improvisadas, encontrados essencialmente nas grandes cidades.

O negócio informal representa uma opção de criação do próprio emprego e de geração de renda para seu proprietário, ou seja,

[...] é uma forma de produzir caracterizada fundamentalmente pela existência do auto-emprego, que é uma situação de trabalho a qual o trabalhador independente controla seu processo de trabalho, fornece a si próprio seu equipamento e sua renda não é previamente definida, contando apenas com seu trabalho<sup>9</sup>.

Existe uma distinção entre os termos informalidade e setor informal. A informalidade é mais ampla e abrange o setor informal, pois existem casos de informalidade em setores formais<sup>10</sup>. Como exemplo, é possível citar os empregados

---

<sup>7</sup>BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º mai., 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial. [da República Federativa do Brasil], Rio de Janeiro, 1 de maio, 1943.

<sup>8</sup>Guia Trabalhista. *Trabalhador autônomo x empregado – diferenciação*. Disponível em <[http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/autonomo\\_x\\_empregado.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/autonomo_x_empregado.htm)> Acesso em Maio 2010.

<sup>9</sup>PAMPLONA, João Batista. Auto-emprego, setor informal e reestruturação produtiva. *Revista do TRT da 15ª Região*, n.º 15, Jun, 2001, p. 166-179.

<sup>10</sup>MALAGUTI, Manoel Luiz. *Crítica à razão informal: a imaterialidade do salariado*. Editora Boitempo, 2001. p. 103.

que no ambiente de trabalho podem vender roupas, doces ou artesanatos para garantir uma renda extra.

Os trabalhadores informais são discriminados pelo fato de trabalharem nas ruas, com roupas simples e com instrumentos precários para realizarem seus serviços. Porém, segundo Nunes, os vendedores informais de shoppings populares sofrem menos esse descaso, já que são as pessoas quem os procuram para comprar seus produtos<sup>11</sup>.

O setor informal é, para milhões de pessoas, uma alternativa de subsistência. Esse setor se inter-relaciona com o excesso de regulações legais, entre elas as cargas fiscais elevadas. Muitas vezes, as micro e pequenas empresas tentando fugir dos impostos caem na ilegalidade contributiva e na informalidade laboral, correndo os riscos que tal opção acarreta.

É importante destacar que um empresário, segundo o art. 966 do Código Civil, “é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços<sup>12</sup>”, ou seja, é aquele que exerce sua profissão em três condições: “exercício de atividade econômica e, por isso, destinada à criação de riqueza, pela produção de bens ou de serviços ou pela circulação de bens ou serviços produzidos; atividade organizada, através da coordenação dos fatores da produção - trabalho, natureza e capital - em medida e proporções variáveis, conforme a natureza e objeto da empresa; exercício praticado em modo habitual e sistemático, ou seja, profissionalmente, o que implica dizer em nome próprio e com ânimo de lucro”<sup>13</sup>.

A diferença entre um emprego formal e informal reside nos direitos que o empregado passa a ter, que vão desde os trabalhistas até o previdenciário. Ao assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o empregado tem o direito de receber no mínimo um salário mínimo, descanso semanal remunerado e reflexos, férias, um terço de férias, gratificação natalina (13º salário), vale transporte,

---

<sup>11</sup>NUNES, Talita Camila Gonçalves. *A discriminação em relação ao trabalho*. RDT 16-02. 28 de fevereiro de 2010. p. 10-13.

<sup>12</sup>BRASIL. Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 10 jan. 2002.

<sup>13</sup>MELCHOR, Paulo. Direito de empresa no novo Código Civil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 66, jun. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4132>>. Acesso em: 06 maio 2010.

em alguns casos vale alimentação, se tiver filhos menores recebe salário família, hora extra com adicional mínimo de 50% sobre a hora normal. Além destes, licença maternidade por 120 dias, licença paternidade, auxílio doença e aposentadoria por invalidez, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS (Programa de Integração Social), seguro desemprego, jornada de trabalho de no máximo 8 horas e direito a aposentadoria.

Do ponto de vista do empregador, além de ter de cumprir vários deveres, o seu maior direito é o chamado poder de comando ou diretivo preceituado no art. 2º da CLT, consistente no direito de dar ordens ao empregado, ou para Nascimento, "(...) a faculdade atribuída ao empregador de determinar o modo como a atividade do empregado, em decorrência do contrato de trabalho, deve ser exercida<sup>14</sup>".

### **3.1.2.2 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPEs)**

A Lei Geral das MPEs foi instituída pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e trouxe vários aspectos inovadores, dentre eles o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MPEs no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os principais benefícios previstos na referida lei são: regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com simplificação das obrigações fiscais acessórias; desoneração tributária das receitas de exportação e substituição tributária; dispensa do cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias; simplificação do processo de abertura, alteração e encerramento das MPEs; facilitação do acesso ao crédito e ao mercado; preferência nas compras públicas; estímulo à inovação tecnológica; incentivo ao associativismo na formação de consórcios para fomentação de negócios; incentivo à formação de consórcios para acesso a serviços de segurança e medicina do trabalho; regulamentação da figura do pequeno empresário, criando condições para sua formalização e parcelamento de dívidas tributárias para adesão ao Simples Nacional.

---

<sup>14</sup>NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação do Direito do Trabalho*. 24ª ed. 1998. P. 188.

O Simples Nacional é o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MPEs, o qual se originou da necessidade de unificar, dentro do possível, a complexa legislação tributária atualmente aplicável às MPEs nos âmbitos federal, do Distrito Federal e dos estados e municípios. O simples visa facilitar a vida dos empresários, sócios e administradores de MPEs e o trabalho dos contabilistas e advogados que assessoram essas empresas.

Nos termos do art. 13 da Lei Geral, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), exceto importação; III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), exceto importação; V – Contribuição para o PIS/Pasep, exceto importação; VI – INSS, a cargo da pessoa jurídica; VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

As MPEs optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento: a. das contribuições instituídas pelas entidades de serviço social autônomo, dentre elas o SEBRAE, o SENAI, o SENAC, o SESI, o SESC, o SENAT; b. da contribuição sindical patronal instituída pela CLT; c. das demais contribuições instituídas pela União.

Para Dornelas, essa lei possui efeitos limitados, pois não soluciona o problema intrínseco do excesso de burocracia e procedimentos<sup>15</sup>. Sendo assim, o empresário que julgar não ser a melhor opção aderir à lei Geral das MPEs, poderá escolher a do empreendedor individual.

---

<sup>15</sup>DORNELAS, José. Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. <<http://www.josedornelas.com.br/artigos/lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa>> Acesso em Maio de 2010.

### 3.1.2.3 Lei do Micro-empendedor Individual (MEI)

A Lei Complementar 128/08 instituiu a Lei do Micro Empreendedor Individual (MEI) em 22 de dezembro de 2008, com o objetivo de garantir uma série de benefícios aos MEIs. A lei enquadra os empreendimentos que faturam até R\$ 36 mil por ano e que possuem, no máximo, um empregado.

O enquadramento como MEI significa o recolhimento da contribuição mensal para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, calculando-se 11% sobre o valor do salário mínimo federal, que atualmente é de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), R\$1,00 (um real) a título de ICMS, caso seja contribuinte desse tributo, R\$5,00 (cinco reais) a título de ISS, caso seja contribuinte desse tributo.

A vantagem dos empresários aderirem ao MEI é que a regularização do negócio e o alvará emitido pela prefeitura eliminam o risco da mercadoria ser confiscada. O empreendedor passa a ter CNPJ, possibilitando a abertura de conta em banco e o acesso a crédito com juros mais baratos. Com a empresa legalizada, o empreendedor pode ter endereço fixo para a conquista de novos clientes e segurança jurídica do que já foi conquistado. Nenhuma prefeitura ou governo de Estado, câmara de vereadores ou assembléia legislativa tem poder para alterar a Lei.

A formalização é simplificada, rápida, gratuita e feita pela *internet*, e permite o acesso ao apoio técnico do SEBRAE, cobertura da Previdência Social para o empreendedor e sua família. Os empreendedores que aderirem ao MEI terão direito a benefícios previdenciários tais como: aposentadoria por idade, por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio reclusão.

Segundo IBGE (2007), 11,1 milhões de trabalhadores são pequenos empreendedores que se encontram na informalidade. Desses, o IBGE estima que 10% devem aderir ao MEI. Ao todo, 442 tipos de ocupações podem ser consideradas como empreendedor individual pelo Simples Nacional, entre elas artesão, doceiro, barbeiro, borracheiro, chaveiro, eletricista, encanador e vendedor



ambulante. O valor máximo da contribuição mensal do empresário individual foi fixado em R\$ 62,10, para favorecer a adesão das MPEs <sup>16</sup>.

#### **3.1.2.4 O Regime de Tributação unificada – Lei nº 11.898/2009 (Lei dos Sacoleiros)**

O Regime de Tributação Unificada (RTU) que entrou em vigor em 09 de janeiro de 2009 consiste no pagamento unificado e simplificado dos impostos e contribuições federais sobre a importação de mercadorias vindas do Paraguai. As empresas optantes pelo RTU devem recolher a alíquota única de 25% sobre o preço de aquisição das mercadorias importadas. Esta alíquota compreende as seguintes contribuições e impostos federais: imposto de Importação; imposto sobre Produtos Industrializados; COFINS-Importação; PIS/PASEP e Importação. O pagamento da alíquota deve ser realizado na data do registro da Declaração de Importação.

No futuro, o ICMS também poderá ser incluído nesta alíquota, o que dependerá da formalização de convênios entre o Governo Federal e os Estados.

Somente as microempresas optantes pelo Simples Nacional poderão optar por este Regime de Tributação Unificada. Para optar por o novo regime, as empresas deverão ser habilitadas previamente pela Secretária da Receita Federal.

Cada empresa habilitada no RTU está sujeita aos seguintes limites para importações: R\$ 18.000,00 para o primeiro e segundo trimestres-calendário, ou seja, R\$ 18.000,00 para os meses de janeiro a março e mais R\$ 18.000,00 para os meses de abril a junho de cada ano e R\$ 37.000,00 para o terceiro e quarto trimestres-calendário, num total anual de R\$ 110.000,00.

Não podem ser incluídas mercadorias que não sejam destinadas ao consumidor final, bem como armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e

---

<sup>16</sup>IBGE. Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio – PNAD. 2007. Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=823> >. Acesso em Maio de 2010.

embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.

### **3.1.3 Resultados e Análise**

A baixa taxa de respostas ao questionário impediu a realização de uma amostragem probabilística. No entanto, a entrevista de 10% dos empreendimentos do “camelódromo” representa uma amostragem significativa para a análise dos dados pesquisados e permite responder ao objetivo fixado, que era a verificação do grau de informalidade nas atividades do “camelódromo” e o impacto das leis e incentivos. Os dados obtidos possibilitaram também atingir o objetivo específico da pesquisa, que era a explicação das razões da informalidade encontrada nas empresas do “camelódromo” de Campo Grande.

#### **3.1.3.1 Caracterização das empresas**

Dos 41 empresários entrevistados no “camelódromo”, constatou-se que 26, ou 63% dos estabelecimentos entrevistados, se consideravam como empresas informais. Essa percentagem deve ser bem maior, considerando que grande parte dos outros estabelecimentos não quis responder as perguntas pelo fato de ser informal e temer a fiscalização.

A formalização das empresas pode ser feita através da lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPE) ou da lei do Micro-Empreendedor Individual (MEI). Apenas seis empresas, ou 14%, declararam-se MPEs e nove, ou 22%, MEI. Nenhuma empresa declarou utilizar a lei do Sacoleiro, apesar de 14 delas afirmar conhecer essa lei. Esse resultado justifica-se pelo fato da lei, apesar de estar vigente, não estar sendo aplicada em Mato Grosso do Sul no momento das entrevistas, pois alguns pontos, como o valor da alíquota, permaneciam para ser definidos.

Apesar da lei do Micro-Empreendedor Individual ser mais recente que a lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, ela está sendo mais adotada pelas empresas, pela sua facilidade de aplicação e o baixo nível dos impostos. É importante ressaltar que 30 dos 41 empreendimentos entrevistados não possuíam empregados no momento das entrevistas. As MPEs e as empresas informais são aquelas que mais declararam possuir empregados, com 33 e 30%, respectivamente. Apenas uma das nove empresas registradas como MEI possuía um empregado, apesar da lei abrir essa possibilidade.

A percentagem de empreendimentos com empregados deve ser maior que o valor encontrado nas entrevistas, pois 70% das empresas que não quiseram responder ao questionário eram administradas por empregados e o dono da banca estava ausente no momento das entrevistas.

Apenas duas empresas declararam registrar seus empregados, mesmo assim com salário inferior ao salário real. Essas informações comprovam a grande informalidade dos empreendimentos do “camelódromo”, pois mesmo as empresas formais possuem empregados não declarados e, no caso raro de empregos formais, os salários declarados não correspondem à realidade.

A formalização das empresas passa também pela contratação de um contador. No caso das empresas enquadradas na lei Geral das MPEs, todas elas declararam passar por um contador, o que se explica pelas necessidades contábeis desse tipo de empresa. Em compensação, apenas duas das nove empresas com estatuto de MEIs possuem um contador. As necessidades para as MEIs são bem menores que para a lei Geral das MPEs, dispensando a contratação de um contador. Perto de um quarto das empresas informais declararam também passar por contador, apesar de não serem obrigadas, pois não pagam impostos.

A informalidade dos estabelecimentos pode ser também verificada a partir da comercialização dos produtos. Nesse caso, apenas quatro dos empreendimentos visitados afirmaram vender com nota fiscal, o que representa menos de 10% das empresas. No entanto, apesar da falta de notas fiscais, dois terços das empresas declararam oferecer garantia para seus compradores. Nesse caso, é possível constatar que as instituições formais (regras formais) são substituídas por relações

baseadas na confiança. Para as empresas, a falta de garantia em seus produtos poderia prejudicar sua imagem e diminuir suas vendas. Por isso, elas oferecem garantias próprias, com a troca dos produtos defeituosos.

### **3.1.3.2 Razões pela informalidade**

Os dados do capítulo 3.1.3.1 enfatizaram a informalidade das empresas localizadas no “camelódromo” de Campo Grande. A informalidade encontra-se em vários níveis, empresa, empregados e comercialização de produtos.

É possível imaginar várias razões que podem justificar a informalidade dos empreendimentos visitados, tais como a dificuldade das empresas enquadrarem-se nas exigências das leis, o baixo nível de renda, que impossibilita a formalização, a falta de informação sobre as leis existentes para formalização das empresas, e o baixo nível de educação, que dificulta a compreensão das leis existentes. A idade avançada dos empresários poderiam também explicar a ausência de formalização, pois pessoas idosas poderiam ter pouco incentivos em se registrar pela falta de perspectivas futuras para seus negócios.

- **Dificuldade de aplicação das leis**

A lei Geral das MPEs, conforme indicado por Dornelas<sup>17</sup>, possui excesso de burocracia, o que pode explicar o baixo nível de adoção pelas empresas. Em contrapartida, a lei do MEI foi muito simplificada e facilita a adoção pelas empresas. No entanto, apenas nove das empresas visitadas (22%) eram enquadradas nesse regime e é possível estimar que a maioria das empresas que não quiseram responder aos questionários, ou 90% das empresas instaladas no “camelódromo”, também não tinha adotado esse regime e permanecia informal.

---

<sup>17</sup>DORNELAS, José. Lei Geral da Micro e Pequenas Empresa. <<http://www.josedornelas.com.br/artigos/lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa>> Acesso em Maio de 2010.

A impossibilidade de empregar mais de uma pessoa não traz nenhuma dificuldade para as empresas do “camelódromo”, pois todas aquelas entrevistadas encaixavam-se nesse critério. Outra necessidade para aderir a lei do MEI é o faturamento anual de no máximo R\$ 36.000,00. Entre as empresas entrevistadas e que permaneciam informais ou inscritas na lei Geral das MPEs, apenas três, ou 10% do total, declararam faturar mais de cinco salários mínimos por mês, todas as outras declararam faturamento inferior ao limite fixado pela lei do MEI.

A facilidade de aplicação da lei do MEI, os baixos valores cobrados e o enquadramento das empresas do “camelódromo” nos critérios exigidos deveriam incentivar a formalização das empresas. Como isso não ocorre para a maioria delas, outras razões devem ser pesquisadas.

- **Informações sobre as leis vigentes**

Apesar de nenhuma empresa utilizar a lei do Sacoleiro, mais de um terço delas conhecia a lei. Entre os empresários que a conheciam, 93% a achavam boa ou muito boa, o que deixa pensar que depois de sua implantação no Estado do Mato Grosso do Sul, essa lei poderá ser bastante utilizada. No caso da lei da MPE, 44% dos entrevistados conheciam a lei e, destes, 90% consideravam a lei boa ou muito boa.

A lei do MEI era a mais conhecida, pois metade dos empreendimentos sabia de sua existência. O maior conhecimento dessa lei pode ser explicado pela propaganda realizada no “camelódromo” no momento das entrevistas, já que uma equipe do SEBRAE passou distribuindo um panfleto informativo sobre os objetivos e o funcionamento da Lei do Micro Empreendedor Individual. A porcentagem de aprovação dessa lei era menor que para a Lei dos Sacoleiros e da MPE, mas mesmo assim, 80% dos entrevistados a consideravam boa ou muito boa.

Os dados obtidos na pesquisa indicam que 26 dos empreendimentos entrevistados, ou dois terços dos empreendimentos, conheciam pelo menos uma das leis de regulamentação das micro e pequenas empresas, e que a grande

maioria deles considerava essas leis boas ou muito boas. Mesmo assim, 63% das empresas eram informais e, quando formais, não declaravam seus empregados e comercializavam sem notas.

Nesse caso, é possível concluir que a informalidade do setor não pode ser explicada pela falta de conhecimento das leis.

- **Baixo nível de educação**

Entre os empresários entrevistados, mais de 40% declararam ter pelo menos o segundo grau completo e 10% tinham curso de graduação. Essa porcentagem é muito maior que os dados médios do Brasil, pois segundo informações de 2004 do MDA (2006)<sup>18</sup>, em área urbana 29,8% das pessoas possuíam onze ou mais anos de estudo e 6,4% tinham 15 anos ou mais de estudo, o que equivale a diploma de graduação.

Nenhum dos entrevistados era analfabeto, o que difere dos dados do MDA que encontrou 9% dos habitantes de área urbana com menos de um ano de estudo.

As informações levantadas no “camelódromo” de Campo Grande indicam empresários com nível de educação maior que a média brasileira, inviabilizando a explicação do baixo nível de formação para justificar a informalidade do setor.

- **Baixo nível de renda**

Dificuldades financeiras poderiam explicar a impossibilidade das empresas do “camelódromo” de Campo Grande em se formalizar e pagar todos os impostos devidos.

---

<sup>18</sup>MDA. *Estatísticas do meio rural*. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural. 2 Ed., Brasília : MDA : DIEESE, 2006. 276 p.

Os dados levantados indicam que 19 dos 40 entrevistados que responderam a essa pergunta, ou 47,5%, declararam possuir uma renda familiar entre dois e cinco salários mínimos. Em seguida, 18 pessoas (45%) informaram uma renda familiar de um a dois salários. Apenas um empresário (2,5%) indicou renda inferior a um salário mínimo e um possuía renda superior a cinco salários.

A proporção de renda familiar muito baixa, com menos de um salário mínimo, é inferior a proporção encontrada pelo MDA (2006) em 2004, onde 9,6% da população urbana viviam com valor inferior. Quando se considera a faixa de renda familiar entre um e dois salários mínimos, a proporção encontrada pelo MDA era de 19,2%, percentagem inferior ao valor encontrado na pesquisa. O MDA identificou 37,5% das famílias com renda familiar entre dois e cinco salários mínimos, valor pouco inferior aquele encontrado na pesquisa no “camelódromo”.

A avaliação da renda das empresas do “camelódromo” indica uma concentração da renda familiar entre um e cinco salários mínimos. A proporção de pessoas muito pobres é menor que na população brasileira, que era em 2004 de 9,6% no meio urbano e 23,5% no meio rural. No entanto, a proporção da população com renda familiar maior, acima de cinco salários mínimos, é menor entre os empresários do “camelódromo” (1,5%) que na população brasileira, com 33,6% na população urbana e 11,3% na população rural (MDA, 2006).

É necessário considerar esses dados com muita cautela, pois existe uma grande dificuldade das pessoas em responder corretamente a essa pergunta, ou por falta de informação, ou por medo de revelar informações pessoais, consideradas sigilosas. 70% das empresas que não responderam ao questionário eram cuidadas por um funcionário, o que indica a capacidade do empresário em pagar um empregado, o que parece difícil com uma renda familiar muito baixa. No caso dos empresários entrevistados, aquele que declarou ganhar menos de um salário mínimo indicou empregar uma pessoa, assim como 40% dos que declararam renda familiar entre um e dois salários mínimos. Essas informações indicam a grande probabilidade de subestimação das rendas declaradas pelos entrevistados.

Mesmo com renda familiar inferior a renda média brasileira, nenhum dos entrevistados encontrava-se em situação de pobreza, o que indica que o baixo nível de renda não explica a falta de formalização das empresas.

- **Idade dos entrevistados**

Foi encontrada uma distribuição normal da idade das pessoas entrevistadas, com idade média similar a idade mediana, que foi de 44 anos. O empresário mais jovem tinha 19 anos e o mais velho 69. Esse perfil etário não pode ser considerado como velho, pois metade dos entrevistados possuía menos de 44 anos e ninguém tinha mais de 70 anos. Nesse caso, a idade não pode ser considerada como um fator de influência na formalização das empresas.

### **3.1.4 Conclusões**

A totalidade das empresas entrevistadas no “camelódromo” de Campo Grande possuía algum grau de informalidade, que seja no registro da empresa, com perto de dois terços delas informais, na declaração dos empregados, no registro do salário real, ou na venda com notas fiscais.

As leis Federais criadas para regularizar essas empresas tiveram pouco impacto até o momento das entrevistas. A lei do Sacoleiro é relativamente nova e ainda não está sendo aplicada. A lei do MEI foi aquela com maior aplicação pelas empresas entrevistadas, mas mesmo assim sua aplicação permanece limitada.

A política de informação pareceu possuir um impacto limitado, pois dois terços dos empresários conheciam pelo menos uma das leis e, na grande maioria das vezes, as achavam boas ou muito boas.

A falta de formalidade dos empreendimentos e a não declaração dos empregados possui também impacto negativo sobre a proteção social dos empregados e empresários. Em caso de problema, como doença, esses se veem



sem nenhuma fonte de renda. Nesse caso, a informalidade não pode ser considerada como uma opção para a geração de renda, mas como um risco de precariedade. A informalidade favorece também a continuidade do trabalho em pessoas de idade, que não possuem aposentadorias.

Além da falta de informação sobre as leis existentes, o nível de educação e de renda e a idade dos empresários foram descartados como explicações possíveis para a falta de formalização. A formação dos entrevistados foi maior que a média da população brasileira e a faixa etária encontra-se bastante jovem. Em relação ao nível de renda, apesar de baixa, não foi encontrado nenhum entrevistado em situação de dificuldade financeira.

Em consequência, a razão para a informalidade pode ser encontrada na falta de interesse por parte dos empresários do “camelódromo”, pois a falta de fiscalização torna a informalidade um bom negócio. Mesmo com custo baixo, a formalização onera o funcionamento das empresas, que não veem necessidade nisso.

A fiscalização poderia aumentar o custo da informalidade, tornando a formalização muito mais atrativa. No caso do “camelódromo”, as empresas estão localizadas num prédio fechado, com apenas duas portas, o que torna muito fácil a fiscalização.

Em conclusão, é possível identificar a falta de fiscalização como principal causa da informalidade. No entanto, pesquisas futuras deverão explicar o porquê dessa falta de fiscalização, apesar da facilidade de controle das empresas.

A principal explicação possível é a aceitação da população e do poder público em relação ao funcionamento desses empreendimentos. As empresas do “camelódromo” de Campo Grande possuem grande quantidade de clientes e a prefeitura Municipal da cidade forneceu a infraestrutura onde as empresas se encontram instaladas. Como explicado por Nunes<sup>19</sup>, as empresas informais localizadas em locais fixos, caso do “camelódromo”, são procuradas pelo consumidor, que não as considera como ilegais.

---

<sup>19</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. *A discriminação em relação ao trabalho*. RDT 16-02. 28 de fevereiro de 2010. p. 10-13.

Apesar de localizada em Campo Grande, a pesquisa pode ser estendida ao Brasil todo, pois “camelódromos” existem na maioria das grandes cidades brasileiras e a informalidade domina em todos eles.

### 3.1.5 Referências

BEGIN, J. *Analyse quantitative em psychologie*. Curso de estatística descritiva oferecida na Universidade de Quebec. Disponível em: <http://www.er.ugam.ca/nobel/r30574/PSY1300/plan.html>, em 13/12/2007.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º mai., 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial. [da República Federativa do Brasil], Rio de Janeiro, 1 de maio, 1943.

BRASIL. Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 10 jan. 2002.

BRASIL. Lei n. 11.898, de 8 de janeiro de 2009. Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis n<sup>os</sup> 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Lei dos Sacoleiros). Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 8 jan. 2009.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 14 de dez. 2006.

BRASIL. Lei Complementar n. 128 de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. (Cria a figura do Microempreendedor Individual – MEI). Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 19 de dez. 2008.

DORNELAS, J. Lei Geral da Micro e Pequenas Empresa. <<http://www.josedornelas.com.br/artigos/lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa>>

Acesso em Maio de 2010.

Guia Trabalhista. *Trabalhador autônomo x empregado – diferenciação*. Disponível em <[http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/autonomo\\_x\\_empregado.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/autonomo_x_empregado.htm)> Acesso em Maio 2010.

HERMANSON, B. Governo Federal regulariza situação dos sacoleiros. Disponível em < <http://borishermanson.wordpress.com/2009/09/11/governo-federal-regulariza-situacao-dos-sacoleiros/> >. Acesso em Maio de 2010.

IBGE. Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio – PNAD. 2007. Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=823> >. Acesso em maio de 2010.

MALAGUTI, M. L. *Crítica à Razão Informal: a Imaterialidade do Salarizado*. Editora Boitempo, 2001. p. 103.

MALHOTRA, N.K. *Pesquisa de Marketing: Uma orientação aplicada*. Trad. MONTINGELLI, N. Jr. e FARIAS, A.A. de., 3ª edição, Porto Alegre, Bookmann, 2001. p. 720.

MARQUES, H. R; MANFROI J.; CASTILHO M. A. de; NOAL, M. L. *Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico*. Campo Grande: UCDB, 3ª Ed., 2008. 136 p.

MDA. *Estatísticas do meio rural*. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos ; Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural. 2 Ed., Brasília : MDA : DIEESE, 2006. 276 p.

MELCHOR, P. Direito de empresa no novo Código Civil . *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 66, jun. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4132>>. Acesso em: 06 maio 2010.

Ministério da Previdência Social <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=823>>. Acesso em Maio de 2010.

MORAES FILHO, E. de; MORAES, A. C. de. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 6ª ed. rev. aumen. e atual. São Paulo, LTr, 1993. p.17.

NASCIMENTO, A. M.. *Iniciação do Direito do Trabalho*. 24 ed. 1998. P. 188.

NUNES, T. C. G.. *A discriminação em relação ao trabalho*. RDT 16-02. 28 de fevereiro de 2010. p. 10-13.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. Panorama Laboral. 2008. Disponível em <[http://www.oitbrasil.org.br/panorama\\_laboral\\_2008.php](http://www.oitbrasil.org.br/panorama_laboral_2008.php)>. Acesso em Abril de 2010.

PAMPLONA, J.B. Auto-emprego, setor informal e reestruturação produtiva. *Revista do TRT da 15ª Região*, n.º 15, Jun, 2001, p. 166-179.

RUSSOMANO, M. V.. *Curso de Direito do Trabalho*. 5ª ed. rev., ampl. e atual. Curitiba, Juruá, 1995. p.10

THERET B. Institutionnalismes et structuralismes : oppositions, substitutions ou affinités électives ? *Cahiers d'économie politique*, 2003/1, n° 44, p. 51-78.

### 3.2 MERCADO INFORMAL E RESPEITO ÀS INSTITUIÇÕES: O CASO DOS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL

RESUMO: O comércio informal é cada vez mais presente na vida do brasileiro. Em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, essa realidade não é diferente. O município conta com um camelódromo que, apesar de receber apoio oficial, abriga muitas empresas informais. Essa constatação levou ao objetivo da pesquisa, que foi verificar o papel das instituições informais na manutenção das empresas informais da capital do estado. Após revisão da literatura, foi aplicado um questionário a 60 pessoas distribuídas entre o camelódromo, Centro e Shopping da cidade e entrevistas com responsáveis de organizações públicas encarregadas da fiscalização de micro e pequenas empresas. A pesquisa mostrou que as regras institucionais não eram consideradas importantes, sem diferença de educação ou renda. Existe uma tolerância muito grande em relação às atividades informais e aos fatores sociais, o que dificulta a fiscalização e as penalidades por parte das autoridades.

ABSTRACT: The informal trade is a phenomenon increasingly present in Brazilian life. In Campo Grande, Mato Grosso do Sul, this situation is different. The town has a “camelódromo” where, despite receiving official support, informal housing companies operate with impunity. This observation led to research purpose, which was to verify the role of informal institutions in maintaining the informal sector of the state capital. After reviewing the literature, the research was conducted in two steps, the application of questionnaires to 20 “camelódromo” customers, 20 customers located in the city center and 20 of Shopping. The second stage consisted of interviews with those responsible for public organizations with regard of monitoring and penalizing small businesses in the state of Mato Grosso do Sul. The survey examined the behavior and beliefs of consumers in the city of Campo Grande, Mato Grosso do Sul, in the respect to commercial institutions. We also analyzed the perception of

consumers in relation to the relevant rules for dealers in the lower classes, who depend on their commercial activities to survive.

### **3.2.1 Introdução**

Cada vez mais as grandes cidades brasileiras se deparam com o problema de informalidade, que se traduz pelo crescimento de vendedores ambulantes e outros pequenos comércios informais. A importância social desses negócios dificulta as operações de controle pelas prefeituras, que acabam criando estruturas adaptadas, ou “camelódromos”, para a organização dessas empresas. A cidade de Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul, não é diferente da maioria das grandes cidades brasileiras e possui um “camelódromo” com 460 boxes, implantados num espaço especialmente criado pela prefeitura.

Em função do apoio da Prefeitura a implantação do “camelódromo”, seria normal esperar encontrar apenas empresas formais, registradas em uma das três Leis seguintes: Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, cujos principais benefícios previstos são o regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Lei do Micro-Empreendedor Individual (MEI), a qual enquadra os empreendimentos que faturam até R\$ 36 mil por ano e que possuem, no máximo, um empregado e, por fim, a lei do Regime de Tributação unificada 11.898/2009 (Lei dos Sacoleiros), que consiste no pagamento unificado e simplificado dos impostos e contribuições federais sobre a importação de mercadorias vindas do Paraguai.

Além da formalização, pertencer ao setor formal significa que as empresas devem ser constituídas por indivíduos ocupados com carteira de trabalho assinada, empregadores ou profissionais liberais. Em contrapartida, para uma micro ou pequena empresa a informalidade se traduz pela ausência de registro nas principais leis adaptadas a esse tipo de empreendimento (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Lei do Micro-Empreendedor Individual e Lei dos Sacoleiros), além de ser formada de trabalhadores por conta própria (autônomos), exceto

profissionais liberais, ou ocupados por empregados sem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada.

Os principais custos e benefícios para firmas associadas aos setores formal e informal estão direta ou indiretamente ligados às instituições. No setor formal, os custos de entrada são relacionados aos custos de legalização e registro do empreendimento e aos custos de permanecer na formalidade. Em paralelo, a permanência no setor informal depende da frequência da fiscalização, das penalidades impostas à firma quando a infração é detectada e do custo que representa a impossibilidade da firma de se beneficiar, parcial ou integralmente, dos benefícios ofertados pelo governo quando da formalização.

É importante destacar que o artigo Art. 179 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, estabelece tratamento diferenciado para estas empresas, simplificando o atendimento às obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, podendo eliminar e reduzir obrigações. Cria assim condições para o seu desenvolvimento.

Neste mesmo sentido, o artigo 182 da Constituição Federal vigente prevê que o Poder Público municipal deverá estabelecer política para o desenvolvimento urbano, objetivando organizar o desenvolvimento da Cidade e garantir vida digna para os seus habitantes. Neste mesmo texto observa que a propriedade urbana cumprirá sua função social quando atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade.

Abud et al. (2010), numa pesquisa realizada em Campo Grande, constataram que de 41 empresários entrevistados no camelódromo, 26 se consideravam informais. Entretanto, observou-se que a totalidade das empresas entrevistadas possuía algum grau de informalidade, que seja no registro da empresa, com perto de dois terços delas informais, na ausência de registro dos empregados, no valor do salário declarado, inferior ao realmente pago, ou finalmente, na venda sem notas fiscais.

As leis federais criadas para regularizar esses empreendimentos, até o momento tiveram pouco efeito e a política de informação apontou um impacto muito limitado sobre mudanças de comportamento por parte dos empresários.

Segundo a legislação as empresas informais terão como restrições a ilegitimidade ativa para o pedido de falência e de recuperação judicial; a ineficácia probatória dos livros comerciais e os sócios responderão ilimitadamente pelas obrigações sociais, sendo ineficaz eventual cláusula limitativa desta responsabilidade.

Assim, a razão para a informalidade pode ser encontrada na falta de interesse dos empresários do camelódromo, pois a ausência de fiscalização torna a informalidade um bom negócio. Mesmo com custo baixo, a formalização onera o funcionamento das empresas, que não veem necessidade nisso. Ressalta-se que além da falta de informação sobre as leis existentes, o nível de educação e de renda e a idade dos empresários foram descartados por Abud et al. (2010) como explicações possíveis para a falta de formalização.

As conclusões da pesquisa no camelódromo de Campo Grande evidenciaram o pouco impacto que tiveram as leis Federais criadas para regularizar essas empresas. A lei do Sacoleiro é relativamente nova e ainda não está sendo aplicada.

A lei do MEI foi aquela com maior percentagem de adoção nas empresas entrevistadas, mas mesmo assim sua aplicação permanecia limitada. Para Abud et al. (2010), a política de informação iniciada pela Prefeitura Municipal e o SEBRAE pareceu possuir um impacto limitado, pois apesar de dois terços dos empresários conhecerem pelo menos uma das leis e, na grande maioria das vezes, as achar boas ou muito boas, estes não as aplicavam.

O artigo de Abud et al. (2010) sobre as empresas no “camelódromo” de Campo Grande serviu de base para essa pesquisa. Apesar das empresas serem localizadas num único local, cedido pela prefeitura, em ambiente fechado, com fiscalização relativamente fácil, com geração de rendas suficiente para permitir a formalização e os responsáveis possuírem níveis de educação acima da média nacional, a informalidade permanecia a regra.

Em consequência, a pesquisa baseia-se na hipótese do que a informalidade surge da falta de penalidades para as empresas, falta que pode ser explicada pela importância das instituições informais, tais como costumes, tradições



e códigos de comportamento, influenciadas pela cultura da população, e que se sobrepõem as instituições formais. As leis, oriundas das instituições formais existem, assim como os meios de fiscalização e as penalidades, mas as instituições informais as tornam ineficientes. Como explicado por Nunes<sup>20</sup>, as empresas informais localizadas em locais fixos, caso do “camelódromo”, são procuradas pelo consumidor, que não as considera como ilegais.

Ao longo da história, as instituições foram criadas por seres humanos para estabelecer ordem e reduzir a incerteza nos negócios. As regras institucionais decidem quais os comportamentos e características serão recompensados ou sancionados (NAU, 2005). Com base nesses mecanismos vê-se a grande importância das instituições, formais e informais, pois elas agem diretamente sobre o comportamento dos indivíduos.

Baseado nessa hipótese, o objetivo da pesquisa foi de verificar se a importância do setor informal em Campo Grande, com o exemplo das empresas do “camelódromo”, pode realmente ser explicada pelas instituições informais existentes na sociedade, tais como costumes, tradições e códigos de comportamento. A partir dessa pesquisa poderá ser demonstrado o porquê da falta de fiscalização, apesar da facilidade de controle das empresas do “camelódromo”, instaladas pela Prefeitura e localizadas num prédio fechado, com apenas duas portas, o que torna muito fácil a fiscalização.

A pesquisa foi realizada em duas etapas, a primeira consistiu na aplicação de questionários a três tipos de populações, os clientes do próprio “camelódromo”, os do centro da cidade e os do Shopping Campo Grande. A segunda etapa permitiu a realização de entrevistas com os responsáveis pelas organizações públicas no tocante à fiscalização e à penalização das micro e pequenas empresas no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os locais de entrevistas foram escolhidos com o objetivo de diversificar os entrevistados. A análise considerou a formação estudantil, a renda familiar, a profissão, entre outros.

---

<sup>20</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. *A discriminação em relação ao trabalho*. RDT 16-02. 28 de fevereiro de 2010. p. 10-13.

Foram entrevistados 60 consumidores, 20 no “camelódromo”, 20 no centro da cidade de Campo Grande e 20 no shopping da cidade. No caso dos responsáveis das organizações pela fiscalização e penalização foram entrevistados o atual Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais da Prefeitura de Campo Grande, responsável pela criação do “camelódromo”, e um Delegado da Polícia Federal.

O segundo Capítulo do artigo apresenta a revisão bibliográfica sobre a situação geral dos “camelódromos” e comércios com características similares no Brasil e a importância das instituições e da cultura. Em seguida é realizada a análise dos dados da pesquisa com a população de Campo Grande e os organismos de fiscalização e penalização. Por fim é apresentada a conclusão geral da pesquisa.

### **3.2.2 Revisão bibliográfica**

Nesse artigo é caracterizado o conceito de “camelódromo”, com enfoque para aquele de Campo Grande - MS. A consideração do “camelódromo” na pesquisa é importante, pois a concentração de uma grande quantidade de empresas informais num mesmo lugar facilita a caracterização do problema de informalidade num determinado Município.

Em seguida são apresentados os conceitos teóricos de instituições e cultura, a partir de revisão bibliográfica.

#### **3.2.2.1 O “camelódromo”**

O trabalho informal de rua no Brasil é tradicionalmente marcado pelas condições precárias e pelos baixos níveis de renda auferidos. Contudo, nos últimos anos pode ser percebida uma mudança neste cenário e uma gama crescente de trabalhadores se encontra inserida nesse mercado para tentar melhorar suas

condições de vida. Hoje já existem os denominados “camelódromos” que compõem um processo de reconfiguração na informalidade de rua.

Como expõe Nunes<sup>21</sup>

As pessoas que não possuem carteira assinada são consideradas trabalhadores informais, mas a própria OIT, em seus relatórios, comprova que o conceito de informalidade não deve ser relacionado à ideia de pobreza ou marginalidade. Existem aqueles trabalhadores que estão na informalidade porque preferem não ser subordinados e ter horário fixo de trabalho, ou porque auferem uma renda maior do que a que teriam se estivessem empregados [...].

O “camelódromo” de Campo Grande pode ser caracterizado como um espaço no qual os consumidores vão em busca de mercadorias de todos os gêneros e, principalmente, com preços acessíveis. O entrevistado da Prefeitura de Campo Grande afirmou que a criação do “camelódromo” foi uma forma de organizar os camelôs, de retirá-los das ruas e muitas vezes da informalidade.

Apesar de existirem leis que facilitam as suas formalizações, Abud et al. (2010) indicam que 63% dos estabelecimentos do “camelódromo” de Campo Grande se consideravam como empresas informais. Essa percentagem deve ser bem maior, considerando que grande parte dos estabelecimentos abordados não quis responder as perguntas, possivelmente pelo fato de ser informal e temer a fiscalização.

Outra constatação obtida na pesquisa foi que os empresários possuem nível de educação maior que a média brasileira, onde mais de 40% declararam ter pelo menos o segundo grau completo e 10% tinham curso de graduação. Segundo informações nacionais de 2004, publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (2006)<sup>22</sup>, em área urbana 29,8% das pessoas possuíam onze ou mais anos de estudo e 6,4% tinham 15 anos ou mais de estudo, o que equivale a diploma de graduação.

---

<sup>21</sup> NUNES, Talita Camila Gonçalves. *A discriminação em relação ao trabalho*. RDT 16-02. 28 de fevereiro de 2010. p.13.

<sup>22</sup> MDA. *Estatísticas do meio rural*. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural. 2 Ed., Brasília : MDA : DIEESE, 2006. 276 p.

No caso da renda familiar, o MDA identificou 37,5% das famílias com renda familiar entre dois e cinco salários mínimos, valor pouco inferior aquele encontrado por Abud et al. (2010). Nenhum dos entrevistados encontrava-se em situação de pobreza, o que indica que o baixo nível de renda não explica a falta de formalização das empresas do “camelódromo” de Campo Grande.

Durães<sup>23</sup> destaca que a figura dos camelôs também é bastante presente, principalmente, nas regiões Sul e Sudeste. No caso de Campinas, no Estado de São Paulo, o autor informa que os camelos:

Valem-se de letreiros e propaganda com o nome dos boxes ou das bancas, como se fossem verdadeiras lojas formais, funcionando em *boxes/bancas* no terminal central de ônibus de Campinas –, utilizam-se de sacolas e cartões personalizados, atendimento especial e qualificado, subemprego. Possuem seguranças privados nas ruas. Enfim, seguem toda uma *lógica e estilo* próprio do sistema de trabalho formal de uma empresa capitalista.

Lemos (2001a)<sup>24</sup>, em seu trabalho sobre camelôs em Campos dos Goytacazes - RJ, constatou uma situação similar aquela de Campo Grande antes da criação do “camelódromo”. A ocupação do espaço era tomada por lojas comerciais de diversas modalidades, que comercializavam desde produtos alimentícios à vestuário, bem como pequenos artigos como tesouras, canetas, etc. Os produtos geralmente eram trazidos da Rua 25 de Março, na cidade de São Paulo, ou de Países de fronteira, tal como o Paraguai. Muitas vezes estavam alocados em espaços ao lado de comerciantes formais, o que acabava gerando conflitos, já que estes deviam recolher impostos, pagar aluguel, entre outros, diferente daqueles que operavam na informalidade.

---

<sup>23</sup> Camelô de tecnologia ou um novo “negócio” de sucesso na rua. Bruno José Rodrigues Durães. Revista espaço acadêmico. Nº89 – mensal – outubro de 2008.

<sup>24</sup> LEMOS, L. M. Investigação sobre o Perfil do Trabalho Informal em Campos: um enfoque sobre os Trabalhadores de Rua (Camelôs). Boletim técnico 3. Campos dos Goytacazes: Observatório Socioeconômico Maio, 2001a. pp. 01-16. artigo citado no CIDADE E “CAMELÔS”: TRABALHO E IDENTIDADE EM CAMPOS DOS GOYTACAZES CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, ano 4, ed. 10, mai./ago. 2010 **319 CIDADE E “CAMELÔS”: TRABALHO E IDENTIDADE EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**. Renan Lubanco Assis.

A PUC Campinas<sup>25</sup> publicou uma notícia acerca dos camelôs de Campinas (SP) onde informava que o prefeito de Campinas, Hélio de Oliveira Santos, já tinha em mãos os projetos para remoção dos camelôs e revitalização da região central da cidade e que exemplos para isso estavam sendo retirados do “camelódromo” de Campo Grande (MS) que foi descrito como “exemplo de sucesso”.

### 3.2.2.2 As instituições

Desde os primórdios até hoje, indivíduos interagem a partir de regras. Somente a partir do surgimento destas é possível entender a organização das sociedades. As instituições podem ser definidas como sendo as regras do jogo numa sociedade, ou, mais formalmente, “as limitações de origem humana que enquadram a interação humana”<sup>26</sup>.

O papel das instituições está ligado diretamente ao comportamento dos indivíduos. As instituições possuem um caráter normativo, ou seja, elas existem através dos dispositivos que definem num dado momento numa sociedade o conjunto limitado das alternativas aceitas<sup>27</sup>. Além disso, elas “estabilizam os padrões de comportamento, limitam as escolhas dos atores e formam uma estrutura de referência”<sup>28</sup>.

As instituições se dividem em formais e informais, sendo as primeiras as leis e constituições formalizadas e escritas, em geral impostas por um governo ou agente com poder de coerção, e as segundas normas ou códigos de conduta, formados em geral no seio da própria sociedade<sup>29</sup>.

---

<sup>25</sup> BORLINA FILHO, R. V. V. *Camelô: remoção já está definida*. PUC CAMPINAS. Disponível em: <http://www.puc-campinas.edu.br/servicos/detalhe.asp?id=53643>. Acesso em: 11 junho. 2011.

<sup>26</sup> NORTH, D. *Institutions, Institutional Change and Economic performance*, Cambridge University Press, Cambridge, 1990.

<sup>27</sup> MENARD C. L'approche néo-institutionnelle : des concepts, une méthode, des résultats. *Cahiers d'économie politique*, 2003/1, n° 44, pp. 103-118..

<sup>28</sup> NAU H. Institutional, evolutionary and cultural aspects in Max Weber's social economics. *Cahiers d'économie politique*, 2005/2, n° 49. pp. 127-142

<sup>29</sup> NORTH, D. *Institutions, Institutional Change and Economic performance*, Cambridge University Press, Cambridge, 1990.

Tanto as instituições formais quanto as informais têm mecanismos estabelecidos para obrigar os atores a cumprir as regras determinadas. Existem os códigos de conduta que são representados pelo conjunto de normas de cunho moral e preceitos legalmente constituídos e de caráter obrigatório, as convenções, que são acordos pactuados entre duas ou mais pessoas. Existem também as normas de comportamento que são as regras e conceito de comportamento que devem ser seguidos, seja por imposição moral, seja por imposição de lei, e que influenciam e são influenciados pelas instituições formais. Entretanto, “[...] quando a ameaça de punição severa é estendida a uma variedade de ofensas que não são considerados sérios perigos ao bem-estar da comunidade, as penalidades têm pouca probabilidade de ser cumpridas”<sup>30</sup>.

“As instituições eficientes aumentam o benefício da cooperação e o custo do abandono – quebra de compromisso<sup>31</sup>”. Para Felipe, sem necessidade de um aparato legal, as instituições informais regulam e moldam o comportamento do indivíduo. Como estas privilegiam as relações entre atores, as penalidades para atitudes fora dos padrões institucionais são relacionais e consistem essencialmente no afastamento ou exclusão do grupo fora dessas especificações. Nesse caso, uma autoridade externa é necessária<sup>32</sup>.

“Os mecanismos usados para obrigar os atores a respeitar as regras em comunidades dependem de um número restrito de indivíduos, dos efeitos da reputação e do baixo nível de complexidade<sup>33</sup>”. O controle coletivo pode também ser feito através de tabus ou a proibição de alguns atos, tais como ingerência, infração e a violação. “Essas proibições criam um estatuto de liberdade para o indivíduo que se encontra protegido<sup>34</sup>”.

---

<sup>30</sup> SOUTO, Claudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia e Direito: Leituras básicas de Sociologia jurídica. São Paulo: Pioneira, 1973. P. 275.

<sup>31</sup> NORTH, D.C. Institutions. *The Journal of Economic Perspectives*, Vol. 5, No. 1, 1991. pp. 97-112

<sup>32</sup> FELIPE, E. S. Instituições e mudanças institucionais: uma visão a partir dos principais conceitos. neo-schumpeterianos. *Economia*, Brasília (D. F.), v. 9, n. 2, p. 245-263, maio/ago. 2008.

<sup>33</sup> HODGSON, G.M. Review Essay: Prospects for Economic Sociology. *Philosophy of the Social Sciences*, Volume 38, N.1, 2008. pp. 133-149.

<sup>34</sup> COMMONS, R. Jr. "Institutional economics, the American economic review, 1931, vol. XXI, n° 4, pp. 648-657. In *Cahiers d'économie politique*, 2-3, N° 40-41, 2001. pp. 287-296.

### 3.2.2.3 A cultura

A palavra cultura, segundo Miguel Reale<sup>35</sup>, está vinculada a cada pessoa, indicando o acervo de conhecimentos e de convicções que consubstanciam as experiências e condicionam as atitudes, ou, mais simplesmente, o comportamento como ser situado na sociedade e no mundo. A partir do conceito pessoal, pode-se definir cultura como sendo o acervo de bens materiais e espirituais acumulados pela espécie humana através do tempo, mediante um processo intencional ou não de realização de valores.

Silva (2001) afirma preferir o termo cultura do povo a cultura popular, pois a cultura como sendo do povo permite assinalar que não está simplesmente no povo, mas que é produzida por ele, enquanto a noção de popular é ambígua e pode levar à suposição de que representações, normas e práticas, porque encontradas nas classes dominadas são do povo. Em suma, não é porque algo está no povo que é do povo<sup>36</sup>.

Os seres humanos são seres interpretativos, instituidores de sentido. Estes sistemas ou códigos de significado por eles criados dão sentido às suas ações. Eles permitem interpretar significativamente as ações alheias. Vistas como um todo, como um conjunto, constituem nossas “culturas”, contribuem para assegurar que toda ação social é “cultural”, que todas as práticas sociais expressam ou comunicam um significado e, neste sentido, são práticas de significação<sup>37</sup>.

A cultura é parte constituinte do processo de desenvolvimento institucional, assim como as instituições integram-se ao processo de desenvolvimento econômico. O processo de desenvolvimento institucional se refere às mudanças nas regras formais e informais, que dependem da ação política e estão fundamentadas na cultura. As instituições informais estão presentes nas relações

---

<sup>35</sup> REALE, M. Paradigmas da cultura contemporânea. São Paulo: Saraiva, 1996.

<sup>36</sup> DA SILVA, J. A. Ordenação constitucional da cultura. 2001.

<sup>37</sup> HALL, S. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 22, nº2, p. 15-46, jul./dez. 1997.

humanas, sejam pessoais ou comerciais, e são herdadas, através das gerações, assim como conhecimento, crenças e valores<sup>38</sup>.

Uma implicação de longo prazo da cultura sobre o desenvolvimento institucional é a dependência da trajetória criada pelas instituições informais, baseadas em crenças, valores e costumes, que não sofrem mudanças radicais por causa de mudanças nas regras formais. As mudanças ocorrem na cultura de forma incremental, e esse ritmo se reflete no processo de desenvolvimento das instituições públicas. A manutenção do *status quo* no Brasil, em termos de desenvolvimento institucional, parece baseada em um processo de desalento cívico, caracterizado na preferência pelas instituições informais. Com raízes na cordialidade histórica, a preferência pelas instituições informais se mantém com a quebra de confiança nas instituições do Estado<sup>39</sup>. Dessa forma, a preferência pelas instituições informais se dá pela relação desfavorável de custos e benefícios oferecidos pelas instituições públicas para a adesão á formalidade.

Porém, o que as pessoas não vêem é que os benefícios da informalidade devem-se ao fato das instituições informais evitar pagamentos de impostos e obrigações trabalhistas, evitar os custos do cumprimento de padrões de contabilidade, qualidade, metrologia e sanitários; entre outras vantagens competitivas que, a rigor, traduzem-se em concorrência desleal. Já as transações realizadas através das instituições formais evitam dissabores e surpresas tais como fiscalização e punição por violação as leis, assim como facilitam o acesso ao judiciário reduzindo as incertezas de cumprimento de contratos ora pactuados.

Segundo Holanda (2006)<sup>40</sup>, a repulsa à racionalização e despersonalização do comportamento social é um traço constante dos povos de origem ibérica, cujas relações de caráter orgânico e comunal, como aquelas que se fundam no parentesco, na vizinhança e na amizade, prevalecem sobre qualquer forma de ordenação impessoal e mecânica e se erigem contra a aplicação das normas de justiça e de prescrições legais. O autor prossegue definindo o “homem

---

<sup>38</sup>FILÁRTIGA, G. B. Custos de Transação, Instituições e a Cultura da informalidade no Brasil. *Revista do BNDES*, V. 14, N. 28, 2007. pp. 121-144.

<sup>39</sup>FILÁRTIGA, G. B. Custos de Transação, Instituições e a Cultura da informalidade no Brasil. *Revista do BNDES*, V. 14, N. 28, 2007. pp. 121-144.

<sup>40</sup>HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.



cordial” brasileiro, que, dotado dessa herança personalista, nasceu das relações domésticas da família obediente à autoridade patriarcal do Brasil agrário. Trata-se da cordialidade que busca as relações diretas de intimidade, que transforma o mundo dos negócios em freguesia, ao mesmo tempo em que rejeita o distanciamento social e desconhece formas de convívio que não sejam ditadas pela emoção. O homem é cordial porque fala ao coração e não porque é gentil ou generoso. Cordialidade não é polidez. Holanda acrescenta, nesse ponto, que a sociedade brasileira é distante da noção ritualista e formal de convívio, apresentando a civilidade como conceito antagônico à cordialidade.

Não se trata de combater a informalidade em todos os campos da vida humana, pois a sociedade se sustenta sobre as crenças, valores e relações pessoais, mas de reconhecer que a civilidade é uma racionalização necessária ao capitalismo e ao estado de direito.

### **3.2.3 Resultados e análises**

A partir das noções de instituições e cultura desenvolvidas no Capítulo 4.2.2.3, a pesquisa analisa a influência do perfil dos consumidores entrevistados sobre a compra no “camelódromo”, suas percepções sobre esse local de comercialização e o nível de aceitação da informalidade encontrada nas empresas do Município de Campo Grande.

#### **3.2.3.1 Perfil dos consumidores**

Como indicado na introdução, foram entrevistados de forma aleatória 20 pessoas em 3 lugares de grande afluência comercial na cidade de Campo Grande, o “camelódromo”, o centro e o shopping center. No shopping e no “camelódromo” o número de entrevistados de cada sexo foi o mesmo, sendo 12 mulheres e 8 homens cada. No centro foram 15 mulheres e 5 homens. As entrevistas foram realizadas aleatoriamente, ou seja, não se escolheu previamente sexo ou idade dos

entrevistados. Ainda assim, verifica-se maior proporção de mulheres, mais facilmente encontradas nos locais de compra.

Os entrevistados foram classificados em 4 faixas etárias: a primeira incluiu pessoas de 18 a 25 anos e representou 30% da amostragem, a segunda dos 26 aos 35 anos somou 28,33% dos entrevistados, a terceira com idade de 36 a 55 anos juntou 35% da população pesquisada e, por fim, os entrevistados com mais de 55 anos representaram apenas 6,66% da amostragem total.

Conforme indicado na Figura 1, os homens formaram a maioria dos entrevistados somente na faixa de 36 a 55 anos.

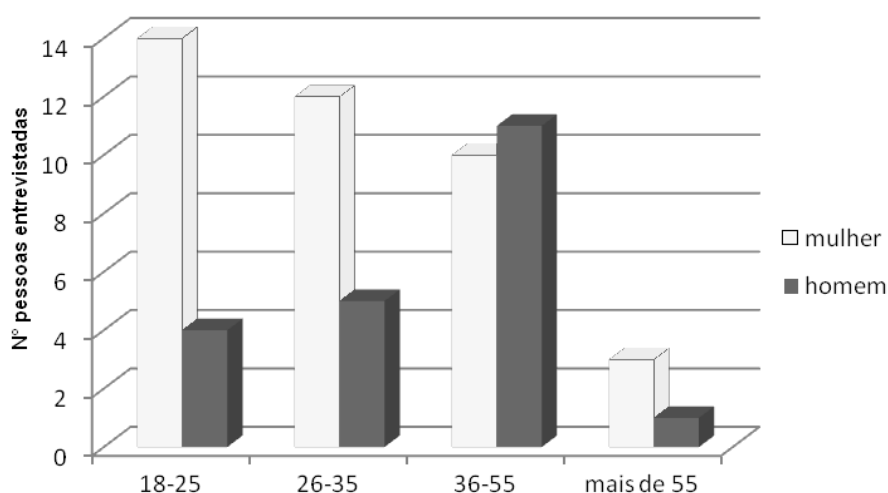


Figura 1. Perfil etário dos entrevistados na pesquisa.

A renda familiar também foi um dos quesitos avaliados entre os entrevistados. Ela foi dividida em 5 classes, sendo a primeira para as famílias que recebiam menos de um salário mínimo por mês, a segunda para ganhos mensais de 1 a 2 salários mínimos, a terceira de 2 a 5 salários mínimos, de 5 a 10 salários mínimos e finalmente, acima de 10 salários mínimos.

Nenhum entrevistado possuía renda familiar mensal inferior a um salário mínimo. A Figura 2 indica uma renda média mensal superior para os consumidores do shopping em relação aos outros dois lugares de entrevista. Em regra geral, foi possível identificar uma boa distribuição entre as diferentes faixas de renda, na

exceção dos entrevistados do shopping onde não foram encontrados consumidores na faixa de 1 a 2 salários mínimos e onde foi constatada a predominância da classe de maior renda.

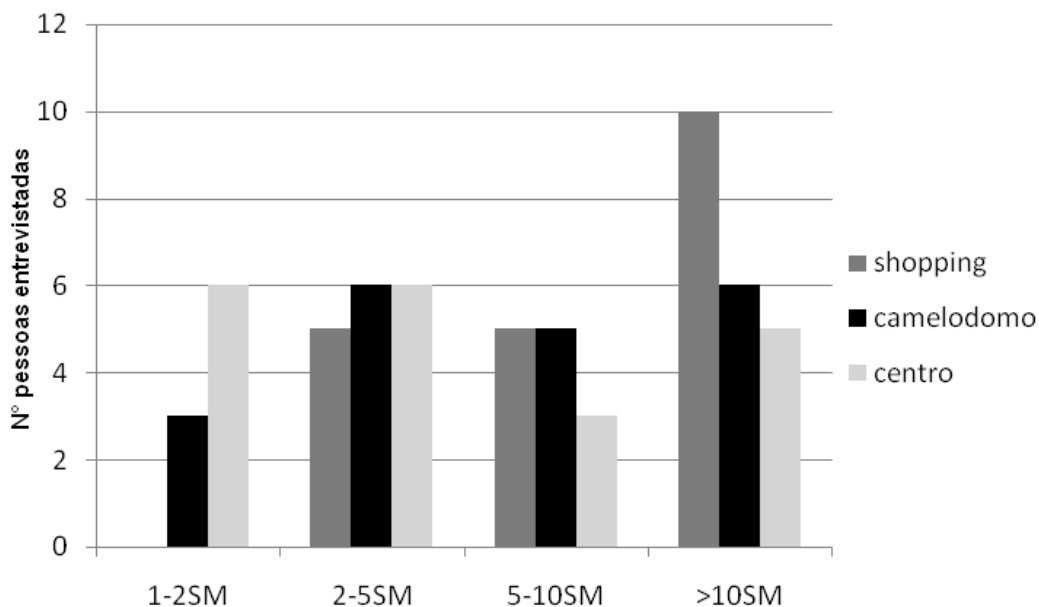


Figura 2. Renda familiar mensal média dos entrevistados

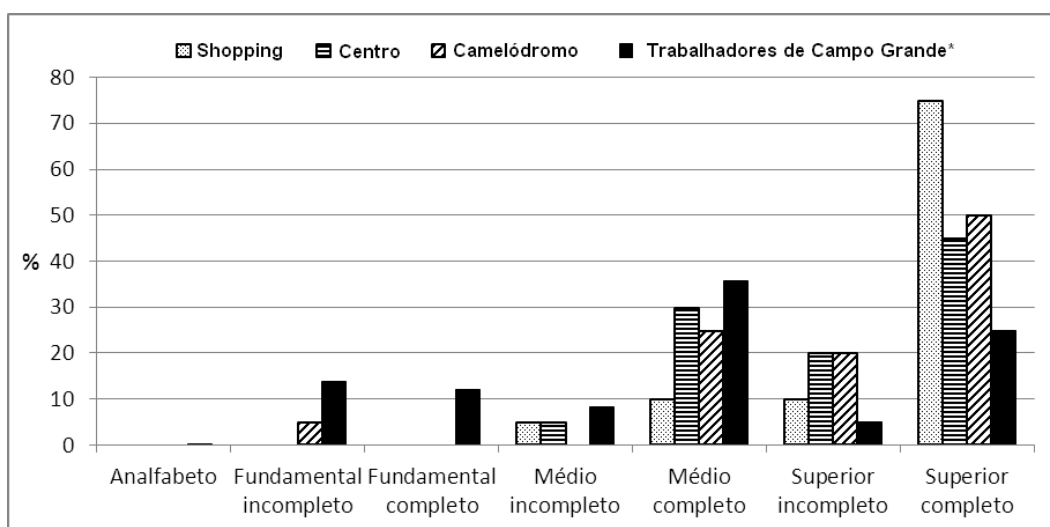
Foi identificada uma renda média elevada para os entrevistados. Se no caso do shopping, com 50% dos entrevistados ultrapassando 10 salários mínimos por mês, os resultados são fáceis de explicar por se tratar de um local com preços maiores, a explicação é mais difícil para o centro e o “camelódromo”. A proporção de entrevistados com renda familiar mensal acima de 10 salários mínimos atingiu 30% no “camelódromo” e 25% no centro.

Essas percentagens são muito superiores aquelas da população de Campo Grande, onde em 2000, ano dos últimos dados disponíveis, 71% da população possuía renda do chefe de família inferior a cinco salários mínimos, em 16% essa renda era de cinco a dez salários mínimos e apenas 13% dos chefes de família recebiam mais de 10 salários mínimos<sup>41</sup>. Apesar desses dados considerarem apenas a renda do chefe de família, e não a renda familiar como nas pessoas

<sup>41</sup> SISGRAN, 2011. Disponível em: <http://www.pmcg.ms.gov.br/sisgranweb/SISGRAN/arquivosPerfil/169FAIXA.xls>. Acesso em 21 março. 2011

entrevistadas em Campo Grande, os resultados indicam maior nível de renda na população entrevistada. Como a seleção da amostragem foi aleatória, o resultado significa que a população que frequentava o “camelódromo” e o centro da cidade no momento das entrevistas era constituída por consumidores de níveis mais altos que a média do Município.

A escolaridade foi o último quesito utilizado para identificar o perfil dos entrevistados. Observa-se na Figura 3 que o nível de educação dos entrevistados no shopping é superior ao dos entrevistados no “camelódromo” e no centro da cidade, o que é condizente com as diferentes faixas já identificadas nos níveis de renda.



Fonte: \* Sisgran (2010)<sup>42</sup>

Figura 3. Níveis de escolaridade das pessoas entrevistadas e da população de trabalhadores no Município de Campo Grande, em 2008.

Como para a renda, os entrevistados apresentaram um nível de escolaridade similar no centro da cidade e no “camelódromo”. Em todos os lugares de entrevista foi possível constatar, conforme indicado na Figura 3, um nível médio de educação superior a média dos trabalhadores de Campo Grande. As informações disponíveis na Prefeitura de Campo Grande indicam apenas a formação dos trabalhadores da cidade. Como todos os entrevistados na pesquisa sobre o

<sup>42</sup> <http://apl01.pmcg.ms.gov.br/indweb/indicadores.jsp?seqind=374>

“camelódromo” eram também trabalhadores ou estudantes, é possível comparar as informações obtidas com os dados da prefeitura. O nível maior de educação dos entrevistados em relação à média da população reforça a idéia de um público diferenciado nos lugares de compra selecionados para a pesquisa.

### **3.2.3.2 Fatores relevantes para a comercialização no “camelódromo”**

De acordo com os resultados obtidos verificou-se que 65% dos entrevistados do shopping nunca vão ao “camelódromo”. Apesar de comprar no “camelódromo”, os 35% restante frequentam esse lugar menos de uma vez ao mês. Mesmo no caso dos entrevistados no “camelódromo” a frequência é relativamente baixa, com 80% que alegaram comprar lá menos de uma vez ao mês.

Os entrevistados do centro apresentaram maior regularidade com relação à frequência de ida ao “camelódromo”. Apenas 20% declararam nunca comprar nesse local, enquanto 35% comparecem menos de uma vez ao mês; 30% mensalmente e 15% mais de uma vez por mês.

As Figuras 2 e 3 indicaram uma proporção elevada dos entrevistados com renda e formação alta. Por isso é muito importante verificar a influência dessas variáveis sobre a frequência ao “camelódromo”. A análise estatística não indicou nenhuma diferença significativa na frequência de compra em função da renda e do nível de educação dos entrevistados.

O principal motivo de compra no “camelódromo” é o preço baixo, destacado pelos entrevistados nos três lugares de entrevista (Figura 4). A diversidade de produtos à disposição foi o segundo aspecto mais valorizado pelos entrevistados e, no caso dos consumidores do centro, esse fator apareceu com a mesma importância que o preço.

A qualidade e a localização central do “camelódromo” foram aspectos julgados como de pouca importância por todos os entrevistados.

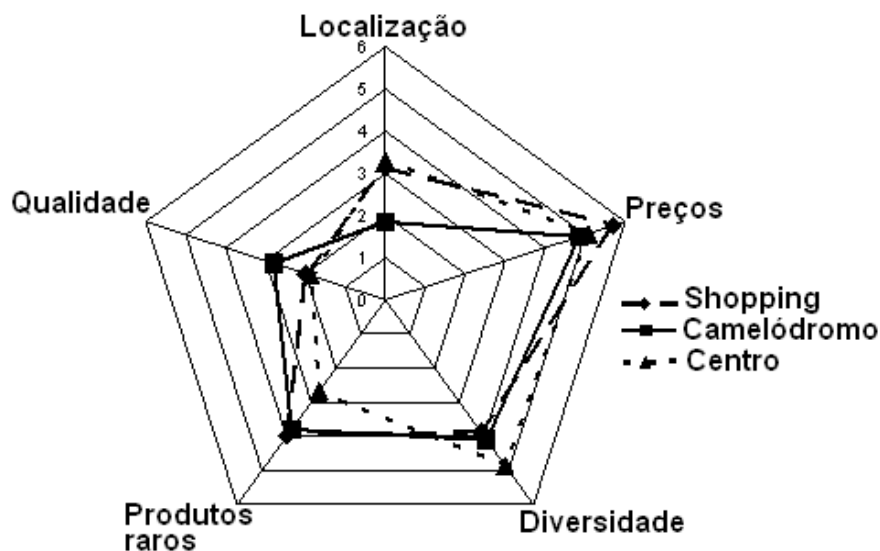


Figura 4. Classificação dos motivos de compra no “camelódromo” de Campo Grande, para as pessoas entrevistadas que declararam comprar no “camelódromo”.

Os fatores preço e diversidade de produtos encontram-se em primeiro lugar para explicar a compra no “camelódromo”, tanto para os homens quanto para as mulheres. No entanto, a importância do preço é maior para as mulheres, que acham a diversidade de menor relevância que os homens. Para os homens, a localização foi o aspecto menos importante, enquanto que para as mulheres foi a qualidade.

Esses resultados são importantes, pois indicam que o preço é o fator principal da compra no “camelódromo”, preço que é favorecido pela informalidade dos negócios que encontram-se nesse lugar.

Quando analisada a influência da educação sobre a escolha dos fatores de compra mais importantes, a partir da comparação de média pelo teste de *Student*, não apareceu nenhuma diferença significativa entre os entrevistados. Pessoas de educação superior indicaram dar a mesma importância aos fatores preços e, em segunda posição à diversidade, em relação às pessoas de educação mais baixa.

O mesmo resultado foi obtido quando comparado o nível de renda. Esse resultado é mais surpreendente, pois imaginava-se que pessoas de renda maior

dariam mais importância para qualidade e considerariam o preço como de menor relevância.

A idade dos consumidores entrevistados também não teve influência sobre os critérios de compra preferidos.

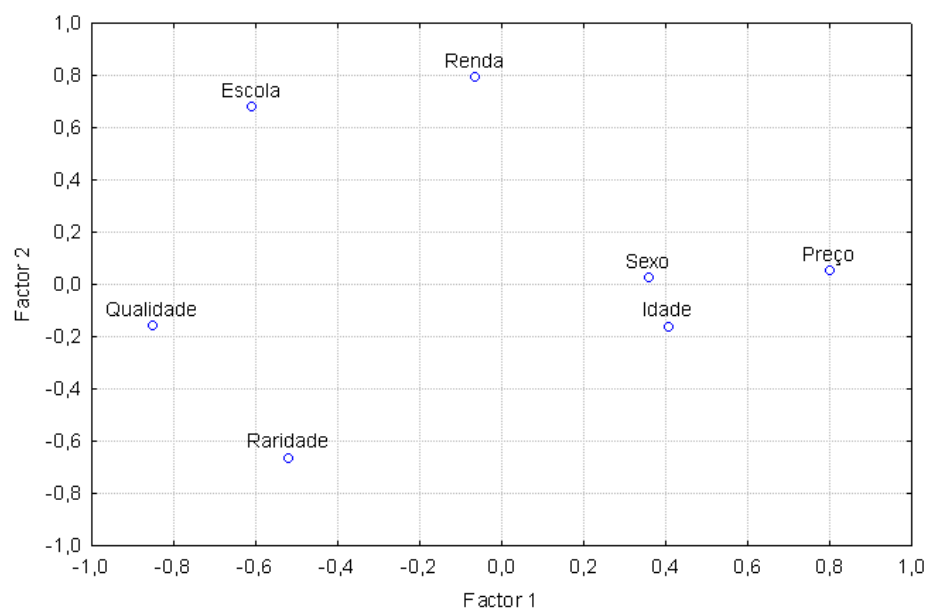


Figura 5. Análise fatorial das variáveis consideradas mais importantes para a compra de produtos no “camelódromo” de Campo Grande.

A análise fatorial das variáveis relevantes para compra, apresentada na Figura 5, indica resultados similares à comparação de média pelo teste de *Student*. A variável renda não parece ter efeito sobre a preferência pelo preço ou pela qualidade na escolha dos fatores mais importantes para a compra no “camelódromo”. O sexo e a idade também não possuem nenhuma influência no comportamento dos entrevistados.

A única variável de identificação dos indivíduos que aparece com um leve efeito é a educação. Pessoas com maior nível de educação parecem dar maior importância à qualidade e menor à variável preço. No entanto, esse efeito é bastante limitado e aparece apenas na primeira fatorial, com, percentagem de explicação de 33%. A taxa de explicação da segunda fatorial é de 22,7%.

### 3.2.3.3 Motivos para não comprar no “camelódromo”

Os motivos avaliados para explicar a ausência de compra no “camelódromo” de Campo Grande pelos entrevistados foram o fato das empresas serem informais, comercializar produtos falsificados, sem notas e de contrabando, a falta de qualidade e de garantia e a dificuldade de acesso. A análise da influência dessas variáveis também considerou o sexo do entrevistado, a idade, escolaridade e renda familiar mensal.

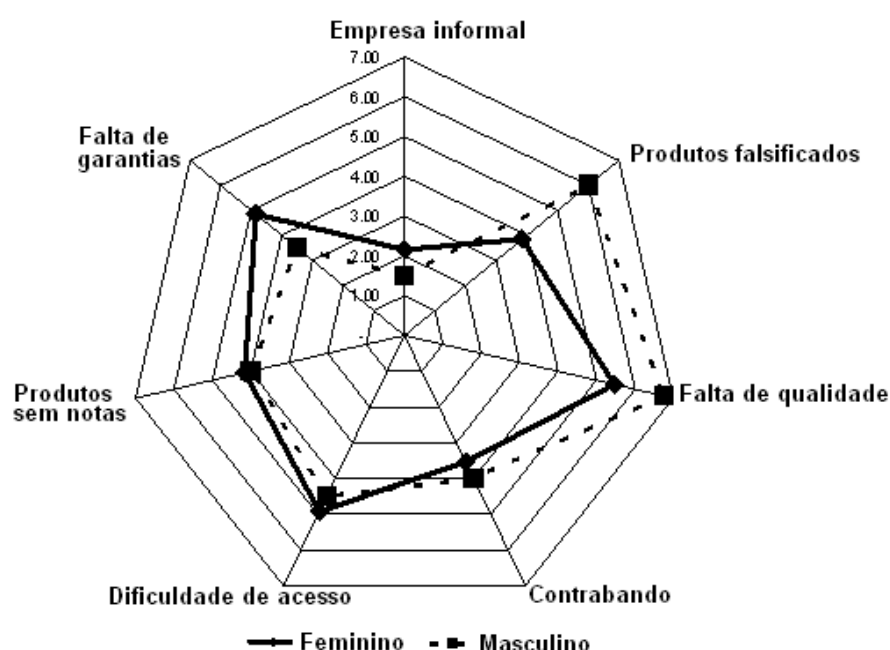


Figura 6: Motivos que justificam a ausência de compras no “camelódromo” de Campo Grande.

O principal motivo pela ausência de compra no “camelódromo”, segundo os entrevistados, foi a falta de qualidade dos produtos. Para os homens, esse fator foi avaliado como o de maior importância, frente ao fato de serem comercializados produtos falsificados. Para as mulheres, após a falta de qualidade, a dificuldade de acesso e a falta de garantias foram os dois itens que se destacaram.

Esses resultados são importantes, pois indicam que a falta de qualidade dos produtos é o fator principal para ausência de compra no “camelódromo”. A



percepção dos entrevistados pode se explicar pelo fato de muitos produtos comercializados no “camelódromo” serem de segunda linha e até falsificados, ocasionando assim uma menor durabilidade. O item falsificação de produtos, citado em segundo lugar pelos homens, indica também preocupação com qualidade e não com o cumprimento das leis, assim como a falta de garantia citada pelas mulheres.

Ressalta-se que os aspectos ligados diretamente ao respeito das instituições, como a falta de nota fiscal dos produtos, a comercialização de produtos falsificados ou frutos de contrabando foram julgados como de menor importância, tanto para os homens quanto para as mulheres. Nesses casos, a preocupação com esses aspectos justifica-se através da preocupação sobre a qualidade do produto e não o respeito às instituições. A falta de nota fiscal dificulta o acesso à garantia do produto, o contrabando e a falsificação podem prejudicar a qualidade, além de dificultar a garantia.

A informalidade é outro fator que indica ausência de preocupação com a organização das instituições. Essa variável não influencia a qualidade dos produtos, o que explica que ela foi de longe o item citado como de menor importância.

Quando analisada a influência da educação sobre os fatores que explicam a recusa em comprar no “camelódromo”, não apareceu nenhuma diferença significativa entre os entrevistados pelo teste de *student* para comparação das médias. O mesmo resultado foi obtido quando comparados os níveis de renda, o que indica a pouca preocupação com o respeito às instituições formais independentemente da educação e da faixa de renda.

A idade dos consumidores entrevistados também não teve influência sobre os critérios de ausência de compra.

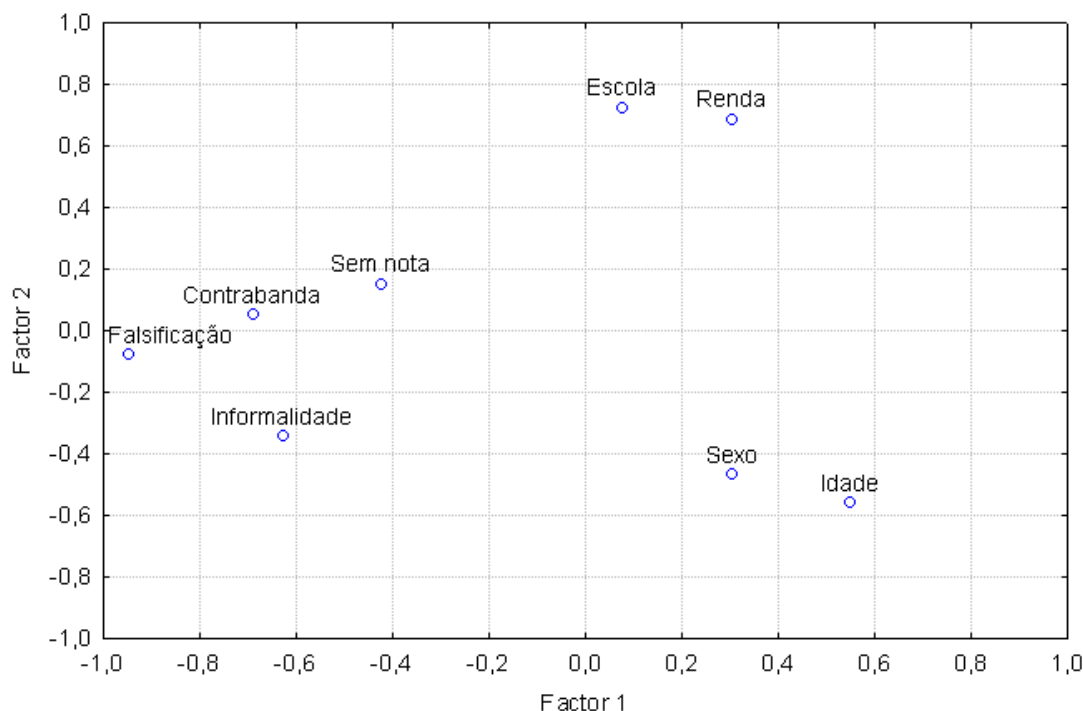


Figura 7. Análise fatorial das variáveis indicadas pelas pessoas entrevistadas e que podem representar um freio para a compra de produtos no “camelódromo” de Campo Grande.

A análise fatorial das variáveis relevantes para a ausência de compra no “camelódromo” de Campo Grande, apresentada na Figura 7, indica resultados similares à comparação das médias pelo teste t de *Student*. A escolaridade e renda não apresentaram efeitos significativos em relação aos quesitos apontados, ou seja, independente de ter mais escolaridade e renda, o entrevistado não considera como relevante o respeito às instituições na compra no “camelódromo”.

A análise fatorial, com as duas primeiras fatoriais explicando 51% da variação dos dados, aponta uma leve tendência das pessoas mais velhas estarem mais preocupadas com as questões de falsificação. Essa informação precisaria de mais pesquisa, pois o resultado não apareceu como significativo no teste t de *Student*.

### **3.2.3.4 Percepção dos entrevistados quanto ao respeito às instituições**

A análise da percepção dos consumidores sobre o respeito às instituições separa os aspectos ligados à informalidade das empresas, abordados no Item 4;2.3.4.1, dos aspectos vinculados à legalidade dos produtos comercializados, descritos no 4;2.3.4.2.

#### **3.2.3.4.1 Importância da formalidade dos negócios**

Esse item analisa a percepção da informalidade das empresas pelas pessoas entrevistadas e as características pessoais dos entrevistados que podem interferir nessa percepção.

Apesar de 47% dos entrevistados ter respondido que a informalidade constituía um problema, os resultados apontam para a pouca consideração desse fator na vida corrente, como evidenciado no Item 4.2.3.3. A afirmação de que a informalidade constituía um problema pode se explicar pelo fato do entrevistado ter consciência do aspecto negativo desse fator e, mesmo se não considera que isso seja importante para sua tomada de decisão, acabou optando pela resposta que ele considerou a mais adequada para não parecer egoísta ou desrespeitoso com a lei.

Ressalta-se que são nessas situações que se vê no indivíduo sua percepção do que entende por justiça, já que por detrás dela está o conceito de valor que segundo Fiorelli et al. (2006) é um conjunto de idéias aceitas pela pessoa que orientam suas ações.

Mesmo considerando a existência de uma influência social na resposta, a maioria dos entrevistados, ou seja, 53%, afirmou não considerar a informalidade como importante. Esse resultado é confirmado pelo Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais da Prefeitura de Campo Grande, que afirmou que existe fiscalização nas empresas do “camelódromo”, mas que a própria sociedade não se manifesta a favor da mesma, tendo em vista que com a formalização das empresas os preços dos produtos deverão subir.

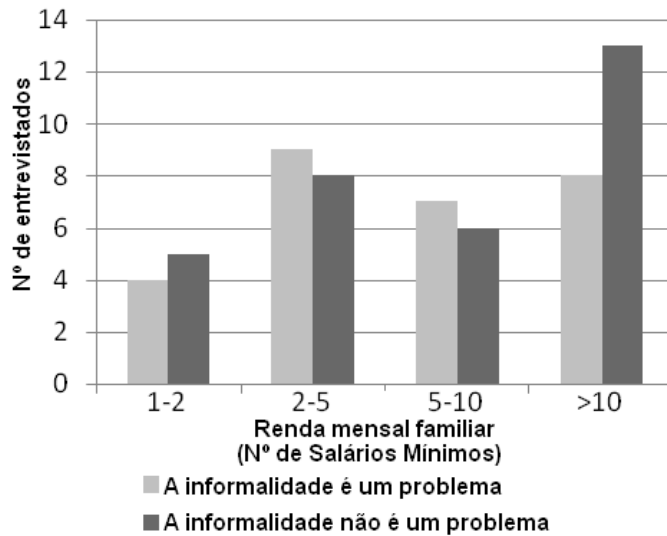


Figura 8. Percepção da informalidade como um problema, em função da renda familiar mensal das pessoas entrevistadas.

Os resultados apresentados na Figura 8 indicam que para uma renda familiar de até 10 salários mínimos, a proporção de entrevistados que considera a informalidade um problema é similar àquela que acha que não é. A situação muda quando se consideram os consumidores com renda familiar mensal superior a 10 salários mínimos. Ao contrário do esperado, nessa faixa de renda 62% dos entrevistados não consideraram a informalidade como um problema.

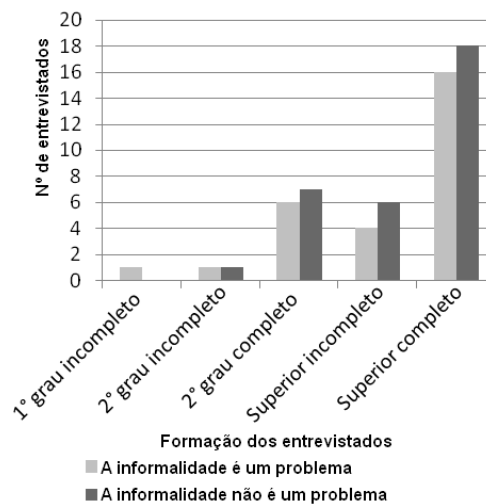


Figura 9. Percepção da informalidade como um problema, em função do nível de formação das pessoas entrevistadas.

Quando avaliada a importância da informalidade em função do nível de educação do entrevistado, não foi possível identificar diferenças significativas entre os grupos. Uma curta maioria das pessoas entrevistadas com pelo menos o segundo grau completo, que representam a quase totalidade da amostragem pesquisada, declarou não ver problemas na informalidade das empresas.

A educação dos entrevistados não altera o nível de preocupação com a informalidade. A visão da informalidade pode ser considerada como um aspecto cultural da sociedade Sulmatogrossense, com pouca influência da educação e da renda, o que dificulta ainda mais os processos de mudança.

Analisando esse mesmo quesito, porém, em função do local da entrevista, verificou-se que a maioria dos entrevistados do “camelódromo” e do centro respondeu que a informalidade não era um problema, enquanto as pessoas entrevistadas no shopping julgaram o contrário.

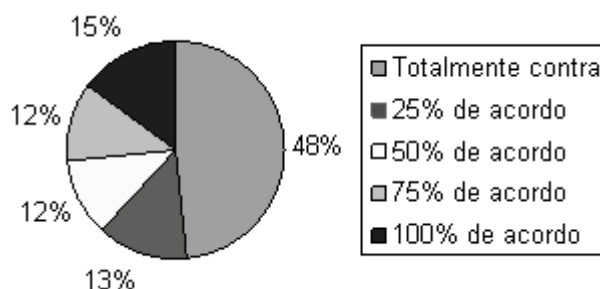


Figura 10. Visão dos entrevistados sobre a necessidade da lei ser mais leve para pessoas mais pobres.

Apenas 48% dos entrevistados concordaram com o fato da lei ter obrigação de ser sempre igual para todos, independentemente do nível de renda. Essa percentagem pode ser considerada muito reduzida e indica que a maioria dos entrevistados considera que, em função do caso, a lei deve ser mais leve para pessoas mais pobres (Figura 10). Para 15% dos entrevistados, essa diferença deveria ser mantida em todos os casos.

As respostas obtidas pelos entrevistados encontra-se em acordo com o que está disposto no art. 5º da Constituição Federal que trata de dois princípios, o da igualdade e o da isonomia, onde todos são iguais perante a lei. O fato é que essa igualdade de tratamento não é absoluta, mas sim proporcional entre as partes, ou seja, tratar igual os iguais, e desigual os desiguais.

Quando perguntados sobre a importância do “camelódromo”, 90% dos entrevistados identificaram o local como muito importante e declararam-se a favor de sua existência por considerar que gera renda para os que ali trabalham e, em consequência, possui papel social relevante.

Cruzando os dados de percepção da informalidade, da visão dos entrevistados sobre a importância do “camelódromo” para quem trabalha lá e da concordância sobre a necessidade de tratar de modo diferente as pessoas mais pobres é possível entender porque, apesar do pouco respeito às instituições, as empresas do “camelódromo” de Campo Grande continuam atuando em toda impunidade, recebendo até apoio do Governo Municipal, como a construção de um espaço novo. Para a sociedade a formalidade não é importante e é considerada como um fator social culturalmente aceito, que facilita a sobrevivência das pessoas mais pobres

Abud *et al.* (2010)<sup>43</sup> evidenciaram a grande informalidade das empresas do “camelódromo” de Campo Grande, com a falta total de fiscalização. A percepção das instituições pelas pessoas entrevistadas explica os resultados obtidos pelos autores, pois numa democracia as leis e a fiscalização dependem em grande parte das necessidades da população e de sua aceitação das regras.

Os autores identificaram também um nível relativamente alto de renda para os empresários do “camelódromo”, o que demonstra que a aceitação da informalidade baseia-se em informações errôneas e que os empresários do “camelódromo” se beneficiam de uma imagem que não condiz com a situação real.

---

<sup>43</sup> ABUD, Samya; WENCESLAU, Maurinice Evaristo; VILPOUX, Olivier François (2010), “As empresas do “camelódromo” de Campo Grande, MS: impacto das leis e razões da informalidade”. Revista Sociologia Jurídica, n. 10.

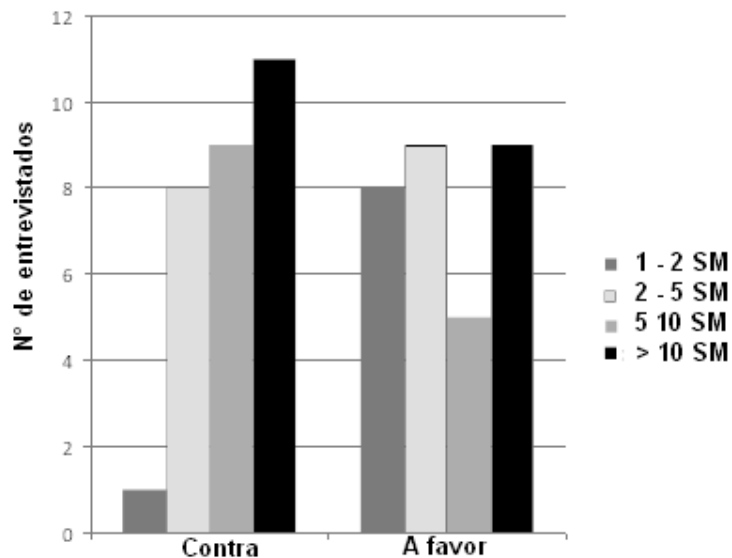


Figura 11. Grau de aceitação sobre o fato da lei ser mais leve para pessoas mais pobres, em função da renda dos entrevistados.

Analisando a influência da renda familiar sobre a concordância com o fato da lei ser mais leve para as pessoas pobres, constatou-se uma diferença de percepção entre os entrevistados. Como esperado, pessoas com renda mais alta possuem maior tendência em considerar que as leis devem ser as mesmas para todos, enquanto que 8 dos 9 entrevistados com renda inferior a 2 salários mínimos acham que deve existir uma diferença. Mesmo assim, 9 dos 20 entrevistados com renda superior a 10 salários mínimos também consideraram justificada a existência de diferenças na aplicação da lei em função da renda.

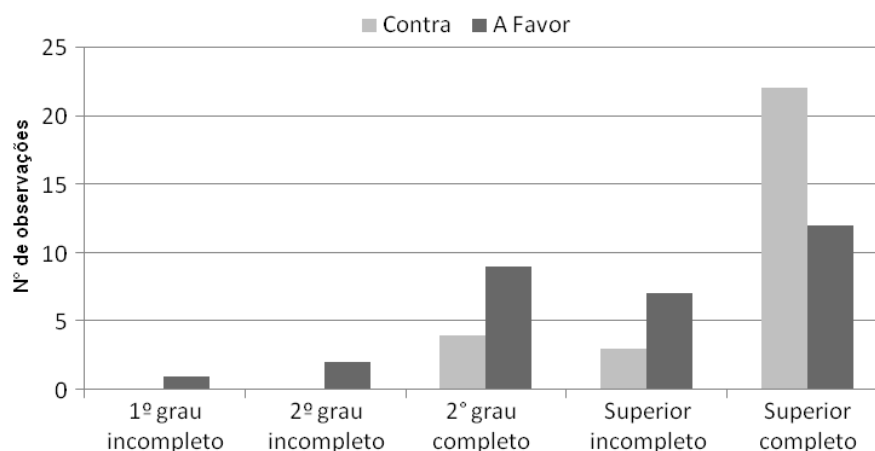


Figura 12. Grau de aceitação sobre o fato da lei ser mais leve para pessoas mais pobres, em função da formação dos entrevistados.

O grau de aceitação do fato das leis serem mais leves para pessoas mais pobres varia em função da formação dos entrevistados. Os entrevistados com maior formação, que correspondeu a curso superior completo, foram os únicos em discordar dessa afirmação.

A análise da aceitação da necessidade de ter diferença na aplicação da lei em função da renda não mostrou diferença significativa em função do perfil etário dos entrevistados. A análise desse mesmo quesito através dos locais de entrevista indica que os entrevistados do “camelódromo” e do centro acreditam na necessidade das pessoas mais pobres terem o direito de uma aplicação mais branda da lei, diferente dos entrevistados do shopping, cuja renda média é maior e que discordam dessa afirmação.

Apesar de quase metade dos entrevistados se mostrarem preocupados com os itens que caracterizam a informalidade existente no “camelódromo”, a parcela dos que não se preocupam ultrapassa 50%. Esse aspecto deve ser cruzado com os aspectos culturais da população de Campo Grande e, provavelmente, de boa parte do Brasil. Existe a visão de que atividades sociais e pessoas mais pobres devem ser apoiadas e que atividades empresariais, quando necessárias para a pessoa sobreviver, não precisam respeitar a lei, pois isso poderia prejudicar a sobrevivência do empreendimento e, por consequência, dos indivíduos.

#### **3.2.3.4.2 Importância da formalidade dos produtos**

O respeito das normas pode ser medido através de duas abordagens, a formalidade das empresas (Item 4.2.3.4.1) e a conformidade dos produtos com as leis vigentes. Na pesquisa, esse segundo aspecto foi tratado a partir da percepção dos entrevistados sobre a importância dos produtos possuírem nota fiscal, os problemas ligados à pirataria e a necessidade de tratamento diferencial em função do nível social do comerciante.



Quando perguntados sobre a venda de produtos sem emissão de nota fiscal, 5% dos entrevistados julgaram que nunca era um problema e 53% disseram que podia representar um problema. No total, 58% dos entrevistados estimaram que a existência de nota fiscal não era um elemento imprescindível para a comercialização de um produto. Essa informação reforça aquela obtida no Item 4.2.3.2 desse artigo, que evidenciou o preço como fator principal de compra e indicou a formalidade das empresas e a emissão de nota fiscal como fatores secundários.

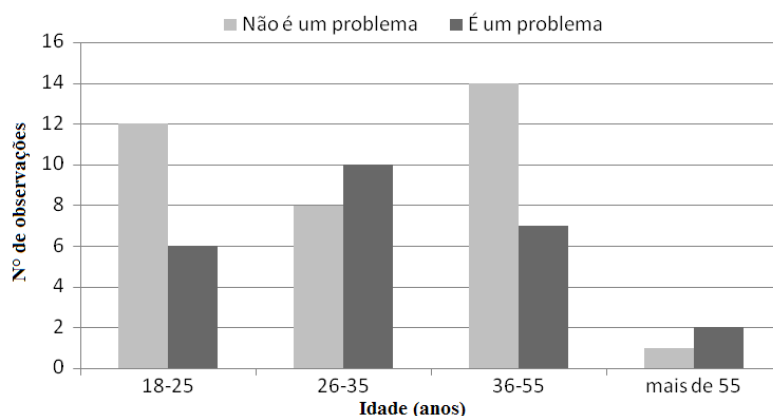


Figura 13. Consideração da importância da venda de produtos sem nota fiscal, em função da idade dos entrevistados.

Não foi identificada uma diferença clara na aceitação de venda sem nota fiscal pelas pessoas entrevistadas em função da idade. Os grupos etários entre 26 e 35 anos e acima de 55 anos parecem mais preocupados com a venda sem nota, mas as diferenças não foram significativas.

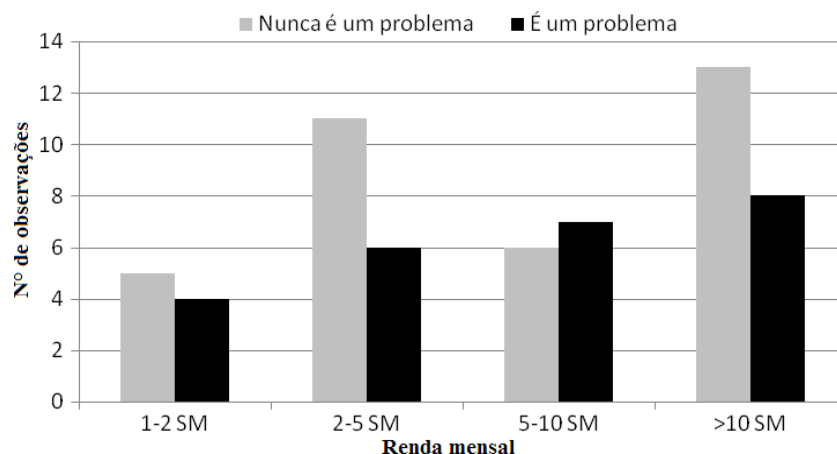


Figura 14. Consideração da importância da venda de produtos sem nota fiscal, em função da renda familiar dos entrevistados.

A pesquisa indica que todas as faixas de renda não consideram a existência de nota fiscal como um fator importante, na exceção dos entrevistados com renda mensal de 5 a 10 salários mínimos, onde a proporção de respostas foi similar entre aqueles que consideram esse item relevante e aqueles que consideram que não.

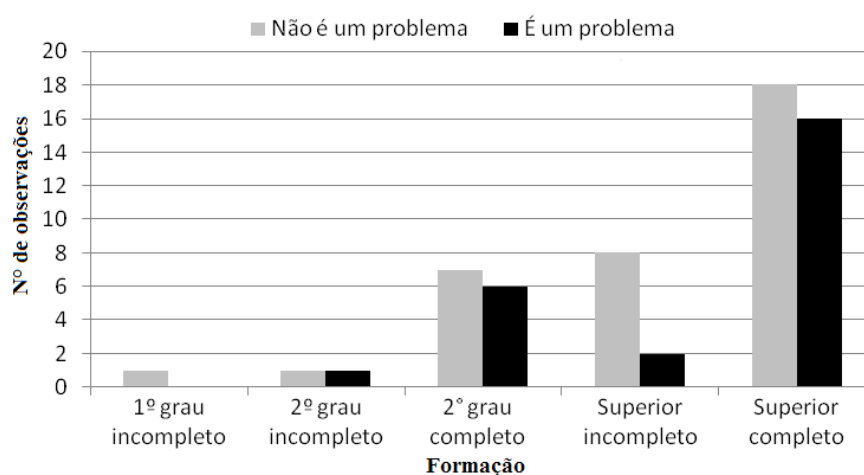


Figura 15. Consideração da importância da venda de produtos sem nota fiscal, em função da escolaridade dos entrevistados.

Como para a renda dos indivíduos, a formação não influencia a percepção em relação à importância das notas fiscais na comercialização de produtos.

Além da percepção sobre a importância das notas fiscais, a pesquisa buscou verificar a concepção dos entrevistados em relação à pirataria. Se apenas 5% dos entrevistados julgaram que esse item nunca era um problema, 48% disseram que a pirataria era um problema ocasional. Ao todo, 53% dos entrevistados indicaram que a pirataria não era um problema sério. A idade dos entrevistados não pareceu ter nenhum efeito sobre a resposta obtida.

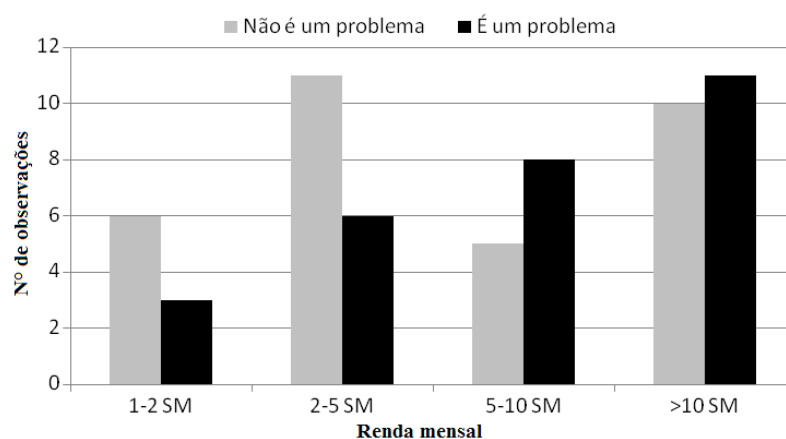


Figura 16. Consideração da importância da venda de produtos piratas, em função da renda familiar dos entrevistados.

Ao contrário da existência de notas fiscais, foi possível encontrar influência da renda na percepção dos problemas ligados a pirataria. Indivíduos de renda acima de 5 salários mínimos mostraram-se mais preocupados em relação a pirataria que pessoas com renda menor.

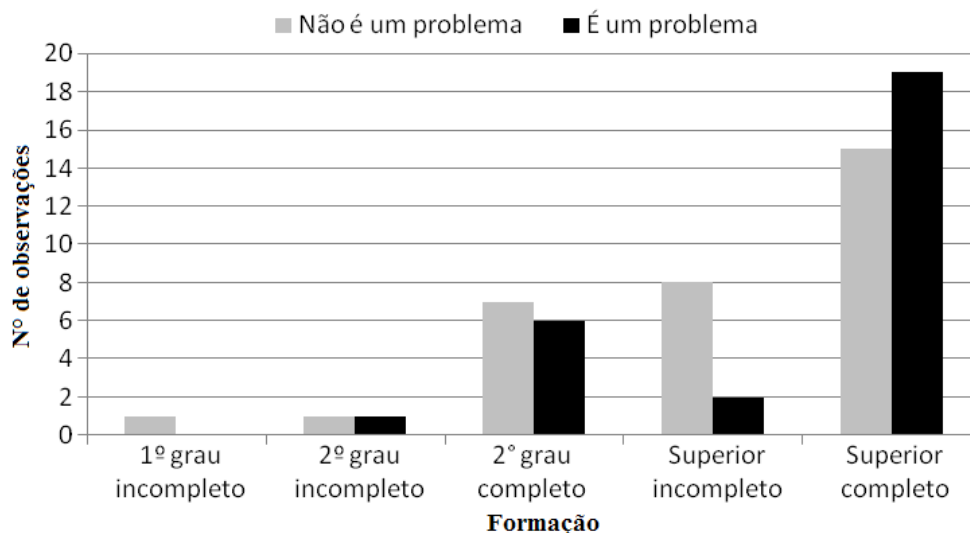


Figura 17. Consideração da importância da venda de produtos piratas, em função da escolaridade dos entrevistados.

Como para a renda, a formação possui influência sobre a percepção da importância da pirataria. A maioria dos indivíduos de nível superior possui uma imagem negativa desse fenômeno, enquanto nas outras faixas a proporção se inverte. A pirataria é considerada como um elemento que deve ser mais respeitado que a elaboração de nota fiscal, essencialmente nas pessoas de renda e educação mais altas. Mesmo assim, 44% dos entrevistados de nível superior e 47% daqueles com renda superior a 10 salários mínimos não consideraram a pirataria como um problema importante.

O terceiro item utilizado para verificar a percepção dos consumidores de Campo Grande em relação à importância do respeito às instituições na comercialização de produtos foi a pergunta sobre a concordância das pessoas mais pobres ter a possibilidade de vender sem fiscalização. Apesar de 42% dos entrevistados responderem que isso nunca deveria acontecer, 55% indicaram aceitar essa idéia em alguns casos e 3% acreditavam que isso deveria ser uma situação normal.

A idade não interferiu sobre as respostas obtidas. Em todas as faixas etárias, a maioria das pessoas entrevistadas indicou concordar com o fato das pessoas mais pobres poderem comercializar sem nota fiscal.

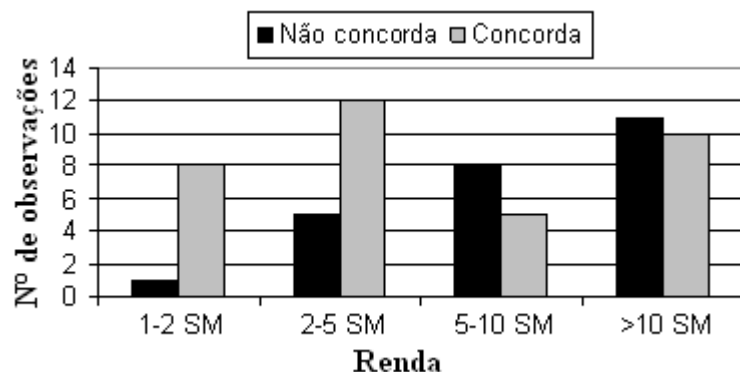


Figura 18. Grau de aceitação quanto aos pobres venderem seus produtos sem fiscalização, em função da renda familiar mensal dos entrevistados.

Foi possível encontrar influência da renda na percepção quanto aos pobres venderem seus produtos sem fiscalização. Indivíduos de renda acima de 5 salários mínimos mostraram-se mais preocupados com esse suposto benefício do que pessoas com renda menor.

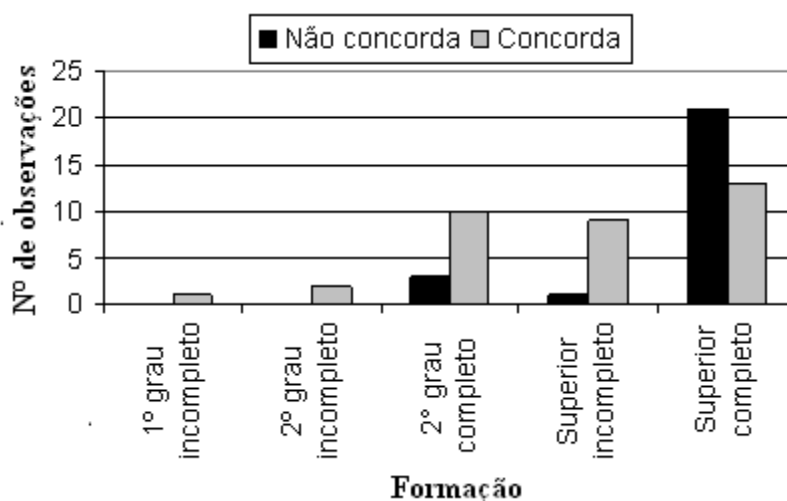


Figura 19. Grau de aceitação quanto aos pobres venderem seus produtos sem fiscalização, em função da escolaridade dos entrevistados.

Como para a renda, a formação possui influência sobre a percepção dos pobres venderem seus produtos sem fiscalização. A maioria dos indivíduos de nível superior possui uma opinião negativa sobre essa possibilidade, enquanto nas outras faixas a proporção se inverte. Pessoas mais pobres e com educação menor identificam-se com comerciantes de renda menor e aceitam facilmente a ideia

destes serem favorecidos. Esse resultado é confirmado quando se analisam as respostas em função do local de entrevista. Apenas os entrevistados do shopping, de renda mais alta, posicionaram-se claramente contra a idéia das pessoas pobres poderem vender seus produtos sem que haja fiscalização.

As percentagens elevadas de entrevistados que consideraram a venda sem emissão de nota fiscal e a pirataria como fatores de pouca importância indicam despreocupação com o respeito às instituições formais. A aceitação de que pessoas com renda menor não deveriam passar pela mesma fiscalização, com maior liberdade para comercializar seus produtos, denota a visão social embutida nas instituições que regem o funcionamento da sociedade e remete aos mais variados conceitos de justiça, quais sejam, a Justiça comutativa que exige que cada pessoa dê a outra o que lhe é devido; a Justiça distributiva que manda que a sociedade dê a cada particular o bem que lhe é devido e por fim, a Justiça geral, social ou legal que determina que as partes da sociedade dêem à comunidade o bem que lhe é devido.

Na presente situação a justiça que deveria ser adotada é a comutativa porque é a que trata das trocas cujo objetivo é corrigir a igualdade nas relações entre particulares. Infelizmente os entrevistados não a colocaram em prática, pensando apenas no que lhes beneficiam.

Mesmo se a maioria dos entrevistados indicou pouca preocupação com o funcionamento das instituições comerciais, muitas pessoas afirmaram considerar como importante a existência de notas fiscais e de controlar a pirataria. No entanto, como abordado nos capítulos 4.2.3.2, 4.2.3.3 e 4.2.3.4.1, a preocupação com a venda sem nota e produtos piratas pode ser mais relacionada à falta de qualidade e de garantia do que à preocupação com o respeito às instituições.

Em relação aos pobres poderem vender seus produtos sem fiscalização verificou-se que a maioria dos entrevistados não rejeita a ideia, o que vai de encontro com os resultados obtidos no Item 4.2.3.4.1 e que indicavam uma preocupação social no respeito às instituições, que devem ser vistas pela sociedade como realmente são, ou seja, como regras existentes que contribuem para dirimir conflitos e satisfazer as necessidades do coletivo e de cada pessoa para com o todo (CUNHA, 1990) e não visando o interesse individual.

Em entrevista com um Delegado da Polícia Federal lotado na Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários (DELEFAZ) de Campo Grande, foi obtida a informação que pelo menos uma vez por ano a polícia, juntamente com a Receita Federal, realiza ação no “camelódromo” a fim de diminuir as ilegalidades. Para o Delegado, o problema vem do fato que, no término do inquérito e após envio ao Poder Judiciário, a maioria dos casos é arquivada. Para o entrevistado, o arquivamento explica-se pelo fato dos crimes praticados serem de baixo valor, prevalecendo o princípio da insignificância. Esse princípio pressupõe a "utilidade penal", onde só é idôneo punir quando a conduta for efetivamente lesiva a terceiros, evitando assim resposta penal do Estado que será muito severa para uma conduta de tamanha irrelevância. É possível perceber nesse conceito a mesma visão daquela abordada no Item 4.2.3.4.1 e que considera a necessidade de diferenciar o tratamento para pessoas mais pobres.

### **3.2.4 Conclusão**

A pesquisa avaliou o comportamento e a opinião de consumidores do Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, em relação ao respeito às instituições comerciais. Foi também analisada a percepção desses consumidores em relação às regras relevantes para comerciantes de classes baixas, que dependem de suas atividades comerciais para sobreviver. Para facilitar a análise foram considerados os empreendimentos do “camelódromo” de Campo Grande (MS), percebidos pelos entrevistados como essencialmente informais e operados por comerciantes identificados como de classe baixa.

O preço mostrou-se o fator relevante na compra de um produto. A informalidade de um comércio e a ilegalidade de um produto são facilmente deixadas em segundo plano quando possuem uma influência negativa sobre o preço.

Os resultados da pesquisa permitem identificar dois aspectos relevantes sobre o comportamento dos consumidores entrevistados. O primeiro indica a busca preferencial pelo menor preço, o que se torna incompatível com o respeito às

instituições. O segundo aspecto demonstra que a formalidade de um negócio é preferida por parte dos consumidores não pelo desejo de respeitar as leis, mas pela incerteza ligada à falta de qualidade e de garantia nos produtos informais. Nesse caso, a preocupação com a ilegalidade da transação aparece apenas em última colocação.

A minoria dos entrevistados entende ser necessária uma legislação aplicável a todos, sem distinção, sendo assim importante, então, diferenciar a igualdade formal da material. Ou seja, quando se trata de igualdade formal “todos são iguais perante a lei”, na sua literalidade, no sentido de que a lei e sua aplicação tratam a todos igualmente, sem levar em conta as distinções de grupos. A igualdade material, diferentemente possibilita que a lei faça algumas distinções para atender ao interesse público. Com relação à legislação que prevê tratamento diferenciado aos Camelôs, a CF está aplicando a igualdade material, tratando diferente aos pequenos comerciantes.

Esses resultados indicam que os princípios éticos e morais, conforme verificado no item 4.2.3.4.1, deixam muito a desejar. A pesquisa reforça a visão descrita por Holanda (2006)<sup>44</sup> de um indivíduo que segue regras baseadas em relações de parentesco, vizinhança e amizade, que formam a base das instituições informais. Esse indivíduo possui dificuldades para aplicar normas de justiça e de prescrições legais. Falta a ele as noções modernas de civilidade, que passam pelo respeito às instituições formais, e que constituem uma etapa imprescindível para a construção de um estado moderno.

Mesmo com uma amostragem não probabilística, que não pode ser considerada como representativa de toda a sociedade de Campo Grande, o fato dos indivíduos de todas as faixas de renda e de educação ter tido um comportamento similar indica o quanto essa situação está difundida. A educação, que deveria melhorar o comportamento dos indivíduos e favorecer o respeito às regras institucionais formais, não está cumprindo seu papel.

O papel das instituições está ligado diretamente ao comportamento dos indivíduos. É através dos comportamentos apresentados pela sociedade que

---

<sup>44</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.



nascerem as leis. Para Przeworski *et al.* (2003)<sup>45</sup> numa democracia as pessoas estão dispostas a aceitar decisões cujo conteúdo será ainda determinado, desde que essas decisões resultem da aplicação das regras. Neubauer (1967)<sup>46</sup> sustenta que a socialização nas regras do jogo é um requisito para a democracia, cuja teoria da obrigação enfatiza que as pessoas consideram seu dever obedecer resultados em cuja produção tiveram oportunidade de participar. Em igualdade com todos os demais, tiveram como tornar públicas suas razões.

A percepção da importância das regras institucionais é um fator importante para o respeito às regras. A pesquisa mostrou que essa percepção não estava presente nas pessoas entrevistadas, pelo contrário. Outra alternativa para o respeito das instituições passa pela existência de fiscalização e penalidades. Para que as instituições formais tenham sucesso é preciso que as regras, que já existem em quantidade suficiente em nosso ordenamento jurídico, sejam aplicadas. Caso isso não ocorra, deve-se haver uma rigorosa fiscalização e, para os que não cumprem essas regras, deve haver penalização eficiente, ou seja, a penalidade deve ser maior que o ganho obtido da transgressão.

As fiscalizações e penalizações, como abordadas anteriormente, existem tanto nas instituições formais quanto nas informais, já que ambas têm mecanismos estabelecidos para obrigar os atores a cumprir as regras determinadas, seja através das leis, dos códigos de conduta ou das normas de comportamento.

As relações sociais podem ser estabelecidas sem considerarem as formalidades jurídicas. Quando a regulamentação não prevê regras que atendem a consciência da sociedade, estas relações serão estabelecidas pelos costumes daquela população que é fonte subsidiária do direito e, algumas vezes, até insubstituível pela lei. A lei irá refletir parte da vida social, oferecendo possibilidades incompletas de soluções dos problemas sociais.

A pesquisa mostrou que culturalmente existe uma tolerância muito grande em relação às atividades exercidas no “camelódromo” por parte da população, o que impede, ou ao menos dificulta, a fiscalização e as penalidades por parte das

---

<sup>45</sup> PRZEWORSKI, Adam. CHEIBUB, José Antônio. LIMONGI, Fernando. Democracia e Cultura: Uma visão não culturalista. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 58. 2003.

<sup>46</sup> NEUBAUER, D.E. The American Political Science Review, vol. 61, nº. 4, p. 1002-1009. 1967.

autoridades. Essa tolerância é ainda maior no caso dos comerciantes de baixa renda.

De acordo com o resultado da pesquisa verificou-se que alguns dos entrevistados acreditam que, por acharem que esses comerciantes se encontram em desvantagem, eles devem ter uma aplicação da lei diferenciada, menos rigorosa. Essa distinção vem também do próprio poder judiciário cujos casos de crimes que envolvem pequenos valores acabam sendo arquivados pelo princípio da insignificância ou bagatela.

Para essa situação evoluir, a educação deverá ter um papel preponderante, mas a pesquisa evidenciou que não é o caso nas pessoas entrevistadas. O próximo passo seria a confirmação desses resultados com uma amostragem probabilística, o que permitiria estender os resultados para o Município de Campo Grande. Caso essa situação esteja limitada à capital do Mato Grosso do Sul, pressões de outros estados poderão facilitar a evolução em Campo Grande. A confirmação dessa possibilidade só será possível através de pesquisas similares em outros estados do Brasil. Caso se verifique uma situação similar na maioria das outras regiões do país, mudanças culturais serão necessárias, mas estas são muito mais demoradas. Holanda já identificava esse problema na primeira metade do século XX, o que enfatiza bem a dificuldade nas mudanças culturais.

### **3.2.5 Referências**

ABUD, S.; WENCESLAU, M. E.; VILPOUX, O. F. (2010), "As empresas do "camelódromo" de Campo Grande, MS: impacto das leis e razões da informalidade". Revista Sociologia Jurídica, n. 10.

BORLINA FILHO, R. V. V. *Camelô: remoção já está definida*. PUC CAMPINAS. Disponível em: <http://www.puc-campinas.edu.br/servicos/detalhe.asp?id=53643>. Acesso em: 11 junho. 2011. 22/05/2010.

CHEIBUB, J. A. LIMONGI; F. PRZEWORSKI, A. Democracia e Cultura: Uma visão não culturalista. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 58. 2003.

- DURÃES, B.J.R. Camelô de tecnologia ou um novo "negócio" de sucesso na rua. *Revista espaço acadêmico*. N° 89 – mensal – outubro de 2008.
- COMMONS, R. Jr."Institutional economics, the American economic review, 1931, vol. XXI, n°4, pp. 648-657. In *Cahiers d'économie politique*, 2-3, N°40-41, 2001. pp. 287-296.
- FELIPE, E. S. Instituições e mudanças institucionais: uma visão a partir dos principais conceitos neo-schumpeterianos. *Economia*, Brasília (D. F.), v. 9, n. 2, p. 245-263, maio/ago. 2008.
- FILÁRTIGA, G. B. Custos de Transação, Instituições e a Cultura da informalidade no Brasil. *Revista do BNDES*, V. 14, N. 28, 2007. pp. 121-144.
- HALL, S. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 22, nº2, p. 15-46, jul./dez. 1997.
- HODGSON, G.M. Review Essay: Prospects for Economic Sociology. *Philosophy of the Social Sciences*, Volume 38, N.1, 2008. pp. 133-149.
- HOLANDA, S. B. de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- LEMOS, L. M. Investigação sobre o Perfil do Trabalho Informal em Campos: um enfoque sobre os Trabalhadores de Rua (Camelôs). Boletim técnico 3. Campos dos Goytacazes: Observatório Socioeconômico Maio, 2001a. pp. 01-16. artigo citado no CIDADE E "CAMELÔS": TRABALHO E IDENTIDADE EM CAMPOS DOS GOYTACAZES CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, ano 4, ed. 10, mai./ago. 2010.
- MDA. *Estatísticas do meio rural*. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural. 2 Ed., Brasília : MDA : DIEESE, 2006. 276 p.
- MENARD C. L'approche néo-institutionnelle : des concepts, une méthode, des résultats. *Cahiers d'économie politique*, 2003/1, n°44, pp. 103-118.
- NAU H. Institutional, evolutionary and cultural aspects in Max Weber's social economics. *Cahiers d'économie politique*, 2005/2, n°49. pp. 127-142.
- NEUBAUER, D.E. The American Political Science Review, vol. 61, nº. 4, p. 1002-1009. 1967.

NORTH, D. *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

NORTH, D.C. Institutions. *The Journal of Economic Perspectives*, Vol. 5, No. 1, 1991. pp. 97-112.

NUNES, T. C. G. *A discriminação em relação ao trabalho*. RDT 16-02. 28 de fevereiro de 2010. p. 10-13.

Prefeitura Municipal de Campo Grande. Disponível em: <http://www.pmcg.ms.gov.br/sisgranweb/SISGRAN/arquivosPerfil/178dom.xls>. Acesso em: 21 março. 2011.

REALE, M. *Paradigmas da cultura contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 1996.

DA SILVA, J. A. *Ordenação constitucional da cultura*. 2001.

SISGRAN, 2011. Disponível em: <http://www.pmcg.ms.gov.br/sisgranweb/SISGRAN/arquivosPerfil/169FAIXA.xls>.

Acesso em 21 março. 2011.

<http://apl01.pmcg.ms.gov.br/indweb/indicadores.jsp?seqind=374>

SOUTO, C.; FALCÃO, J. *Sociologia e Direito: Leituras básicas de Sociologia jurídica*. São Paulo: Pioneira, 1973.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que todas as empresas entrevistadas do camelódromo possuem alguma informalidade, quer seja na sua constituição quer seja na venda de seus produtos.

Atualmente, os empresários do camelódromo podem optar por uma das três leis vigentes em nosso país, ou seja, pela Lei de Micro e Pequenas Empresas; Lei do Microempreendedor Individual e a Lei dos Sacoleiros. Porém, verificou-se que as facilidades para adesão e as campanhas realizadas pelo Governo Federal bem como pelo SEBRAE estão sem grandes efeitos.

Verificou-se a ocorrência de uma flexibilização das relações de trabalho, que pode ser entendida como uma adaptação rápida do mercado de trabalho que, conseqüentemente, acarreta na precarização, a qual resulta na subtração de direitos fundamentais dos trabalhadores na fragmentação da classe trabalhadora e na degradação do meio ambiente de trabalho. Optando pela informalidade os empresários abrem mão dos direitos previstos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e pela Constituição Federal.

Diante desse quadro é importante analisar quais os fatores influenciam a existência de tal situação. O nível de educação, de renda e a idade dos empresários foram descartados, já que a formação apresentada foi maior que a média da população brasileira e a faixa etária encontra-se bastante jovem. Em relação ao nível de renda, apesar de baixa, não foi encontrado nenhum entrevistado em situação de dificuldade financeira.

Assim sendo, outra questão foi levantada como tentativa de justificar a opção pela informalidade, ou seja, a falta de interesse dos empresários, que, apesar

da facilidade de controle, se justifica por não haver uma rigorosa fiscalização desse comércio por parte dos órgãos públicos.

Diante das informações obtidas, a pesquisa avaliou o outro lado dessa relação, os consumidores dos produtos desse comércio, no tocante ao comportamento, a opinião e a percepção apresentados em relação ao respeito às instituições comerciais.

Os consumidores demonstraram total desacordo com as instituições comerciais. O preço baixo é o principal motivo para suas compras no camelódromo e a formalidade e a legalidade de um produto não são fatores considerados como relevantes. Os princípios éticos e morais dos entrevistados são deixados de lado quando isso resulta em benefício próprio.

Os quesitos renda familiar e nível de educação dos entrevistados pouco influenciaram. A educação não está cumprindo o seu papel de formar bons e conscientes cidadãos.

Para que as instituições, sejam elas formais ou informais, tenham sucesso é preciso que haja uma fiscalização rigorosa e para os que as violam deve-se haver a certeza da penalização, para que o ganho obtido não seja maior que a transgressão. Ficou caracterizado um forte traço cultural já que a própria população incentiva esse comércio e os defendem por acreditar que são pessoas pobres. Isso dificulta a fiscalização por parte das autoridades.

É importante então falar sobre legitimidade. A legitimidade é um termo mais político que jurídico, exatamente porque ela assenta sobre bases políticas e faz a estabilidade do poder e, conseqüentemente, sua solidez, seu reconhecimento social. Nessa direção a democracia participativa tem papel preponderante, pois quanto mais perto do povo estiver o juiz constitucional mais elevado será o grau de sua legitimidade (BONAVIDES, 2004).

Legitimidade não é sinônimo de justiça. No exemplo dado por Rawls (1996, p. 427) “um rei e uma rainha legítimos podem governar com uma autoridade efetiva e justa, mas também podem governar, não necessariamente, pelo modo justo, embora legítimo”. Para haver a legitimidade das leis, elas não podem ser

injustas demais, para que não ocorra a não aceitação por parte da sociedade e, fatalmente, o não cumprimento dela. É o caso do camelódromo, onde leis existem para que os empresários atuem em conformidade com a lei, mas que com o apoio da sociedade, não a cumprem, tornando as leis existentes ineficazes quanto à sua aplicabilidade.

Frisa-se que o fato dos empresários optarem por trabalhar na informalidade, por si só, não configura um desacordo com a lei, já que a lei é taxativa, ou seja, se não está escrito que a informalidade é ilegal, é porque ela é legal. Não se deve, portanto, confundir a informalidade com a ilegalidade, pois o comércio pode ser totalmente informal, porém, completamente legal. O fato é que durante as pesquisas verificou-se que além de venderem produtos piratas e falsificados, grande parte dos empresários também não recolhe os impostos devidos cobrados pela União e pelo Estado, que reflete na não emissão de nota fiscal.

Por tais motivos é que se dá a importância das instituições, pois esse comércio está em desacordo com as instituições formais, mas o que os justifica podem ser as instituições informais. Por serem pessoas pobres, o público apóia essa comercialização informal/ilegal e com a presença dessa legitimidade, no tocante às instituições informais, uma lei, aqui já falando em instituições formais, dificilmente poderá ser aplicada.

Acredita-se, portanto, que no presente caso a aceitabilidade adotada pela população torna difícil a fiscalização e a aplicação das penalidades, que aos olhos da população seriam injustas e se traduziria em perdas políticas. Por isso mudanças dificilmente ocorrerão, principalmente pelo fato do nível de educação dos entrevistados não ter interferido sobre os seus pensamentos. A razão para o acontecimento do inverso, ou seja, os indivíduos prezarem pelo justo, pelo legal e pelo legítimo, funda-se num arcabouço constitucional que depende das convicções de cada cidadão a respeito da justiça política (ARAÚJO, 2002).

## REFERÊNCIAS

- ABUD, S.; WENCESLAU, M. E.; VILPOUX, O. F. (2010), “*As empresas do “camelódromo” de Campo Grande, MS: impacto das leis e razões da informalidade*”. **Revista Sociologia Jurídica**, n. 10.
- ARAUJO, C. Legitimidade, justiça e democracia: o novo contratualismo de Rawls. **Lua Nova**, São Paulo, n. 57, 2002 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-4452002000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-4452002000200004&lng=en&nrm=iso)>. access on 19 Aug. 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452002000200004>.
- BARBETTA, P. A. **Estatística aplicada às ciências sociais**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1999.
- BEGIN, J. *Analyse quantitative em psychologie*. Curso de estatística descritiva oferecida na Universidade de Quebec. Disponível em: <http://www.er.uqam.ca/nobel/r30574/PSY1300/plan.html>, em 13/12/2007.
- BOBBIO, N. **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 2008, v.2. 674p.
- BONAVIDES, P. Jurisdição constitucional e legitimidade (algumas observações sobre o Brasil). **Estud. av.**, São Paulo, v. 18, n. 51, ago. 2004 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000200007&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200007&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 19 ago. 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200007>.
- BORLINA FILHO, R. V. V. PUC CAMPINAS. *Camelô: remoção já está definida*. Disponível em: <http://www.puc-campinas.edu.br/servicos/detalhe.asp?id=53643>. Acesso em: 11 junho. 2011.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º maio, 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial. [da República Federativa do Brasil], Rio de Janeiro, 1 de maio, 1943.



\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

\_\_\_\_\_. **Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 10 jan. 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.898, de 8 de janeiro de 2009.** Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Lei dos Sacoleiros). Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 8 jan. 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 14 de dez. 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 128 de 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, **8.029, de 12 de abril de 1990**, e dá outras providências. (Cria a figura do Microempreendedor Individual – MEI). Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 19 de dez. 2008.

CARVALHO, P. de B. **Curso de Direito Tributário.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

COMMONS, R. Jr. Institutional economics, the American economic review, 1931, vol. XXI, nº4, pp. 648-657. In *Cahiers d'économie politique*, 2-3, N°40-41, 2001. pp. 287-296.

CUNHA, P. F. da. **Sociedade e Direito.** Porto, Portugal: Res-Editora, 1990. 458 p.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Disponível em <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=ilegal>. Acesso em setembro de 2011.

DINIZ, M. H. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito.** São Paulo: Saraiva, 2003.

DORNELAS, J. *Lei Geral da Micro e Pequenas Empresa*. Disponível em <<http://www.josedornelas.com.br/artigos/lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa>> Acesso em Maio de 2010.

DURÃES, B.J.R. *Camelô de tecnologia ou um novo "negócio" de sucesso na rua*. **Revista espaço acadêmico**. Nº89 – mensal – outubro de 2008.

FELIPE, E. S. *Instituições e mudanças institucionais: uma visão a partir dos principais conceitos neo-schumpeterianos*. **Economia**, Brasília (D. F.), v. 9, n. 2, p. 245-263, maio/ago. 2008.

FILÁRTIGA, G. B. *Custos de Transação, Instituições e a Cultura da informalidade no Brasil*. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, V. 14, N. 28, P. 121-144, dez. 2007.

FIORELLI, J. O. *et al. Psicologia aplicada ao Direito*. São Paulo: Ltr, 2006.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

Guia Trabalhista. *Trabalhador autônomo x empregado – diferenciação*. Disponível em <[http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/autonomo\\_x\\_empregado.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/autonomo_x_empregado.htm)> Acesso em Maio 2010.

HALL, S. *A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo*. **Educação & Realidade**, 1997 - ufrgs.br

HERMANSON, B. *Governo Federal regulariza situação dos sacoleiros*. Disponível em < <http://borishermanson.wordpress.com/2009/09/11/governo-federal-regulariza-situacao-dos-sacoleiros/> >. Acesso em Maio de 2010.

HODGSON, G.M. Review Essay: Prospects for Economic Sociology. *Philosophy of the Social Sciences*, Volume 38, N.1, 2008. pp. 133-149.

HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006 [1936].

IBGE. Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio – PNAD. 2007. Disponível em < <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=823> >. Acesso em maio de 2010.

KOCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e prática da pesquisa**. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

LEMOS, L. M. *Investigação sobre o Perfil do Trabalho Informal em Campos: um enfoque sobre os Trabalhadores de Rua (Camelôs)*. Boletim técnico 3. Campos dos Goytacazes: Observatório Socioeconômico Maio, 2001. pp. 01-16. artigo citado no

CIDADE E “CAMELÔS”: TRABALHO E IDENTIDADE EM CAMPOS DOS GOYTACAZES CSOnline – **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, ano 4, ed. 10, mai./ago. 2010.

LOPES, F. C. T. *Análise da figura do microempreendedor individual (MEI) nas Leis Complementares nº 123/06 e 128/08*. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2454, 21 mar. 2010. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/14533>>. Acesso em: 13 jul. 2011.

LUNA, S. V. de. **Planejamento de pesquisa**: uma introdução. São Paulo: EDUC, 1997.

MACHADO NETO, A. L. **Sociologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1987. p. 415.

MALAGUTI, M. L. *Crítica à Razão Informal*: a Imaterialidade do Salariado. Editora Boitempo, 2001. p. 103.

MALHOTRA, N.K. *Pesquisa de Marketing: Uma orientação aplicada*. Trad. MONTINGELLI, N. Jr. e FARIAS, A.A. de., 3ª edição, Porto Alegre, Bookmann, 2001. p. 720.

MARQUES, Heitor Romero. *et al.* **Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico**. 3. ed. Campo Grande: UCDB, 2008.

MDA. *Estatísticas do meio rural*. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural. 2 Ed., Brasília : MDA : DIEESE, 2006. 276 p.

MELCHOR, P. *Direito de empresa no novo Código Civil* . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 66, jun. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4132>>. Acesso em: 06 maio 2010.

Ministério da Previdência Social<  
<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=823>>. Acesso em Maio de 2010.

MENARD C. L'approche néo-institutionnelle : des concepts, une méthode, des résultats. *Cahiers d'économie politique*, 2003/1, n°44, pp. 103-118.

MONTORO, A. F. **Introdução à ciência do direito**. 25 ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2000.

MORAES FILHO, E. de; MORAES, A. C. de. **Introdução ao Direito do Trabalho**. 6ª ed. rev. aumen. e atual. São Paulo, LTr, 1993. p.17.

NAU H. Institutional, evolutionary and cultural aspects in Max Weber's social economics. *Cahiers d'économie politique*, 2005/2, n° 49. pp. 127-142.

NASCIMENTO, A. M. **Iniciação do Direito do Trabalho**. 24ª ed. 1998. P. 188.

NEUBAUER, D.E. *The American Political Science Review*, vol. 61, nº. 4, p. 1002-1009. 1967.

NORONHA, E. G. "Informal", ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 53, outubro. 2000.

NORTH, D. *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

NORTH, D.C. Institutions. *The Journal of Economic Perspectives*, Vol. 5, No. 1, 1991. pp. 97-112.

NUNES, T. C. G. *A discriminação em relação ao trabalho*. **RDT** 16-02. 28 de fevereiro de 2010. p. 10-13.

Prefeitura Municipal de Campo Grande. Disponível em: <http://www.pmcg.ms.gov.br/sisgranweb/SISGRAN/arquivosPerfil/178dom.xls>. Acesso em: 21 março. 2011.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. Panorama Laboral. 2008. Disponível em <[http://www.oitbrasil.org.br/panorama\\_laboral\\_2008.php](http://www.oitbrasil.org.br/panorama_laboral_2008.php)>. Acesso em Abril de 2010.

PAMPLONA, J.B. Auto-emprego, setor informal e reestruturação produtiva. **Revista do TRT da 15ª Região**, n.º 15, Jun, 2001, p. 166-179.

RAWLS, J. *Political liberalism*. 1. ed. Columbia University Press, 1996. P. 427.

REALE, M. **Paradigmas da cultura contemporânea**. São Paulo: Saraiva, 1996.

RUSSOMANO, M. V. **Curso de Direito do Trabalho**. 5. ed. rev., ampl. e atual. Curitiba, Juruá, 1995. p.10

SCURO NETO, P. **Manual de Sociologia Geral e Jurídica: lógica e método do direito, problemas sociais e controle social**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

SILVA, A. R da. **Legalidade e legitimidade**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 63, 1 mar. 2003. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/3814>. Acesso em: 3 ago. 2011.

SILVA, J. A. da. **Ordenação constitucional da cultura**. 2001.

SOUTO, C; FALCÃO, J. **Sociologia e Direito**: Leituras básicas de Sociologia jurídica. São Paulo: Pioneira, 1973.

THERET B. Institutionnalismes et structuralismes : oppositions, substitutions ou affinités électives ? *Cahiers d'économie politique*, 2003/1, n°44, p. 51-78.

## **APÊNDICES**

**Apêndice A – Modelo de questionário aplicado aos empresários do camelódromo**

## Questionário

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / 2010

### 1- Qual é o tipo da sua empresa?

( ) familiar ( ) micro ou pequena empresa ( ) micro empreendedor individual ( ) outra

Se outra, qual: \_\_\_\_\_

### 2- Você possui empregados? (S/N) \_\_\_\_\_

2.1. Se sim, eles são declarados? (S/N) \_\_\_\_\_

2.2. O salário na carteira de trabalho equivale ao salário recebido? (S/N) \_\_\_\_\_

### 3- Você possui contador? (S/N) \_\_\_\_\_

### 4- Você conhece a lei dos sacoleiros? (S/N) \_\_\_\_\_

4.1. Se conhece, o que você acha dela?

( ) Muito ruim ( ) Ruim ( ) Indiferente ( ) Boa ( ) Muito boa

### 5- Você conhece a lei das micro e pequenas empresas? (S/N) \_\_\_\_\_

5.1. Se conhece, o que você acha dela?

( ) Muito ruim ( ) Ruim ( ) Indiferente ( ) Boa ( ) Muito boa

### 6- Você conhece a lei do micro empreendedor individual? (S/N) \_\_\_\_\_

6.1. Se conhece, o que você acha dela?

( ) Muito ruim ( ) Ruim ( ) Indiferente ( ) Boa ( ) Muito boa

### 7- Os produtos que você comercializa possuem garantia? (S/N) \_\_\_\_\_

6.1. Em caso positivo, a garantia é do fabricante? (S/N) \_\_\_\_\_

### 8- Os produtos que você compra têm nota fiscal? (S/N) \_\_\_\_\_

### 9- Você emite nota fiscal quando vende um produto? (S/N) \_\_\_\_\_

### 10- Idade: \_\_\_\_\_

### 11- Escolaridade:

( ) Analfabeto ( ) 1º grau incompleto ( ) 1º grau completo ( ) 2º grau incompleto ( ) 2º grau completo

( ) Superior incompleta ( ) Superior completa

### 12- Quanto que você vende de produtos por mês?

( ) < R\$1000 ( ) R\$1000 a 2000 ( ) R\$2000 a 5000 ( ) R\$5000 a 10000 ( ) > R\$10000

### 13- Qual é a sua renda familiar mensal? (renda total da família)

( ) < 1 SM ( ) 1 – 2 SM ( ) 2 – 5 SM ( ) 5 – 10 SM ( ) > 10 SM



**Apêndice B – Modelo de questionário aplicado aos consumidores do camelódromo, do centro da cidade e do shopping Campo Grande**

## Questionário

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2010

Sexo? ( )Feminino ( ) Masculino

### 1 OPINIÃO SOBRE CAMELÓDROMO

#### 1.1. Quantas vezes por mês você compra no camelódromo?

- Nunca: \_\_\_\_\_
- Menos de 1: \_\_\_\_\_
- 1 vez: \_\_\_\_\_
- é vezes: \_\_\_\_\_
- 3 a 4 vezes: \_\_\_\_\_
- Mais de 4: \_\_\_\_\_

#### 1.2. Porque você compra no camelódromo (se não compra passe para a pergunta 1.4):

---

---

#### 1.3. Classificar, por ordem de importância, os fatores que incitam você em comprar no camelódromo:

(1= mais importante; 2 = segundo mais importante;... Colocar 0 para os pontos sem importância)

- Localização: \_\_\_\_\_
- Preços: \_\_\_\_\_
- Diversidade dos produtos: \_\_\_\_\_
- Produtos não encontrados em outros lugares: \_\_\_\_\_
- Qualidade: \_\_\_\_\_
- Outro: \_\_\_\_\_ Qual? \_\_\_\_\_

Se compra, passe para a pergunta 1.6

#### 1.4. Explicar porque você não compra no camelódromo? \_\_\_\_\_

---

#### 1.5. Classificar, por ordem de importância, os fatores que explicam o fato de você não comprar no camelódromo?

(1= mais importante; 2 = segundo mais importante;... Colocar 0 para os pontos sem importância)

- Empresas informais: \_\_\_\_\_
- Produtos falsificados: \_\_\_\_\_
- Falta de qualidade: \_\_\_\_\_
- Contrabando: \_\_\_\_\_
- Dificuldade de acesso: \_\_\_\_\_
- Produtos sem notas: \_\_\_\_\_
- Falta de garantia nos produtos \_\_\_\_\_
- Outro: \_\_\_\_\_ Qual? \_\_\_\_\_

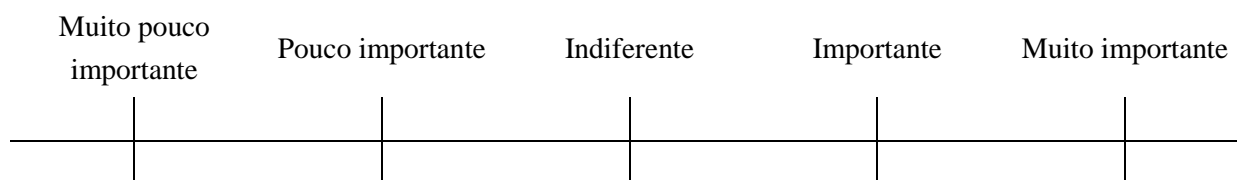
**1.6. Você acha a existência do camelódromo importante? ( ) Sim ( ) Não**

1.6.1. Por que?

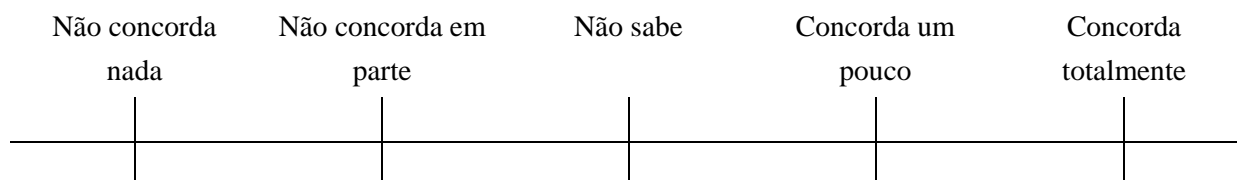
(1= mais importante; 2 = segundo mais importante;... Colocar 0 para os pontos sem importância)

- Traz benefícios para a sociedade: \_\_\_\_\_
- Fonte de renda importante para pessoas: \_\_\_\_\_
- Permite aos políticos ganhar votos nas eleições: \_\_\_\_\_
- Outro: \_\_\_\_\_ Qual? \_\_\_\_\_

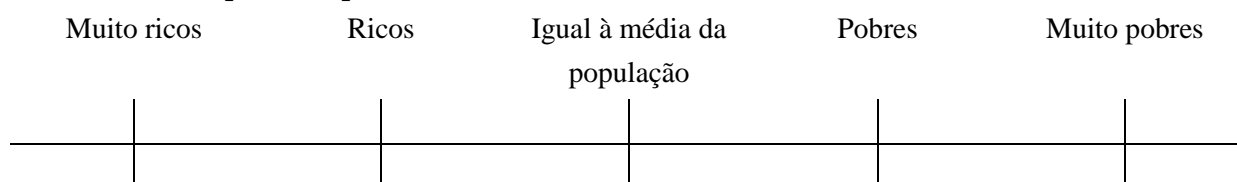
**1.7. O que você acha da existência do camelódromo?**



**1.8. O que você acha da afirmação: “O camelódromo permite a sobrevivência de pessoas pobres”?**



**1.9. Você acha que os empresários do camelódromo são:**



**1.10. Você acha que as empresas do camelódromo respeitam as leis?**

Respeitam totalmente	Respeitam em parte	Não sabe	Não respeitam em parte	Não respeitam totalmente

**1.11. Você acha que o Governo deve apoiar as empresas do camelódromo?**

( ) nunca ( ) as vezes ( ) sempre

**1.12. Você acha que a Prefeitura devia ter construído o camelódromo? ( ) Sim ( ) Não**

**II. PERCEPÇÃO DAS INSTITUIÇÕES**

**2.1. Você considere o fato das empresas do camelódromo ser informais um problema?**

( ) Sim ( ) Não

**2.2. Você considera que os impostos pagos são bem aplicados pelo Governo?**

( ) Nunca ( ) às vezes ( ) sempre

**2.3. Você considera que a compra de produtos sem nota fiscal, que não recolhem impostos, pode ser um problema?**

( ) Nunca ( ) às vezes ( ) sempre

**2.4. Você considera que a compra de produtos piratas pode ser um problema?**

( ) Nunca ( ) às vezes ( ) sempre

**2.5. Você considera que a Prefeitura deveria multar as empresas que comercializam produtos piratas?**

( ) Nunca ( ) às vezes ( ) sempre

**2.6. Você considera que a Prefeitura deveria multar as empresas que comercializam produtos de contrabando?**

( ) Sim ( ) Sim, mas apenas após ter feito uma campanha de informação ( ) Não

**2.7. Você considera que a Prefeitura deveria multar as empresas que não registram seus empregados? ( )**

( ) Sim ( ) Sim, mas apenas após ter feito uma campanha de informação ( ) Não

**2.8. O que você acha dessa frase? “As pessoas pobres que trabalham para sobreviver deveriam ter o direito de comercializar seus produtos sem fiscalização do Governo?”**

Totalmente contra    25% de acordo    50% de acordo    75% de acordo    100% de acordo

--	--	--	--	--

**2.9. O que você acha dessa frase? “No caso de pessoas pobres que trabalham para sobreviver, a lei deveria ser mais leve?”**

Totalmente contra    25% de acordo    50% de acordo    75% de acordo    100% de acordo

--	--	--	--	--

### III. INFORMAÇÕES GERAIS

**3.1. Qual sua idade?** \_\_\_\_\_

**3.2. Qual sua renda familiar mensal?**

( ) < 1 SM    ( ) 1 – 2 SM    ( ) 2 – 5 SM    ( ) 5 – 10 SM    ( ) > 10 SM

**3.3. Qual é o seu nível de escolaridade?**

( ) Analfabeto    ( ) 1º grau incompleto    ( ) 1º grau completo    ( ) 2º grau incompleto  
( ) 2º grau completo    ( ) Superior incompleto    ( ) Superior completo

**3.4. Qual é a sua região de origem?**

( ) Campo Grande    ( ) Outra cidade MS    ( ) Sul ( ) São Paulo  
( ) Outro Sudeste    ( ) Outro Centro-oeste ( ) Nordeste    ( ) Norte  
( ) estrangeiro Onde?: \_\_\_\_\_

**3.5. Qual é a sua atividade profissional?** \_\_\_\_\_

**3.6. Qual é seu estado civil?** \_\_\_\_\_

**3.7. Quantos filhos você tem?** \_\_\_\_\_